

Diário do Legislativo de 03/12/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 100ª Reunião Ordinária

2.2 - 96ª Reunião Ordinária Interrompida

2.3 - 53ª Reunião Extraordinária

2.4 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.818/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º, da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Djalma Diniz, a vigorar a partir de 3/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.744, de 22/6/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18

Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de dezembro de 1999.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.819/99

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º, da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Roberto, a vigorar a partir de 3/12/99, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1667, de 3/2/99, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete - 4 horas	AL-29
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de dezembro de 1999.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATAS

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/12/99

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, José Braga, Durval Ângelo e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 8/99, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 713 a 720/99 - Requerimentos nºs 960 a 967/99 - Requerimentos da Comissão de Saúde e dos Deputados Dinis Pinheiro e Adelino de Carvalho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Turismo e do Trabalho - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discurso da Deputada Maria Tereza Lara - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Nelzio de Assis para o Cargo de Diretor-Geral do Departamento Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP - MG - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.212 - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação - Requerimento da Comissão de Saúde; discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Marco Régis; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimento do Deputado Adelino de Carvalho; discursos dos Deputados Adelino de Carvalho e Miguel Martini; requerimento do Deputado Durval Ângelo; discursos dos Deputados Carlos Pimenta e Marco Régis; questão de ordem; discursos dos Deputados Paulo Piau, Durval Ângelo e Adelino de Carvalho; requerimento do Deputado Durval Ângelo; deferimento; discurso da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior; Alberto Bejani, João Leite, Bené Guedes, Cabo Morais e Doutor Viana; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/99; aprovação com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/99; encerramento da discussão; votação nominal; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/99; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão do Trabalho - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 203/99; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Miguel Martini, Marco Régis, Paulo Piau, Bené Guedes e Luiz Tadeu Leite; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/99; apresentação da Emenda nº 5; encerramento da discussão; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 499/99; discurso da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Antônio Carlos Andrada; apresentação da Emenda nº 6; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Educação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 221/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 418/99; discursos da Deputada Elaine Matozinhos; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado Gil Pereira; discursos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e João Leite; rejeição do requerimento; questão de ordem; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para votação; prejudicialidade do requerimento; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Administração Pública; questões de ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 424/99; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e da emenda à Comissão de Administração Pública - 3ª Parte: Prorrogação da Reunião - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado João Paulo - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 8/99, do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades desse órgão referente ao terceiro trimestre de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando, com relação a solicitação da CPI do IPSM (comparecimento de servidores dessa Corte), que a matéria objeto da CPI também está sendo examinada pelo Tribunal e que este ainda não dispõe de elementos para se pronunciar, razão pela qual não pode atender ao pedido. (- À CPI do IPSM.)

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldes, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, referentes às parcelas de agosto e setembro de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eduardo Luís Marani, Vereador à Câmara Municipal de Lavras, agradecendo o envio de um exemplar da Constituição do Estado.

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Chefe da UCECON-DA, da Fundação Nacional de Saúde - FNS -, encaminhando cópia de termo de convênio entre a FNS e a Secretaria da Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à execução de programas desse Fundo no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Assessoria Econômica da Secretaria da Fazenda, encaminhando cópias do "Boletim Financeiro e Orçamentário" desse órgão. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fábio Bastos Pinto, Promotor de Justiça da Comarca de Itaguara, prestando esclarecimento em atenção a requerimento do Deputado João Leite, sobre a situação de cidadãos presos nessa comarca.

Do Sr. Arthur Lopes Filho, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS -, agradecendo o envio de cópia do Projeto de Lei nº 351/99. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 351/99.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 713/99

Declara de utilidade Pública a Associação de Proteção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Risco - Hahasiah -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Risco - Hahasiah -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Proteção às Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Risco - Hahasiah - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com 21 anos de existência. Encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Como a instituição cumpre os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 714/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Casca, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Casca, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais. Merecem grande destaque notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Rio Casca permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio de meus pares, para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 715/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição dos Ouros, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição dos Ouros, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conceição dos Ouros é um estabelecimento especializado na habilitação e reabilitação do excepcional. Promovendo a sua educação e assistindo-o em suas necessidades cotidianas, logra o seu bem-estar e ajustamento social.

Além do mais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 716/99

Declara de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1999.

Bené Guedes

Justificação: A principal finalidade do Hospital São Vicente de Paulo consiste na prestação gratuita de serviços como assistência médico-hospitalar e distribuição de medicamentos aos doentes desprovidos de recursos.

O Hospital apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, e, por essa razão, solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 717/99

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Caridade Recanto Nossa Senhora da Aparecida, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Caridade Recanto Nossa Senhora da Aparecida, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1999.

Durval Ângelo

Justificação: A Sociedade de Educação e Caridade Recanto Nossa Senhora da Aparecida é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem à beneficência, à promoção humana, à cultura, à educação, à evangelização, ao ensino, à assistência social e à saúde.

A referida entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 718/99

Autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, a renegociar dívidas e promover liquidação oriundas de operações creditícias realizadas entre a Companhia e os mutuários.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a renegociar com seus mutuários as dívidas já vencidas, ajuizadas ou não, contraídas mediante financiamento obtido junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Art. 2º- A renegociação referida nesta lei dar-se-á mediante análise dos índices correlacionais utilizados para correção monetária, dos juros cobrados e dos prazos para pagamento.

Parágrafo único - Dará motivação à renegociação a que se refere este artigo a dívida constituída pelo mutuário motivadora de modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais que serão revisadas em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

Art. 3º- Consideram-se mutuários aptos a renegociar o débito constituído desde que estejam inadimplentes por período não inferior e contínuo de doze meses.

Parágrafo único - Consideram-se mutuários, para efeito de aplicabilidade desta lei, aqueles que contraíram débito transferido por terceiros.

Art. 4º- As dívidas de que trata o art. 1º desta lei poderão ser renegociadas por montante correspondente a percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor posicionado e atualizado na data do regulamento do contrato.

§ 1º- O mutuário que adimplir 20% (vinte por cento) do valor renegociado a que se refere o "caput" deste artigo terá a faculdade de renegociar o saldo devedor remanescente nas mesmas condições que haja excedido.

§ 2º- O saldo remanescente de que trata o § 1º deste artigo, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) que hajam excedido o disposto no "caput" deste artigo, serão renegociados nas mesmas condições que o montante percentual inicial.

Art. 5º- É condição impositiva para a concessão do benefício de que trata esta lei que o mutuário não seja detentor de financiamento junto a qualquer outro órgão integrante do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - e que não esteja inscrito ou negativado em qualquer órgão integrante do Sistema de Proteção ao Crédito.

Art. 6º- Os valores mensais auferidos com a renegociação não poderão ultrapassar, quando da homologação deste, percentuais superiores ao comprometimento de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, comprovada, do mutuário.

Art. 7º- Enquanto durar a negociação, poderá o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, suspender as ações já ajuizadas, bem como excluir dos bancos de dados e cadastros de mutuários e consumidores as restrições cadastrais ali anotadas, relativas ao mutuário devedor e aos coobrigados.

Art. 8º- Compete ao Poder Executivo expedir regulamento dispondo sobre os critérios e os percentuais incidentes sobre a renegociação, renovação ou liquidação, objeto desta lei, no prazo de 30 dias contados da sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Paulo Piau

Justificação: Em face do fim social a que a propriedade deve atender, constitucionalmente estabelecido, assim como da hipossuficiência dos consumidores enquanto mutuários, vez que são pólo menos favorecido nas relações creditícias, fundamentalmente impositivas e que não possibilitam bilateralidade nas contratações (contatos de adesão), apresentamos este projeto de lei.

Com base na Medida Provisória nº 1.877-41, de 18/11/99, a qual estabelece as formas e os procedimentos para renegociação, renovação ou liquidação de débitos ou saldos devedores dos mutuários do SFH, assim como nas incertezas da política econômica nacional, a qual é extremamente mutável em pequenos decursos de tempo, faz-se necessário apresentar dispositivos equânimes para o Estado membro da Federação, assim como o fez o legislador "in casu".

Fato imponível é a mutabilidade das condições financeiras do nicho mercadológico do SFH, o qual absorve e repassa aos mutuários toda e qualquer alteração pecuniária que lastreia os contratos de financiamento. Não obstante, é legalmente defeso e institucional que o Estado, fundado em sua discricionariedade imperativa e administrativa, deve rever e repactuar todo e qualquer contrato em que figure como pólo ativo, visando ao benefício da coletividade por meio da manutenção de rentabilidade das atividades financeiras que, mormente, são repassadas a atividades de fins sociais.

Entretanto, em um Estado democrático de direito, onde é assegurado ao consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, deve o Estado equalizar seu poder de império visando à equidade social e ao cumprimento dos dispositivos legais que fundamentam este projeto de lei.

O impedimento da adoção de medidas de repactuação vem onerando o Estado, ora em decorrência do aumento de inadimplência, ora nas execuções contratuais não adimplidas, pactuadas por cidadãos, que sequer são exequíveis. A aplicação desta norma visa à recuperação de créditos junto aos mutuários, equaliza o procedimento estadual com o federal e atende às garantias fundamentais dos mutuários e consumidores em âmbito estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 719/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que relata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo imóvel de 2.000m² (dois mil metros quadrados) localizado no Município de Sarzedo.

§ 1º - O imóvel mencionado no "caput" está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Betim, no livro 3-K, à fl. 168, sob o nº 9.675.

§ 2º - As divisas do imóvel são: pela frente, com a estrada pública que liga Sarzedo à localidade de Bandeirinha, numa extensão de 50m (cinquenta metros); pelos lados, numa extensão de 40m (quarenta metros) cada, e pelo fundo, numa extensão de 50m, com propriedade do Sr. Francisco Garcia.

Art. 2º - Sob pena de reversão, a doação destina-se a sediar a Prefeitura do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto visa a autorizar o Governador do Estado a doar ao Município de Sarzedo imóvel de 2.000m², para sediar a Prefeitura Municipal.

O imóvel, de propriedade do Estado, não é por ele utilizado, pois foi substituído por outras edificações que cumprem a finalidade educacional.

A ampliação das salas de aula ocorreu graças a doação, feita pelo Município ao Estado, de imóvel com doze salas. Outra doação está por ser concretizada, desta feita, de 7.281,82m², também destinada à edificação de unidade escolar.

O Município de Sarzedo, emancipado em 21/12/95, pauta sua administração pela austeridade nos gastos e viu no imóvel uma forma pública de utilização, adequando o bem ao fim precípuo, que é a destinação pública.

A administração é uma, ou seja, qualquer que seja o nível que ela representa, federal, estadual ou municipal, deve atribuir a bens e serviços a vontade pública. Não pode, em decorrência do princípio da utilidade, o bem público ficar sem utilização.

O Município de Sarzedo deu testemunho e mostras dessa identidade de interesses e objetivos públicos quando doou os bens para ampliação de salas de aula, aumentando a capacitação de ensino do Estado no município.

Em vista da não-utilização do prédio, do princípio de utilização do bem e da necessidade do município, é justa a aprovação deste projeto e a conseqüente doação do imóvel ao município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 720/99

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede em Buenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede em Buenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1999.

João Batista de Oliveira

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Buenópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, integrada por sócios idôneos, que visa à melhoria das condições de vida da população da região onde atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 960/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Maria Coeli Simões Pires por sua posse como Presidente da Associação dos Amigos do Serro. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 961/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Tribunal de Justiça do Estado pela conquista do Prêmio Opinião Pública, do Conselho Regional de Relações Públicas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 962/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Joaíma pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa, em 27 de dezembro. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 963/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja enviado ofício ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal questionando a propaganda do Governo Federal que instrui os alunos a procurar a direção de suas escolas para resolver seus problemas visuais, quando mais de 90% das escolas do interior do Estado não estão informadas a respeito do local de realização gratuita dos exames. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 964/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde reivindicando a doação de um CTI móvel aos municípios mineiros que mantém serviços de urgência e emergência pelo SUS.

Nº 965/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja dirigido ofício ao Secretário da Saúde a fim de que encaminhe ao Ministério Público o resultado da auditoria realizada na Diretoria Regional de Saúde e na Coordenadoria Oftalmológica, onde foram comprovadas sérias irregularidades na aquisição de armações de óculos, bem como informações sobre as providências tomadas por essa Secretaria.

Nº 966/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde a fim de que seja enviado a todos os municípios mineiros exemplar do Código de Saúde do Estado, para que possam se adequar a ele. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 967/99, do Deputado João Paulo e outros, solicitando seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas a que determine a imediata suspensão do embargo e das ameaças de demolição da obra de construção da futura creche da Associação Comunitária do Bairro Etelvina Carneiro. (- À Comissão do Trabalho.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Saúde e dos Deputados Dinis Pinheiro e Adelino de Carvalho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Turismo e do Trabalho.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a primeira parte da reunião a receber representantes de órgãos governamentais e de entidades de defesa dos portadores do vírus da AIDS, para discutir os aspectos da doença em nosso Estado.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os trabalhos ordinários. A Presidência passa a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em resposta à questão de ordem formulada pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, em 24/11/99, em que se solicita seja enviado ofício ao Sr. Governador para

que remeta a esta Casa documentação exigida no inciso XIII do art. 10 da Lei nº 13.272, de 29/7/99, referente aos recursos a serem aplicados na concessão de subvenção social e de auxílio para despesas de capital, esta Presidência informa que já enviou o ofício ao Sr. Governador, tendo a correspondência sido protocolada em Palácio, no dia 26 de novembro. Informa ainda que fez anexar ao ofício cópia de inteiro teor da referida questão de ordem.

A correspondência enviada, pela Presidência da Assembléia, ao Governador é a seguinte: "Exmo. Sr. Governador, em atendimento à solicitação dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL, e Hely Tarquínio, Líder do PSDB, solicito a V. Exa. encaminhar a esta Casa, com a possível brevidade, o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na concessão de subvenção social e de auxílio para despesa de capital, distribuídos por unidades orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, e as alterações das rubricas relativas à extinção da Secretaria de Assuntos Municipais, da criação da Secretaria de Turismo e da alteração da Secretaria de Indústria e Comércio, tendo em vista o que dispõe o art. 10, inciso XIII, da Lei nº 13.272, de 29/7/99."

Mesa da Assembléia, 1º de dezembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Deputado Miguel Martini, em questão de ordem suscitada no dia 4 de novembro, solicita a esta Presidência que oriente os Deputados sobre os procedimentos a serem adotados na apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 581/99, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000. Argumenta o Deputado que o § 1º do art. 204 garante que todos os membros das comissões permanentes que compõem essa grande comissão, constituída para dar parecer sobre o projeto de orçamento, têm direito a voz e voto, isto é, podem discutir e votar o parecer. A matéria em questão já foi, em situações anteriores, exaustivamente disciplinada por esta Presidência, por meio de duas decisões: uma proferida em 25 de junho do corrente, que estabelece normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno, e outra proferida em 6 de julho, em resposta à questão de ordem suscitada pelo mesmo autor dessa que ora se decide.

Em ambos os casos, a Presidência, como intérprete do Regimento Interno, expressou o entendimento de que, ao contrário do que afirma o Deputado, não se trata de uma "grande comissão", e sim de uma comissão formada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e por representantes das demais comissões permanentes, que para tal são convocados, em razão de sua competência específica, para atuar na apreciação daquilo que esteja relacionado com a sua atribuição temática. Por essa razão, o item 2 da citada Decisão de 25 de junho, cujo teor foi reiterado na segunda decisão aqui referida, estabelece que os membros das comissões permanentes terão direito a voto apenas nas matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas. É de se lembrar que, na votação global do parecer, todos os representantes de comissões permanentes têm direito a voto, aplicando-se a restrição apenas aos casos de votação destacada. O espírito da norma regimental é o de garantir o mais democrático equilíbrio entre as diversas comissões no exercício de sua competência, e o procedimento que dele decorre já está consolidado na jurisprudência interna deste Poder.

Pelas razões aduzidas, a Presidência decide manter o entendimento anteriormente adotado de, na reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno, garantir aos representantes das comissões permanentes o direito a voto apenas nas matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas. E, sendo esta a terceira vez nesta sessão legislativa que se ocupa em decidir o mesmo assunto, informa que não mais receberá questão de ordem sobre a referida matéria.

Mesa da Assembléia, 1º de dezembro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para emitir parecer sobre a indicação de Nelzio de Assis para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP - MG. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Luiz Tadeu Leite; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ailton Vilela; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PT: efetivo - Deputado Ivo José; suplente - Deputada Maria José Hauelsen; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Olinto Godinho; pelo PL: efetivo - Deputado Cabo Morais; suplente - Deputado Pastor George. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, de autoria do Deputado José Braga e outros, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assegura o pagamento de férias-prêmio aos servidores exonerados que tenham adquirido tal direito. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Ailton Vilela; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Eduardo Daladier; pelo PPB: efetivo - Deputado Elmo Braz; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Fábio Avelar. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.212, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS - e dá outras providências. Pelo PSDB: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton; suplente - Deputado Agostinho Silveira. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 918/99, do Deputado Márcio Cunha, e 923/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Assuntos Municipais - aprovação, 25ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 904/99, do Deputado Amílcar Martins, e 906/99, da Deputada Maria Olívia; do Trabalho - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 420/99, do Deputado Eduardo Brandão; 561/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 573/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 594/99, do Deputado Eduardo Daladier; 595/99, do Deputado Anderson Adatao; 604/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 609/99, do Deputado Ivo José; 616/99, do Deputado Mauri Torres; 618/99, do Deputado Paulo Piau, e dos Requerimentos nºs 910 e 911/99, da Comissão do Trabalho, e 915/99, da Deputada Maria Olívia (- Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita que o Projeto de Lei nº 89/99, que altera a Lei nº 12.919, seja incluído na ordem do dia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Saúde, em que encaminha cópia de denúncia e solicita se encaminhe ao Ministro da Saúde pedido de informações sobre os critérios adotados para o reajuste dos preços de órteses e próteses na tabela SIA-SUS e sobre o montante destinado ao pagamento dessa diferença.

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada e Marco Régis proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados; nenhum votou "não" ou em branco; há 15 Deputados nas comissões. Está ratificada a aprovação do requerimento. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Adelino de Carvalho, em que solicita seja encaminhado convite ao Sr. Isnard José Gautério, Presidente da ADEMG, e aos demais membros da diretoria para prestarem informações sobre supostas irregularidades administrativas naquela instituição.

- Os Deputados Adelino de Carvalho e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando o adiamento da votação do requerimento que solicita o comparecimento do Presidente da ADEMG a esta Casa.

- Os Deputados Carlos Pimenta e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, "data venia", o meu encaminhamento seria embasado no art. 267. Uma vez anunciada a votação do requerimento, não cabe requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando adiamento de votação. O art. 267 diz: "A votação poderá ser adiada uma vez, se requerido o adiamento por Deputado até o momento em que for anunciada". A votação do requerimento anterior já havia sido anunciada. Em razão disso, V. Exa. não pode colocar o segundo requerimento em votação.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que estávamos iniciando o processo de votação. Antes, portanto, de ser votado. Tínhamos ainda inscrita a Deputada Maria Tereza Lara, antes do encaminhamento. Não chegamos a colocar em votação. Quando a Presidência anunciou, houve Deputado que solicitou a palavra para encaminhar.

O Deputado Miguel Martini - Vou acatar o que V. Exa. disse, mas não concordo.

- Os Deputados Paulo Piau, Durval Ângelo e Adelino de Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a retirada de tramitação de seu requerimento de adiamento da votação. A Presidência defere o requerimento.

- A Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior, Alberto Bejani, João Leite, Bené Guedes, Cabo Morais e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Esgotado o tempo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Como a verificação de votação indicou que não há "quorum" suficiente para a votação de proposta de emenda à Constituição, a Presidência vai passar à apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 497/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre medidas sanitárias para erradicação de doença animal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Política Agropecuária, e a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 6, da Comissão de Política Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela aprovação da Emenda nº 7. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 6. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 497/99 com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 699/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/99, do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 701/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal. Os Deputados que desejarem aprová-la registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, a matéria só será aprovada se obtiver 39 votos favoráveis. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

- Votaram "Sim" os seguintes Deputados :

Adelino De Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo De Oliveira - José Braga - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados; não houve voto contrário nem em branco. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 19/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 613/99, do Deputado Antônio Júlio, que acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais às normas constitucionais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 613/99

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os atuais §§ 1º a 5º.

"Art. 4º - São contribuintes do IPLEMG:

I - em caráter compulsório:

a) os aposentados, pensionistas e outros beneficiários;

II - em caráter facultativo:

a) o Deputado Estadual, com pelo menos quatro anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição no prazo de até noventa dias após o término de seu mandato;

b) o Deputado Estadual, enquanto durar o seu mandato;"

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: A presente emenda busca tornar facultativa a filiação dos Deputados ao IPLEMG, como ocorre no Instituto de Previdência do Congressista - IPC.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que recebeu o nº 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar a emenda com o projeto à Comissão do Trabalho para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 203/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com vinhos de produção nacional e estrangeira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Pimenta, Miguel Martini, Marco Régis, Paulo Piau, Bené Guedes e Luiz Tadeu Leite proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 203/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/99, do Deputado Sebastião Costa, que revoga dispositivos da Lei nº 7.164, de 19/12/97, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 376/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 483/99, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 9.380, de 18/12/86, que dispõe sobre o IPSEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 483/99

Inclua-se onde convier:

Art. - O inciso I e os §§ 3º e 5º do art. 7º da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - a esposa e o marido, a companheira e o companheiro mantidos há mais de cinco anos, os filhos de qualquer condição menores de vinte e um anos ou inválidos;

§ 1º -

§ 3º - Inexistindo esposa ou marido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º -

§ 5º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes mencionados no inciso III deste artigo poderão concorrer com a esposa ou o marido, a companheira ou companheiro, ou com a pessoa designada, salvo se existir filho com direito às prestações."

Elbe Brandão

Justificação: O art. 5º da Constituição Federal garante os direitos e os deveres individuais e coletivos dos cidadãos brasileiros, sejam natos ou naturalizados, e dos estrangeiros residentes no País. Preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Embora nossa Carta Magna determine a equidade de direitos, assistimos atônitos ao IPSEMG descumprir a lei, no limiar do terceiro milênio, onde deverá imperar a ética e o respeito na convivência humana, sem haver distinção de sexo ou outra forma de constrangimento que ora se impõe às milhares de servidoras do Estado. A situação dessas mineiras é insuportável, na medida em que seus direitos são cerceados e seus companheiros não recebem assistência do IPSEMG. Esse fato já foi alvo de alterações no Instituto de Previdência da Polícia Militar de Minas Gerais - IPSM. A Policial Militar tem o direito de inscrever o nome de seu companheiro entre os beneficiários dos serviços do Instituto, que também têm direito a pensão em caso de morte. Não podemos admitir que em Minas Gerais existam dois pesos e duas medidas quando se trata de servidor público.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicitamos a votação em destaque das Emendas nºs 1 a 4. Gostaríamos que V. Exa. as lesse para nós.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende os trabalhos por três minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria em pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda, da Deputada Elbe Brandão, que recebeu o nº 5. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda e o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 499/99, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Ivo José, que dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1; pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 3, da Comissão de Justiça, e 5, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto.

- A Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Antônio Carlos Andrada proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 499/99, a seguinte redação:

"Art. 6º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação acompanhar a correta aplicação dos critérios de redistribuição aos municípios e a destinação dos recursos da quota estadual do salário-educação."

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1999.

Edson Rezende

Justificação: Na forma original apresentada, o art. 6º conflita com a Lei nº 9.424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao estabelecer o Conselho Estadual de Educação como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos do referido Fundo. Entretanto achamos pertinente a manutenção dessa atribuição no que se refere à quota estadual do salário-educação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda de autoria do Deputado Edson Rezende, que recebeu o nº 6. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Educação para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO VENCIDO NO 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 221/99

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições previdenciárias para custeio parcial de aposentadorias instituídas pelas Leis nºs 12.278, de 30 de julho de 1996, e 12.328, de 1º de novembro de 1996, e pela Resolução nº 5.171, de 13 de julho de 1996, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nem ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG".

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dinis Pinheiro

Justificação: Tendo em vista ter sido o PRELEGIS extinto pela Lei Complementar nº 52, de 1999, não se justifica sua inclusão nas disposições do parágrafo.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto uma emenda, do Deputado Dinis Pinheiro, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189, do Regimento Interno, a emenda será votada, independentemente de parecer. A Presidência determinará a sua leitura no momento oportuno. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Lê a Emenda nº 1, publicada anteriormente.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 221/99 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 418/99, do Tribunal de Justiça, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Para discutir, com a palavra, a Deputada Elaine Matozinhos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por cinco minutos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por cinco minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria em pauta. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira, que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 418/99.

- Os Deputados Alberto Pinto Coelho e João Leite proferem discursos, para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Solicito verificação de "quorum" de votação.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente; solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - A Presidência vai proceder à verificação de votação, em atenção à solicitação do Deputado João Leite.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Retiro meu pedido de verificação. V. Exa. já declarou o resultado da votação. O requerimento foi rejeitado, e o Deputado Alberto Pinto Coelho pede a recomposição de "quorum". Gostaria de entender a situação. V. Exa. anunciou o resultado da votação: o requerimento foi rejeitado.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que dois Deputados pediram a solicitação de verificação de votação. A Presidência, por deferência especial ao Deputado João Leite quis conceder-lhe a solicitação preferencialmente. A partir do momento em que o Deputado João Leite abriu mão da solicitação feita anteriormente e o Deputado Alberto Pinto Coelho manteve sua solicitação, a Presidência, por ser regimental, atenderá o pedido de verificação deste.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o Deputado Alberto Pinto Coelho solicitou verificação de "quorum". O senhor pode, inclusive, solicitar as notas taquigráficas. Gostaria que o senhor prestasse atenção, Sr. Presidente. O Deputado Durval Ângelo está ansioso aí.

Gostaria de dizer que ele pediu a verificação de "quorum", o pedido dele foi claro. Eu havia solicitado a verificação de votação e retirei o pedido. Então, permanece, Sr. Presidente, a decisão de V. Exa. de rejeitar o requerimento.

O Sr. Presidente - A Presidência, consultando a assessoria permanente - que V. Exa. sabe que tem - da Casa, recebeu a informação de que houve a solicitação de verificação de "quorum" da votação. É, portanto, correto do ponto de vista regimental, e a Presidência vai atender à solicitação do Deputado Alberto Pinto Coelho. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 16 Deputados, número insuficiente para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, o painel indica os Deputados que votaram. Existem em torno de dez Deputados que não votaram. Da mesma maneira que os Deputados que, porventura, estão em comissão servem para dar "quorum", aqueles que estão neste Plenário e não votaram também servem para dar "quorum".

O Sr. Presidente - Respondendo à primeira questão de ordem, que foi formulada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, a Presidência esclarece que esse assunto já foi por demais discutido, havendo definição da Presidência a esse respeito. Num processo de verificação de votação pelo painel eletrônico, obviamente, vale o que sai no painel. A Presidência não vê outra alternativa a não ser anunciar o resultado que o painel demonstra.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que faça recomposição de "quorum", já que temos essa matéria importante a ser votada.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado João Paulo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 27 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão da matéria em pauta. Fica, portanto, prejudicado o requerimento. Não há outros oradores inscritos para a discussão do projeto.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 418/99

Inclua-se onde convier:

"Art. - Para o provimento de cargos de Oficial de Justiça Avaliador, nas comarcas de entrâncias final e especial, será exigida a graduação em curso superior, nos termos de resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Fica dispensada a graduação prevista no "caput" para os servidores em exercício na função de Oficial de Justiça Avaliador das comarcas de entrâncias final e especial."

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1999.

Elaine Matozinhos

Justificação: Quando da realização do último concurso, exigiu-se o nível superior para a ocupação do cargo de Oficial de Justiça Avaliador. Tendo em vista tratar-se de determinação que resultou adequada, propõe a presente emenda o mesmo critério, preservando-se o direito dos atuais ocupantes.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda da Deputada Elaine Matozinhos, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4 do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, tivemos anteriormente um projeto em que V. Exa. colocou em votação a emenda, independentemente de parecer da Comissão. Acompanhamos quando V. Exa. pediu a suspensão dos trabalhos para a busca de entendimento e vimos as pessoas que aguardaram tanto essa votação saindo daqui, da Assembléia Legislativa, frustradas.

O outro questionamento, Sr. Presidente, é que recebi, no meu gabinete, um ofício de V. Exa. sobre a presença dos Deputados no Plenário da Assembléia Legislativa. Nesse ofício V. Exa. dizia que cortaria o dia do Deputado que, apesar de registrar a presença no painel, não ficasse no Plenário até o final da reunião. Penso que nós, da Oposição, temos, muitas vezes, na saída de Plenário, a oportunidade de discutir mais os projetos, tentando sensibilizar os Deputados para a aprovação daqueles que interessam a nós, embora muitas vezes recebamos uma sinalização contrária por parte do Governo. Tivemos oportunidade de dizer isso para V. Exa., mas estamos vendo a Oposição na Assembléia Legislativa - o PSDB, o PFL, o PSN - presentes - o Deputado Marco Régis lembra a presença do PPS - e poderíamos votar o requerimento. Queria dizer que gostaríamos de ter os Deputados presentes, a fim de rejeitarmos o requerimento do Deputado Gil Pereira, de adiamento da votação desse projeto, para podermos votá-lo ainda nesta tarde ou noite, aqui, na Assembléia Legislativa.

Gostaria que V. Exa. pudesse falar sobre esse ofício que recebemos e também que pudesse nos explicar sobre essa decisão, já que o projeto foi votado, mesmo sendo apresentada a emenda - e não me lembro se foi votado em 1º turno-, sem ser enviado à Comissão. E o projeto que esperávamos votar agora foi devolvido às Comissões, mas, antes, houve uma tentativa de adiamento. Como o pedido de adiamento não foi aprovado, V. Exa. o devolveu à Comissão. Gostaria que V. Exa. respondesse a essas duas questões de ordem que levanto neste momento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa, respondendo às questões de ordem formuladas pelo Deputado João Leite, que, em primeiro lugar, tomo as decisões baseado no Regimento Interno, tenha ou não pessoas presentes no Plenário interessadas na votação dos referidos projetos. O Regimento é absolutamente claro. No § 4º do art. 189, diz o Regimento que a emenda, em 2º turno, é votada, independente de parecer de Comissão, podendo ser despachada pelo Presidente à comissão competente, de ofício, a requerimento de colégio de líderes ou a requerimento de Deputado aprovado pelo Plenário, ressalvado o disposto no inciso III do art. 297. Portanto, a Presidência tomou a decisão de ofício, rigorosamente baseada no § 4º do art.189.

Quanto à segunda questão, a Presidência repassou a correspondência a todos os Deputados, e ela, obviamente, é para ser cumprida. Num determinado ponto, diz que é o aspecto principal levantado por V. Exa, o seguinte: "somente façam constar da relação de Deputados que deverão receber a parcela da remuneração correspondente à reunião os parlamentares de cuja ausência não resulte falta de "quorum" para votação de matéria".

Obviamente, Sr. Deputado, a Presidência, no momento de cortar a remuneração, em função da falta de "quorum", nos vários dias, leva em conta, em primeiro lugar, a média das votações. A Presidência esclarece a V. Exa. que votamos, hoje, 12 projetos de lei, de um total de 14 projetos, que constavam na pauta. Então, a Presidência entende que não votamos em razão da falta de "quorum". O fato de apenas dois projetos não terem sido votados não deveria ter sido objeto de questão de ordem.

O Deputado Rogério Correia - A primeira questão de ordem é no sentido de que possamos fazer a votação do projeto neste instante, levando-se em consideração o fato de que a emenda já é conhecida.

A segunda questão de ordem é para dizer que também consta do Regimento Interno que emendas que tenham sido derrotadas no 1º turno de votação não devem ser aceitas no 2º turno. Minha questão de ordem é para que a Presidência não aceite a emenda e passemos imediatamente à votação do plano de carreira dos servidores da Justiça, tão discutido na Casa e já contando com o apoio dos Deputados. Faço um apelo a V. Exa. O Regimento Interno também permite a não-aceitação da emenda por já ter sido rejeitada.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que a primeira questão formulada por V. Exa. já foi respondida ao Deputado João Leite. Quanto à segunda questão de ordem, a Presidência foi alertada pela assessoria que a emenda não é rigorosamente igual. Talvez a Deputada, por ter conhecimento do Regimento Interno, tenha tomado as medidas necessárias para que a

emenda fosse apresentada de forma diferenciada. Assim, a emenda não é apresentada em 2º turno. A de hoje não é igual à apresentada em 1º turno. A Presidência mantém a decisão anteriormente tomada.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 424/99, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera o Plano de Carreira do Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 424/99

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Quadros Específicos de Provedimento Efetivo constantes nos Anexos I e II da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, modificados pelo art. 1º da Lei nº 12.053, de 5 de janeiro de 1996, conforme seu Anexo I, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A nova forma que se propõe para o "caput" do art. 1º da proposição visa a adequar a redação do artigo e do Anexo I a modificações introduzidas na Lei nº 11.181, de 1993, pela Lei nº 12.053, de 1996.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Alberto Pinto Coelho, que recebeu o nº 3. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e a emenda à Comissão de Administração Pública, para parecer.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" para votação dos projetos, a Presidência vai passar à 3ª Parte da reunião, destinada à leitura de comunicações e a pronunciamento de oradores inscritos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência prorroga a reunião por 20 minutos.

Oradores Inscritos

- O Deputado João Paulo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Não há outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 2, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA solenidade realizada na 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/11/99

Presidência do Deputado Anderson Adatao

Sumário: Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras da Deputada Maria Tereza Lara - Palavras da Sra. Maria Mazarelo - Palavras do Sr. Marcos Antônio Cardoso - Palavras da Sra. Maria do Carmo Ferreira Silva - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Maria Mazarelo, Secretária Adjunta Municipal de Assuntos da Comunidade Negra de Belo Horizonte; Marcos Antônio Cardoso, Presidente da Fundação Centro de Referência da Cultura Negra; Maria do Carmo Ferreira da Silva, Prefeita Municipal de Araçuaí; José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; e a Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, dos Srs. Tilden Santiago, Secretário de Estado do Meio Ambiente; e Antônio Carlos Hilário, Coordenador do Sind-UTE.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se a interrupção dos trabalhos ordinários à comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Deputada Maria Tereza Lara

Sr. Presidente, Deputado Anderson Aduato; Exma. Sra. Maria Mazarelo, Secretária Adjunta Municipal de Assuntos da Comunidade Negra de Belo Horizonte; Ilmo. Sr. Marcos Antônio Cardoso, Presidente da Fundação Centro de Referência da Cultura Negra; Exma. Sra. Maria do Carmo Ferreira Silva, "Cacá", Prefeita Municipal de Araçuaí, nossa grande companheira; Exmo. Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Srs. Deputados; Sras. Deputadas; funcionários; ex-funcionários da extinta MinasCaixa; aposentados; lideranças presentes; telespectadores da TV Assembléia; ficamos muito felizes por ver esta Casa repleta, sobretudo no momento em que vamos fazer esta homenagem especial à comunidade negra do País, que é tão excluída e explorada. É com muita alegria que vemos também os funcionários presentes, compartilhando conosco este momento, antes da votação de projetos tão importantes.

Dia 19 de novembro, na sexta-feira que antecedeu o Dia Nacional da Consciência Negra, o fórum Brasil Outros 500 - Resistência Indígena, Negra e Popular, que reúne diversas entidades do movimento popular e sindical, lançou seu manifesto de denúncia, repúdio e crítica às comemorações oficiais. Foi um momento de resgate de nossa história, um grito contra os 500 anos de massacre e genocídio do povo negro e do povo indígena.

Um massacre que ainda hoje persiste. Se observarmos o quadro caótico do desemprego, veremos que a população negra é a mais atingida, ou seja, o desemprego é um fator que acompanha a população negra há 111 anos, desde o 13/5/1888, quando a abolição foi oficialmente declarada. O povo negro foi substituído por mão-de-obra branca e europeia, os imigrantes. A justificativa dada pela classe dominante era de que a mão-de-obra dos negros não mais servia, por ser "despreparada". Tentava-se, assim, realizar uma limpeza étnica, excluindo um dos setores fundamentais da vida econômica e social do Brasil.

O despreparo, que era a desculpa utilizada para disfarçar os interesses que moveram esse processo de desemprego do povo negro após mais de 300 anos de exploração escrava de sua mão-de-obra, persiste até os dias de hoje. A diferença, agora, é a maneira mais sofisticada e a utilização de novas formas de dominação.

O sistema de opressão continua o mesmo, mas tem um nome diferente, o novo-velho perverso neoliberalismo. Agora, uma grande parcela da população negra não é mais considerada apenas "despreparada" para enfrentar as exigências da reestruturação produtiva e dos avanços tecnológicos da economia dita globalizada. Mais do que isso, é vítima de um processo deliberado de exclusão, que ocorre das mais variadas formas e maneiras. A mesma elite política, branca e racista que ainda dirige o País continua impedindo aos negros e à imensa maioria da população o acesso a uma vida digna. Nosso povo é impedido de exercer a cidadania plena, traduzida no acesso a direitos básicos e essenciais como a terra, o trabalho, a saúde e a educação. A população negra é a maioria nas favelas, nos sistemas carcerário e penitenciário e minoria nas universidades e longe dos espaços de decisão deste País.

Nosso abraço especial a todos que têm lutado para que haja a verdadeira democracia, a democracia plena. Também queremos entregar às duas companheiras mulheres - e que agora nos perdoem os homens -, porque as mulheres são discriminadas duas vezes: como mulheres e como negras. Agora, ao entregar-lhes essas flores, queremos fazer uma discriminação positiva às mulheres negras que aqui estão, representando todas as mulheres e homens negros deste nosso Estado, deste nosso País, que merecem todo o respeito, e, então, que juntos possamos construir esse País que tanto sonhamos.

Em nosso nome e em nome de todos que têm o compromisso com a comunidade negra, queremos entregar-lhes essas flores e chamamos em primeiro lugar a Maria Nazaré.

Agora queremos entregar flores à nossa Cacá. Um fato interessante é que temos uma funcionária, nesta Casa, que se parece muito com ela. Não sei se está aqui no momento, mas estou devendo apresentar-lhe a Cacá. Se não estiver presente, quero, de público, depois convidá-la a estarmos juntas aqui. Aliás, se estivesse aqui seria até interessante que nos ajudasse a entregar à Cacá essas flores. Porque se parecem muito, brincamos que ela é outra Prefeita Cacá.

Palavras da Sra. Maria Mazarelo

Boa tarde ao pessoal aqui presente. Quero agradecer especialmente ao Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia, enfim, a todos que aqui estão, voluntária ou involuntariamente, porque a SMACON se sente realmente homenageada. Agradecemos a iniciativa da Deputada Maria Tereza Lara de nos conceder este momento e a possibilidade de fazer uso da palavra nesta Casa, onde realmente deve estar o povo presente, com voz bem alta, bem clara, nesta semana em que comemoramos essa data de 20 de novembro, tão importante, em que a comunidade negra, o povo negro, a nação negra comemora o nosso herói maior, Zumbi dos Palmares. A SMACON, primeira Secretária Municipal para Assuntos da Comunidade Negra deste Brasil, vem demonstrando, para aqueles incrédulos, para aqueles que indagavam por que uma secretária para os negros, que estamos lá na Avenida Álvares Cabral, 200, 4º andar, dando o nosso recado, respondendo a essas pessoas o porquê de uma secretária para assuntos da comunidade negra. Estou emocionada por estar aqui, por esta oportunidade de estar sendo ouvida. Quando digo voluntária ou involuntariamente é porque temos outros companheiros aqui que estão em outras lutas, outras lutas justas, reivindicando os seus direitos. Nós nos sentimos unidos a eles e esperamos que também estejam unidos a nós nesta homenagem que estamos recebendo e que fazemos ao nosso herói maior.

Quero agora passar a palavra ao nosso interlocutor, que é uma pessoa que vem de uma longa luta, que antecede a criação da Secretaria e que agora é o Presidente do Centro de Referência da Comunidade Negra, mais uma conquista nossa. É o nosso companheiro Marcos Cardoso, que aqui está para dar o seu recado nesta Casa.

Palavras do Sr. Marcos Antônio Cardoso

Sr. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem a esta cerimônia; Cacá, Prefeita Municipal de Araçuaí; Maria Mazarelo e militantes do Movimento Negro presentes, trabalhadores e ex-funcionários da MinasCaixa, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, Presidente da BELOTUR, os quilombos foram a experiência mais rica de organização e luta do povo negro brasileiro pela liberdade. Os negros rebelaram-se contra a violência racial da escravidão, fugindo para terras virgens, de difícil acesso, e lá reorganizavam a vida em liberdade, segundo a cultura trazida da África, e resistiram militarmente aos ataques dos colonizadores brancos.

Nos quilombos, as terras e o fruto do trabalho eram de todos. O excedente da produção era vendido ou trocado por bens necessários para toda a coletividade. Os quilombolas guerreavam com os fazendeiros para resgatar negros e negras escravos. Por isso, os quilombos tornaram-se uma alternativa muito perigosa ao sistema escravagista, na medida em que, na prática, forjaram uma sociedade política, cultural e social e economicamente diferente, oposta e muito mais avançada do que a dos colonizadores europeus.

Foram milhares de quilombos em toda a história do País. Minas Gerais foi um celeiro de quilombos. Só em Minas Gerais, quase 200 comunidades negras quilombolas foram destruídas no século passado. Hoje, em Minas, dezenas de comunidades negras rurais, remanescentes históricos dos quilombos espalhadas por todo o Estado, aguardam iniciativas para a realização do mapeamento, a elaboração de laudos histórico-antropológicos e a posterior legalização e titulação das terras dessas comunidades, conforme o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Uma conquista do Movimento Negro Brasileiro.

Mas foi no Quilombo dos Palmares, na Serra da Barriga, no atual Estado de Alagoas, que os negros e negras escreveram as mais belas páginas de luta de libertação nas Américas. Palmares desenvolveu lutas de grande envergadura, derrotando as tropas enviadas pelos portugueses e holandeses, marcando com sangue a sua história de luta de libertação. Arrebanhando escravos, tomando armas e alimentos aos senhores escravocratas, desenvolvendo culturas de subsistência, preparando guerreiros e guerreiras, os negros de Palmares construíram um Estado livre que resistiu durante 100 anos ao exército colonial português.

Ganga Zumba, Zumbi, Andalaquituche, Acotirene, Aqualtune, Dandara, eram os nomes dos principais chefes guerreiros dos quilombos que constituíram a primeira República Negra das Américas, centralizada pela capital quilombola de Palmares - Macaco.

Zumbi foi o principal líder de Palmares, que assumiu a frente da luta, não aceitando acordo com o colonialismo português, que propunha a paz e negociação econômica com Palmares, desde que os palmarinos deixassem de atacar as fazendas dos brancos e libertar escravos. Propunham também que Palmares se subordinasse ao Estado, tornando-se súditos da realza portuguesa.

Zumbi dos Palmares e seu povo não aceitaram essa proposta de subordinação e rendição; tomaram a chefia dos vários quilombos que formavam Palmares a Ganga Zumba e continuaram a luta pela libertação do povo negro do jugo da escravidão.

O colonialismo português criou um exército de 9 mil homens muito bem armados, sob o comando do bandeirante Domingos Jorge Velho, para destruir o Quilombo de Palmares. Apesar da superioridade em armas dos bandeirantes, Palmares só caiu por que houve delação sobre o seu esquema de segurança.

Palmares destruído, Zumbi morto no dia 20/11/1695, com sua cabeça e corpo expostos em poste na praça pública da cidade do Recife, tornou-se um símbolo vivo para as gerações futuras, um exemplo de luta e amor à liberdade.

Por essas razões, o dia 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares, foi transformado pelo Movimento Negro no Dia Nacional da Consciência Negra. Essa é a história que timidamente, após 304 anos, começa a ser contada nos bancos das escolas desmistificando a historiografia oficial.

Zumbi é nosso, está vivo nos corações e nas mentes de milhões de pessoas que lutam contra o racismo e a violência racial a que é submetido o povo negro e o indígena há quase 500 anos, nas terras brasileiras. Quem traz essa história até aqui somos nós, negros e negras, vítimas seculares da opressão do racismo e da exploração, da manipulação histórica da cultura negra pelas elites racistas, pelos que detêm o poder político e econômico e controlam os meios de comunicação de massa.

No ano 2000 estaremos comemorando os 500 anos do descobrimento do Brasil. Não permitiremos que a nossa história seja manipulada, mais uma vez, como tentaram fazer com o centenário da abolição do trabalho escravo no Brasil. Por isso, o Movimento Negro Brasileiro - através da campanha nacional Brasil 500 anos de Resistência Negra Indígena e Popular - lançou em Belo Horizonte, como início de uma grande mobilização em todo o Estado de Minas Gerais, o Comitê Popular Brasil Outros 500, cujo objetivo é construir uma grande marcha Nacional no dia 22/4/2000, em Porto Seguro.

Não é preciso recorrer ao rosário frio e fúnebre das estatísticas e dos indicadores sociais para saber da realidade dramática de miserabilidade e de exclusão social da população negra brasileira. Neste tempo de globalização, onde o mercado pode tudo e determina a vida e o pensamento de todos, quando o Governo Federal corta os gastos da área social, privatiza empresas, promovendo o desemprego em massa e mais concentração da renda, os impactos dessa política sobre a população negra é muito mais agudo.

No entanto, tivemos algumas vitórias significativas. Em Belo Horizonte, a criação da Secretaria Municipal para Assuntos da Comunidade Negra inaugura uma experiência de implementação de políticas públicas, para desenvolver e integrar a população negra e combater o racismo, visando minimizar as desigualdades sócio-raciais existentes entre negros e brancos no Brasil. Na Semana da Consciência Negra, além de lançar o Comitê Popular Brasil Outros 500, lançamos também a criação da Fundação Centro de Referência da Cultura Negra, com vistas a promover e valorizar o patrimônio, a memória coletiva e a herança cultural negro-africana e subsidiar as políticas sociais de interesse da nossa comunidade e da nossa cidade.

Enfim, estamos tentando, há quase um ano, uma audiência com o Dr. Itamar Franco e com a Presidência do Poder Legislativo, com a finalidade de apresentar um anteprojeto de lei que propõe a reestruturação e a democratização do Conselho Estadual da Comunidade Negra, com vistas a elaborar, subsidiar e acompanhar a implementação de políticas públicas que visem à eliminação da desigualdade sócio-racial, à universalização de direitos e à construção da cidadania da população negra no Estado de Minas Gerais, o Estado que têm a segunda maior população negra do Brasil.

Para que tenhamos uma sociedade verdadeiramente democrática, será necessário um esforço de todos aqueles comprometidos com a justiça social, através da luta pelo desenvolvimento econômico que gere trabalho; por uma educação fundada numa pedagogia da inclusão racial, pluriétnica, pluricultural, fundada no respeito à diversidade racial; na democratização do acesso a terra através da reforma agrária, especialmente na titulação de terras das comunidades negras rurais e quilombolas; no direito à qualidade de vida e moradias dignas para a população que sobrevive em vilas, favelas e conjuntos urbanos da periferia; na democratização dos meios de comunicação de massa; no respeito cotidiano e sistemático aos direitos humanos e no combate sem tréguas a violência e ao racismo.

Além disso, essa luta deve conter o direito à qualidade de vida e moradias dignas para a população, na sua maioria negra, que sobrevive nas vilas, favelas e conjuntos urbanos da periferia; na democratização dos meios de comunicação, no respeito cotidiano e sistemático aos direitos humanos e no combate sem tréguas à violência e ao racismo.

Enfim, queremos uma sociedade justa e fraterna, que viva sobre a égide de uma cultura da solidariedade e da paz. Nos 500 anos, a luta dos quilombolas palmarinos e de Zumbi faz parte das grandes conquistas históricas do povo negro no Brasil. Porque nós, negros e negras do Brasil, nós, povos indígenas, não somos filhos da escravidão, somos sim herdeiros da luta pela liberdade! Zumbi é nosso, nos espelhamos nele! Reaja à violência racial. Viva a consciência negra brasileira. Axé para todos. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Maria do Carmo Ferreira Silva

Exmo. Sr. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa, e autor do requerimento que deu origem a esta solenidade Ilma. Sra. Maria Mazarelo, nossa companheira, Secretária Adjunta Municipal de Assuntos da Comunidade Negra de Belo Horizonte; Ilmo. Sr. Marcos Antônio Cardoso, nosso companheiro, Presidente da Fundação Centro de Referência da Cultura Negra; Exmo. Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR; Exma. Sra. Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem a esta solenidade; Exmos. Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, com muita alegria estou novamente nesta Casa, feliz por estar participando desta homenagem, homenagem rara para a comunidade negra, a qual tão sabiamente foi proposta pelos dois Deputados aqui presentes. Aceitem os meus agradecimentos. Gostaria de me fazer capaz suficiente para, neste momento, estar representando todos os sentimentos dos nossos companheiros negros.

Muitos de vocês que aqui estão poderão se perguntar: "Se o nosso País é racista, como você está Prefeita em uma cidade de Minas Gerais?". Posso responder-lhes que o fato de estar Prefeita - e faço questão de dizer isto, não sou Prefeita, estou Prefeita porque se trata de uma situação passageira -, não me leva a negar para cada um dos senhores e senhoras que aqui estão que a todo o momento isso ficou muito evidenciado durante a campanha eleitoral, dada a situação em que uma negra se propunha estar participando do poder, poder que sempre foi utilizado por muitos, não digo todos, para servir de escada para massacrar ainda mais o povo brasileiro e, em especial, o povo negro e a população mais pobre do País.

Até hoje posso dizer-lhes que continuo recebendo telefonemas anônimos mesmo porque nova campanha se avizinha. É nesse espaço da política que muitas vezes o jogo acaba se acirrando.

Foi dito a mim que nem tamanho eu tinha para ser Prefeita. A todo o momento, foi me dito que lugar de mulher é na cozinha, que lugar de negro é na senzala e que, além de todos esses defeitos, ainda era do PT. Portanto, não possuía nenhum dos atributos que, segundo a política tradicional, me pudessem conferir o direito de participar da vida política do País. Mas, por razões históricas e pela tomada de consciência, o povo de Araçuaí, uma cidade-pólo do vale do Jequitinhonha, o qual já estava cansado de ser submetido a práticas políticas que, em vez de levá-lo à chamada felicidade, tirava-lhe a oportunidade de ser gente, resolveu dar um basta à situação e eleger para Prefeita uma mulher, negra, pequena, pobre e do PT. Posso dizer aos senhores que, para algumas solenidades na cidade, não sou convidada, mas não faço questão de sê-lo. Meu compromisso é com o povo que me elegeru, e, onde o povo está, faço questão de estar.

Por isso, neste momento, quero usar esta tribuna, não para acirrar mais ainda os ânimos de uma realidade que, sem sombra de dúvida, não pode ser negada, mas para dizer que o povo negro ajudou a construir, com seu suor, a história deste País. Se o Brasil faz 500 anos no dia 21 de abril, o tributo maior deve ser, sim, conferido aos negros e aos índios, a quem a mesma sorte é atribuída.

Vemos, com o coração pesado, que nós, os negros, conseguimos, a duras penas, muitas vezes, sair da situação que nos foi imposta, mas a falta de identidade do povo indígena, tão vilipendiado, retira-lhes até a vontade de continuar sendo gente no território brasileiro. Sabemos que várias tribos já têm, como prática, a orientação às mulheres para que não engravidem mais. Vemos o caso de várias tribos, cujos jovens acabam procurando o extermínio por conta própria.

Na década de 80, por motivos profissionais, estive na Europa. Lá, falando sobre o Brasil, alguns se assustaram, ao saberem que eu, sendo negra, pobre e mulher, tinha conseguido fazer dois cursos superiores. Quantos de nós não tivemos acesso ao 2º grau pelo menos, para não dizer o 1º grau?

Quero deixar patente que tenho orgulho de ser mulher, orgulho ainda mais por ser negra. E me orgulho de dizer que este País tem jeito, a partir do momento em que homens e mulheres deixarem de mesquinhez e reconhecerem que o ser humano foi feito para viver, ser feliz e brilhar; que, independentemente da cor que traga na pele, independentemente da

condição social que o berço lhe tenha proporcionado, o ser humano deve ser respeitado.

Gostaria de, aproveitando a presença dos parlamentares, dizer que é possível aos Governos Estadual e Federal ajudar a minimizar essa relação incômoda que ainda existe em nosso País. Precisamos enfrentar a situação não escondendo o que se encontra evidente. É necessário que os próprios partidos políticos entendam que as diferenças existem para construir uma sociedade mais justa e mais fraterna para todos nós. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Presidente

Ilma. Sra. Maria Mazarello, Sr. Marcos Antônio Cardoso e Sra. Maria do Carmo Ferreira da Silva, tenho a certeza de que as pessoas que acompanharam ou irão acompanhar os pronunciamentos dos senhores e que, talvez, ainda não tenham consciência do grave problema da desigualdade que a raça negra enfrenta no nosso País ficarão inteiradas da realidade.

Gostaria de dizer que iniciei minha vida pública como Chefe de Gabinete de um Prefeito negro e pude presenciar, nos vários escalões sociais, pela convivência próxima que mantínhamos, que tudo que a Sra. Maria do Carmo colocou é absolutamente verdadeiro.

Gostaria de saudar a Deputada Maria Tereza Lara e, na sua pessoa, todos os Deputados aqui presentes, dizendo da satisfação desta Casa em realizar esta reunião e esta homenagem, a partir do seu requerimento.

Nos dias que correm, a questão da raça negra em nosso País envolve não mais a discriminação racial, mas aquela outra, insidiosa e perversa, que tem fundo econômico.

Num país como o nosso, que se orgulha do grande feito representado pela miscigenação, não há como falar em raças puras. Negros, índios e brancos aqui se juntaram nesse caldeirão de raças que dá a dimensão de nossa grandeza e de nossa tolerância.

Mas se a etnia já não conta tanto, a distribuição da riqueza continua injusta e desigual. E, significativamente, o preconceito contra o pobre atinge, de preferência, aquele pobre de origem africana.

O problema tem suas raízes na própria história brasileira. A abolição da escravidão garantiu ao ex-escravo a liberdade civil, mas não a redenção econômica. O negro liberto, analfabeto e desassistido, mergulhou na pobreza e na falta de perspectiva. Em maior ou menor grau, a situação perdura para muitos de seus descendentes, mesmo que eles, agora, integrem a gloriosa mistura racial brasileira.

E podemos constatar esta realidade, pois, naquele momento em que o negro foi libertado, não pôde levar a enxada, muito menos o enxadão ou a picareta, que eram seus instrumentos de trabalho. Exatamente em função disso, continuamos a conviver com esse grau de desigualdade.

A celebração, por parte desta Assembléia, do Dia Nacional da Consciência Negra - em oportuna iniciativa da Deputada Maria Tereza Lara - não se deve dirigir apenas aos afro-brasileiros. Deve endereçar-se, também, àqueles outros cidadãos que com eles vivem, irmanados no sofrimento e, ao mesmo tempo, na esperança. Vale dizer que a conscientização proposta é uma questão nacional, independente de raça e credo religioso ou político.

Como devemos agir para despertar em nossa gente a consciência negra? Antes de tudo, podemos fazê-lo ao valorizar a extraordinária contribuição da raça às letras, às artes, às ciências, à política e aos desportos. Em todos os ramos do conhecimento e em cada uma das atividades, destaca-se entre nós o papel do negro brasileiro.

Redimi-lo economicamente representa a outra metade do processo. A natureza desse trabalho, repetimos, em muito se concentra no problema da distribuição da riqueza. Melhor dizendo, há que eliminar as causas da exclusão que atinge significativa parcela da população brasileira.

O Dia Nacional da Consciência Negra é tradicionalmente comemorado em 20 de novembro, em justa exaltação à epopéia de Zumbi dos Palmares. Há, precisamente, 304 anos, o herói dos quilombos foi sacrificado, ao entoar seu grito de liberdade. Pois podemos dizer que a realidade dos quilombos não é muito diferente daquela em que vivem os excluídos, nos dias atuais. Mudar esse quadro, despertando a consciência adormecida de três séculos, eis o que nos cumpre fazer.

Neste momento, solicitaria a licença dos representantes e lideranças que representam a raça negra em nosso Estado e que se encontram presentes, para dizer que talvez fosse o dia ideal para dividirmos com os senhores, para aumentar ainda mais o nível de consciência do problema da desigualdade que vive hoje a raça negra com relação à raça branca. Queremos dividir esse dia com os senhores e propor que seja, também, o dia nacional contra a globalização. (- Palmas.) Essa consciência que precisamos ter, de uma realidade dos nossos irmãos que vivem numa situação de desigualdade é a mesma que vivemos hoje. Temos tudo para nos aprofundarmos ainda mais nesse campo de desigualdade entre a população dos países do norte e países do sul.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, apresentamos nossa mensagem de confraternização com as entidades do Movimento Negro aqui presentes, bem como com os demais participantes desta reunião. A todos, muito obrigado pelo prestigioso comparecimento.

A Presidência gostaria de agradecer a presença do Sr. José Francisco de Sales Lopes, Presidente da BELOTUR, que representa, neste ato, o Prefeito Célio de Castro. Queremos dizer do nosso reconhecimento da luta para que a Prefeitura tivesse uma secretaria com esse fim.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/11/99

Presidência do Deputado Anderson Aduato

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 410/99; questão de ordem; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 540/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 454/99; encerramento da discussão; chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para votação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 410/99; requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 6, 11, 12, 16, 19, 22 e 23 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 11, salvo destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 7 a 10, 17, 18, 20 e 21, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 7; discurso do Deputado Paulo Piau; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação da Emenda nº 7; rejeição; votação da Emenda nº 17; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 448/99; requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Sebastião Navarro Vieira; deferimento; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; votação do Substitutivo nº 3, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2; votação das Emendas nºs 2 a 5, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição; prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; votação do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 3; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; aprovação; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 583/99; requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Miguel Martini e João Leite; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 3 e da Subemenda nº 2 à

Emenda nº 4, salvo destaques; aprovação; votação das Emendas nºs 5 a 9 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, salvo destaques; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 7; aprovação; votação da Emenda nº 8; aprovação; votação da Emenda nº 9; discursos dos Deputados João Leite e Chico Rafael; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 4 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 454/99; aprovação - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 410/99, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte - FUNTRANS. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Transporte concluiu por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela aprovação das Emendas nºs 5, 6, 11, 12, 16, 19, 22 e 23 e da Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 11, e pela rejeição das Emendas nºs 7 a 10, 13 a 15, 17, 18, 20 e 21. As Emendas nºs 13 a 15 foram retiradas pelos autores.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para verificação de "quorum", pois me parece que não o temos nem mesmo para a discussão das matérias em pauta.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Bené Guedes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das matérias em pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Antônio Júlio e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, vou fazer uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 454/99, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.988, de 21/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência, antes de colocar o projeto em votação, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Há, portanto, "quorum" para votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 410/99, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte - FUNTRANS. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Transporte concluiu por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela aprovação das Emendas nºs 5, 6, 11, 12, 16, 19, 22 e 23 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 11, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 a 10, 13, 14, 15, 17, 18, 20 e 21. As Emendas nºs 13 a 15 foram retiradas pelos autores. Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita, nos termos regimentais, a votação destacada das Emendas nºs 7 e 17 ao Projeto de Lei nº 410/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6, 11, 12, 16, 19, 22 e 23 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 7 a 10, 17, 18, 20 e 21, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 7, que foi destacada e recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a votação da emenda, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, não entendo a razão pela qual, no relatório final, a nossa emenda ficou fora, foi rejeitada ontem. Não pude acompanhar o processo, porque estava em Brasília e tive a surpresa de ver a minha emenda rejeitada. É uma emenda que vem complementar o projeto. Não estou aqui na expectativa de fazer oposição ao projeto. Simplesmente, inseri mais duas instituições - isso foi uma reivindicação da sociedade, da comunidade - no membro gestor do CONTRANS; um representante da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros em Minas Gerais e um representante da Federação das Empresas de Transporte de Cargas de Minas Gerais. Elas têm tudo que ver com transporte; portanto, fiquei surpreso ao não ver, no relatório final, essa emenda, que não tira nada do projeto, não o diminui em nada. Pelo contrário, o processo é democrático. Se são empresas absolutamente relacionadas com o transporte, como podem ficar fora da administração de um fundo que diz respeito ao transporte?

Tenho a certeza de que o problema não tem relação com números, porque esses conselhos são consultivos, não são deliberativos. São conselhos que apenas opinam sobre um processo. Se ele fosse deliberativo, concordaria com a não-inclusão da emenda, porque um conselho deliberativo grande atrapalha o processo. Sendo um conselho consultivo, não vejo razão por que a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros em Minas Gerais e as Empresas de Transporte de Cargas de Minas Gerais fiquem fora desse conselho.

Eu precisaria de uma explicação mais convincente, de que realmente se dissesse que essas empresas atrapalham o conselho gestor do FUNTRANS.

O meu desejo é simplesmente pedir aos Srs. Deputados que analisem a questão, porque estamos contrariando o próprio processo democrático. São empresas totalmente relacionadas com o tema, e, se houve solicitação da sociedade de que elas sejam inseridas no conselho do FUNTRANS, se nós, na Assembléia, não a acatamos e se elas estão diretamente relacionadas com o transporte, acho que esta Casa não está cumprindo seu papel.

Gostaria que os Srs. Deputados repensassem a questão e votassem favoravelmente à inclusão dessas empresas, a menos que haja - e não quero entender desse modo - um complô de instituições que vão gerir o fundo, com cartas marcadas. Se existe carta marcada no processo, o Governo tem a maioria e pode votar da maneira que quiser. Mas, se esta realmente é uma Casa democrática, não vejo razão alguma para que esta minha emenda seja rejeitada, porque ela é democrática, participativa, e não estou sugerindo nada esdrúxulo, não estou sugerindo a inclusão de nenhuma entidade alheia ao processo de transporte. Acho que, em primeiro lugar, o relator deveria ter acatado isso. Segundo, se não acatou, é missão do Plenário corrigir alguma deformação que houve no relatório das comissões. Quero pedir aos Srs. Deputados que acatem essa emenda. Ela não interfere em nada, só ajuda nas decisões que serão tomadas por via do FUNTRANS.

Não quero me alongar muito, mas desejo pedir que haja compreensão dos companheiros. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, solicitamos a suspensão da reunião por 5 minutos, para a busca de entendimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Em votação, a Emenda nº 7, que foi destacada e recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 27 Deputados. Não há "quorum" para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito. A Presidência, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Temos, portanto, "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação da Emenda nº 7. Em votação, a Emenda nº 7, que foi destacada e recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 17, que também foi destacada e recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 410/99 com as Emendas nºs 1 a 6, 11, 12, 16, 19, 22 e 23 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 448/99, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 12.459, de 13/1/97, e a Lei nº 12.763, de 14/1/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou por sua aprovação com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 2 a 5. Vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade e Sebastião Navarro Vieira, em que solicitam, respectivamente, a votação destacada da Emenda nº 1 e do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 3. A Presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Nos termos do inciso IV do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, será submetido a votação, em primeiro lugar, o Substitutivo nº 3. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esta é uma manhã que, a meu ver, não engrandece o atual Governo, e espero que o Poder Legislativo, pela compreensão dos nobres Deputados, possa sair engrandecido. O Governador do Estado, quando em campanha, buscando o voto dos servidores do Estado de Minas Gerais, enfatizou veementemente que em seu Governo haveria respeito e valorização desses servidores. Mas, mais uma vez, o Governador agride seus servidores, e hoje sinto-me, de forma especial, acabrunhado por ter de participar de uma sessão em que o Governador do Estado propõe à Assembléia Legislativa a revogação das Leis nºs 12.459 e 12.763, ambas de minha autoria, aprovadas unanimemente por esta Casa e sancionadas pelo ex-Governador Eduardo Azeredo, fazendo justiça aos Diretores escolares do Estado de Minas.

Esta Casa entendeu, pela unanimidade de seus membros, assim como o Governo do Estado na ocasião, que os Diretores escolares mereciam um tratamento diferenciado e especial, porque deles se exige muito. O Diretor não tem férias - a lei estabelece férias para o Diretor, mas obriga-o a preparar o ano letivo na época em que as está gozando. O Diretor escolar tem de ser psicólogo e Delegado de Polícia. Ele interfere na família de seus alunos, acudindo-as na pobreza. Devido à ineficiência do Estado, que não repara os prédios públicos e às vezes não fornece merenda adequada, é o Diretor quem sai às ruas, pedindo a colaboração da comunidade para consertar um telhado, pintar uma escola ou melhorar a merenda escolar de seus alunos.

O Diretor escolar merece um tratamento diferenciado e especial. A lei de apostilamento diz que todo servidor que ocupa cargo comissionado, ao completar dez anos no cargo, é apostilado. Mas o Diretor escolar, desde que passou a ser eleito, ficou impedido de cumprir esses dez anos. A lei do Sr. Walfrido dos Mares Guia permitia uma reeleição, com mandato de três anos, ou seja, o Diretor só poderia ficar por seis anos na direção da escola. Agora não é diferente: o Dr. Murílio Hingel estabelece mandato único de quatro anos, sem possibilidade de reeleição. Assim, todos os demais servidores do Estado, quando ocupam cargo de confiança, podem se apostilar ao término de dez anos, mas o Diretor escolar não.

Foi por essa razão que apresentamos os projetos de lei que se tornaram essas duas leis, permitindo que o Diretor escolar se apostilasse ao final de dois mandatos na função. E o Governador, agora, manda para esta Casa um projeto de lei simples, sem maior justificativa, revogando as duas leis que permitem o apostilamento do Diretor.

Para não perder os dedos quando levam os anéis, ficamos preocupados, sabendo que a base de apoio ao Governo nesta Casa é muito expressiva, contra tão-somente 20 Deputados da Oposição, e procuramos, junto com os Líderes do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e do PT, Deputado Rogério Correia, e o Secretário da Educação, fazer uma negociação. Estabelecemos que isso vai destacado no parágrafo único do art. 1º.

Mas esperamos, Srs. Deputados, que não haja necessidade de votar esse parágrafo único como uma compensação muito pobre, como forma de resguardar direito adquirido dos Diretores escolares que já estão concluindo o seu mandato. Se esta Casa entender de fazer justiça aos Diretores escolares, votará contra o projeto do Governador.

É isso que venho aqui encaminhar, e peço aos Deputados que honram o parlamento mineiro, que representam o povo, que façam justiça aos Diretores escolares de Minas Gerais, ficando de pé quando da votação, em homenagem a eles. Fiquem de pé, votando contra o projeto do Sr. Governador do Estado, que simplesmente tira o direito adquirido, talvez porque tenha sido concedido pelo Governo anterior.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 21 Deputados; votaram "não" 13 Deputados; está computada a presença de 6 Deputados em reuniões nas comissões. Está, portanto, ratificada a aprovação do Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutos nºs 1 e 2. Em votação, as Emendas nºs 2 a 5, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 1, que foi destacada e recebeu da Comissão de Administração Pública parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Com a rejeição da Emenda nº 1, fica prejudicada a Subemenda nº 1. Em votação, o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 3, destacado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, infelizmente, a maioria de apoio ao Governo votou contra os Diretores de escola. Pedimos a verificação, para que ficassem registrados nos anais da Casa os que são contra os Diretores de escolas. Mas, como havia anunciado, Sr. Presidente, deixamos perder os anéis para salvar os dedos. Procuramos o Secretário Murílio Hingel e negociamos essa proposta destacada que vai ser votada agora, como uma forma alternativa de, pelo menos, em um desastre tão grande que se comete hoje, tirando direitos de Diretores de escolas, resguardar o direito adquirido dos que estão concluindo o seu período como Diretor escolar. Por isso, votamos favoravelmente ao parágrafo único, agora destacado.

O Sr. Presidente - Em votação, o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 3, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 448/99 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Queria, nesta oportunidade, enaltecer o trabalho desenvolvido pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira em defesa das suas convicções. Também, para fazer justiça, devo ressaltar que o projeto original encaminhado pelo Executivo foi objeto do mais amplo entendimento entre a bancada governista, o Deputado Sebastião Navarro Vieira e o Líder do PT, Deputado Rogério Correia. Houve, no transcorrer da busca dos entendimentos, reunião com o próprio Secretário da Educação. Nessa oportunidade, com a sensibilidade do Governo Itamar Franco e a de seu Secretário da Educação, a proposta original foi aprimorada para resguardar os direitos adquiridos, tanto das Diretoras que estavam exercendo o seu segundo mandato, que terão a aposentadoria integral, nos termos da lei até então vigente, como das Diretoras que estão no exercício do seu primeiro mandato, para as quais também ficou assegurado o direito aos 50% correspondentes ao apostilamento. Por essa razão, era imprescindível que, na declaração de voto, para fazer justiça ao trabalho do Deputado Sebastião Navarro Vieira e à sensibilidade do Governo, era importante que trouxesse a público, neste momento, todo o trabalho que foi desenvolvido para desaguar na aprovação da lei que acabamos de votar. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Líder do Governo na Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e cumprimento o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que muito se empenhou pela elaboração de um projeto que não fosse exatamente como o Governo pretendia. Por outro lado, devo dizer-lhe que não concordo com sua afirmação de que tenhamos votado contra as Diretoras.

Sou professor e tenho sensibilidade para o assunto. Pretendia até integrar a Comissão de Educação nesta Casa, mas, por alguns motivos, não a integro. Assim sendo, colaborei no que pude para que tivéssemos o melhor acordo, que pode não ter correspondido "in totum" ao que as Diretoras queriam, mas que, sem dúvida, foi melhor que o primeiro encaminhamento do Governo e superior ao que ele pretendia de início.

É preciso reconhecer que o instituto do apostilamento, assim como outros institutos, está em xeque por causa do momento que estamos vivendo no Estado e no Brasil. É importante ver essas dificuldades e dizer que, irmanado aos Deputados Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira, fiz o que foi possível e o que minha consciência apontou como o melhor para as Diretoras.

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, parabenizamos a Assembléia pela modificação feita no projeto inicial do Governo e o Governo por havê-la aceitado. É bom ter uma regra única; porém, se não houvesse a modificação, as pessoas que estavam cumprindo mandato teriam seu direito adquirido ameaçado. A regra da transição, que dá direito ao apostilamento integral a quem está completando seu segundo mandato e de 1/6 por ano aos demais, é uma vitória desta Casa e das Diretoras de Minas Gerais.

A Deputada Maria Tereza Lara - Assinamos a emenda com os Deputados Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira, mas temos de fazer justiça tanto a esta Casa quanto ao Governador, representado pelo Secretário Murílio Hingel, no que diz respeito ao Substitutivo nº 3, que garante o que está especificado na Emenda nº 1. Nele está claro: "Ao servidor que, até a data da publicação desta lei, tenha exercido e esteja exercendo cargo em comissão de Diretor de estabelecimento estadual de ensino, nos termos das referidas leis no "caput" deste artigo, fica assegurada a continuidade da percepção dos vencimentos, das gratificações e das demais vantagens inerentes ao cargo, na seguinte proporção: valor integral no segundo mandato e valor proporcional no primeiro mandato".

Sou professora aposentada do Estado, fui Diretora por cinco anos e meio. Como tal, tenho acompanhado a questão do magistério e quero, de público, elogiar o Secretário Estadual, Prof. Murilo Hingel, que tem, democraticamente, discutido as questões e recebido as comunidades. Não faz mais por falta de recurso. Nesse caso, está garantido o que foi negociado com ele.

Como ex-Diretora, deixo registrado que não estou votando contra as Diretoras. Pelo contrário. O que se votou foi a garantia dos direitos adquiridos quando já se estava acabando com o apostilamento. O próprio Sind-UTE é contra o apostilamento como um todo. Daqui para a frente, o que queremos é uma carreira que valorize o magistério, e não o apostilamento.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, declaramos que votamos de acordo com o Deputado Sebastião Navarro Vieira, isto é, contra a aprovação desse projeto, mas não podemos deixar de agradecer ao relator, que acolheu a Emenda nº 5, de nossa autoria, que resguarda o direito adquirido pelo funcionalismo. Como disse o Deputado Sebastião Navarro Vieira, é preferível perder os anéis a perder os dedos. Gostaríamos de agradecer à relatoria que incorporou no Substitutivo nº 3 a nossa emenda, que resguarda o direito adquirido dos Diretores. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 583/99, do Governador do Estado, que suprime incisos e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 12.278, de 29/7/96, que instituiu contribuição previdenciária para o custeio parcial de aposentadoria de servidores públicos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, da referida Comissão, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, da referida Comissão, e da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 4, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 6, 7, 8 e 9. Vêm à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, Miguel Martini e João Leite, em que solicitam, respectivamente, a votação destacada das Emendas nºs 7 e 8; da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; e da Emenda nº 9. A Presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 4, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 5 a 9 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 23 Deputados; foi computada a presença de 6 Deputados em reuniões de comissão. Está, portanto, ratificada a rejeição das Emendas nºs 5 a 9 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4. Em votação, a Emenda nº 7, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 8, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 9, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente e Srs. Deputados, consideramos que essa é uma emenda importante, porque trata da devolução das contribuições cobradas sobre os proventos de aposentadoria dos servidores inativos civis e militares da administração direta e das autarquias e fundações do Poder Executivo, dos servidores, Auditores e Conselheiros inativos do Tribunal de Contas do Estado, dos membros e servidores do Ministério Público e dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa falecidos até a data da vigência dessa lei.

No nosso entendimento, a Emenda nº 4 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 4, apesar de atenderem os inativos, não atendem os pensionistas. Ao apresentar a emenda e destacá-la, a nossa idéia é que alcancemos também os pensionistas, que dependem desse recurso. Encaminhamos pela aprovação da Emenda nº 9, para que sejam incluídas as pensionistas e que elas sejam atendidas nessa legislação. Esperamos o apoio dos Deputados para a inclusão das pensionistas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Chico Rafael.

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, a questão levantada pelo Deputado João Leite relativamente às pensionistas já foi contemplada pela Subemenda nº 2 à Emenda nº 4, até de forma mais ampliada. A emenda do Deputado João Leite previa inicialmente a restituição em favor das pensionistas, enquanto a subemenda aprovada pela Comissão de Administração Pública prevê a restituição, no caso da inexistência de pensionista, em favor dos herdeiros do falecido. Assim, não está havendo qualquer prejuízo para os inativos, conforme disse o Deputado João Leite. Por isso, encaminhando contra a emenda apresentada por esse Deputado, uma vez que o que ele alegou já foi contemplado pela Subemenda nº 2 à Emenda nº 4.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 9, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Amílcar Martins - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 10 Deputados; votaram "não" 29 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 9. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, com o resultado das últimas votações, prejudicada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 583/99 com as Emendas nºs 1 a 3, 7 e 8 e a Subemenda nº 2 à Emenda nº 4. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 454/99, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 11.988, de 21/11/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, apresento esta questão de ordem como Líder do PFL. Chegou ao meu conhecimento que V. Exa., Sr. Presidente, hoje pela manhã, no programa "Bom Dia, Minas", da Rede Globo, e também em declarações à Rádio Itatiaia, proferiu declarações desairosas sobre um membro da minha bancada. Como Líder do PFL venho registrar um veemente protesto contra as declarações de V. Exa. Entendo que é obrigação minha, como Líder da bancada, defender os seus membros, e entendo que, como Presidente da Assembléia, é obrigação de V. Exa. defender este Poder como um todo e a um poder coletivo constituído por cada um dos seus membros. Por isso, Sr. Presidente, registro esse protesto contra as declarações proferidas por V. Exa. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, tive a oportunidade de acompanhar a entrevista de V. Exa. e lamento a maneira como V. Exa. se dirigiu ao Deputado Alberto Bejani. Quero lamentar e dar um testemunho pessoal da coragem do Deputado Alberto Bejani como membro da CPI da Carteira de Habilitação, de que tive oportunidade de participar, juntamente com o Deputado Doutor Viana, com o Deputado Ivo José, com o Deputado Márcio Cunha e com o Deputado Cristiano Canêdo. Em alguns momentos tivemos dificuldades, e o Deputado Alberto Bejani, numa situação não muito bem explicada de briga de rua, recebeu no seu prédio um tiro. Em Juiz de Fora, tivemos vários problemas. Lamento, Sr. Presidente, a maneira como V. Exa. se dirigiu ao Deputado Alberto Bejani. Desejo aos Deputados que compõem essa nova comissão, que tratará de algo tão importante para nós, felicidades. Sabemos como os Deputados ficam expostos, muitas vezes sem nenhum apoio e enfrentando instituições do próprio Estado. Estaremos apoiando os colegas por já ter experimentado as dificuldades em duas comissões. Se dentro do próprio parlamento não tivermos apoio, a situação fica muito difícil. Lamentamos as palavras do Presidente da Assembléia, Deputado Anderson Aduato. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Em nome da Bancada do PSDB, gostaríamos de expressar também o nosso descontentamento com as declarações do Presidente da Assembléia Legislativa. Acredito que qualquer declaração de qualquer Deputado com relação ao trabalho de outro não será bem-vinda. Temos que nos tratar com ética, moral e, sobretudo, com muito respeito e amizade para que este parlamento possa desenvolver os seus trabalhos, principalmente agora que estamos com essa comissão do narcotráfico.

O Judiciário começa a ser questionado. Quem sabe, poderemos imitar a Itália nesse aspecto. Ela já conseguiu muita coisa. O narcotráfico está degenerando realmente a sociedade. E, quando do Poder partem críticas aos seus componentes, como no caso da CPI do Narcotráfico - existem outras críticas que também não são do Presidente - temos o dever de convocar todos aqui, para que possamos trabalhar de forma convergente, sem uma crítica precipitada. Trabalhando unidos, poderemos esclarecer essas mazelas, como o caso do narcotráfico, grande mal que está destruindo a sociedade brasileira. Essa é a posição da Bancada do PSDB, Sr. Presidente.

O Deputado Amílcar Martins - Também gostaria de registrar a minha tristeza e minha palavra de protesto e inconformismo pela forma como V. Exa. se referiu ao Deputado Alberto Bejani. Todos nós desta Casa sabemos bem da posição corajosa, destemida e de independência do Deputado Alberto Bejani. Portanto, fica aqui a minha palavra de tristeza, de desalento e de protesto em relação a isso.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria apenas de esclarecer aos Deputados que tem também a mesma admiração que todos têm pelo Deputado Bejani. Em nenhum momento o Presidente quis atingir a pessoa do Deputado. A Presidência entendeu, naquele momento, em função das declarações que ouviu dos jornalistas, a necessidade não de atacar o Deputado, mas de fazer a defesa da CPI. Todos os Deputados sabem que o caminho que a CPI irá trilhar será extremamente difícil, porque é uma área nova e hostil para todos os membros desta Casa. Mesmo assim, em função de compreensão e sensibilidade, ela resolveu, pela primeira vez, avançar em um assunto que está ganhando a guerra junto às famílias, junto à sociedade. Ela não podia, de forma alguma, principalmente no momento em que estava sendo constituída, ser criticada por qualquer membro desta Casa. Acredito que ela será muito criticada por demais por pessoas que não fazem parte desta Casa. Teremos uma série de ameaças a seus membros. Estou antevendo uma série de ameaças a seus membros, já estou antevendo as dificuldades. Aproveito a presença do Deputado Bejani para lhe dizer que não houve intenção da Presidência de ofendê-lo, mas de fazer a defesa de determinados membros da CPI.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* Sem revisão do orador.

ATA DA 6ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte de outubro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Arlen Santiago, Chico Rafael e Ermano Batista, membros da Comissão de Administração Pública; Márcio Cunha, Arlen Santiago, Eduardo Hermeto, Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Mauro Lobo, por indicação da Liderança do PSDB) e Ivo José (substituindo este ao Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 424/99, do Procurador-Geral de Justiça, que altera o plano de carreira do servidor efetivo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O Presidente informa que foram designados relatores da matéria os Deputados Doutor Viana, pela Comissão de Administração Pública, e Rogério Correia, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana emite seu parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Registra-se neste momento a presença dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Antônio Carlos Andrada. Na ausência do Deputado Rogério Correia, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Ermano Batista, que, na oportunidade, emite seu parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Doutor Viana - Miguel Martini - Agostinho Patrús - Arlen Santiago - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Mauro Lobo.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente passa a Presidência ao Deputado César de Mesquita para dar prosseguimento aos trabalhos. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência concede a palavra ao Deputado Cristiano Canêdo, que procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 427/99, em turno único, o qual conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Presidente indaga ao Deputado Adelmo Carneiro Leão se está em condições de apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 529/99. O relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicita o prazo regimental, pedido que é deferido pela Presidência. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 852 e 858/99. Ao retornar a Presidência, o Deputado Edson Rezende informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 46/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que institui o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. A seguir, o Presidente convida para tomar assento à mesa a Sra. Eva Irena Kurek, representando o Secretário de Estado da Saúde; Sr. Carlos Henrique de Melo, Diretor do Departamento de Saneamento Básico de Brasília; Sra. Maria do Carmo Lara, Deputada Federal. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que motivou o convite. A Presidência passa a palavra aos convidados na ordem acima mencionada, conforme consta nas notas taquigráficas. Participam dos debates os Srs. Vicente de Paula e Saulo Pereira, ambos da COPASA-MG e Weber Coutinho. A seguir, o Deputado Edson Rezende apresenta requerimento em que solicita seja enviado ofício ao Ministro da Saúde, manifestando a opinião contrária desta Comissão a uma possível privatização do sistema de saneamento básico do País, permanecendo esse sistema sob o controle do Governo e da sociedade. Ato contínuo, o Deputado César de Mesquita submete a votação o requerimento acima mencionado, o qual é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Arlen Santiago.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Alberto Bejani, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pastor George, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a debater o remanejamento das verbas destinadas ao turismo, constantes no orçamento anual, tendo em vista a criação da Secretaria de Turismo, e apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente registra a presença dos Srs. Paulo Roberto Araújo, chefe da assessoria de planejamento da SEPLAN, e Benjamim Nunes, membro da equipe de estruturação da Secretaria de Turismo, tece seus comentários iniciais e concede a palavra aos convidados. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais, a Presidente agradece a presença dos convidados e suspende os trabalhos para que eles possam se retirar. Reaberta a reunião, a Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Alberto Bejani, relator do Projeto de Lei nº 502/99, emite parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Pastor George, relator do Projeto de Lei nº 533/99, emite parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, a Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposição não sujeita à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 853/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Alberto Bejani, Presidente - Pastor George - Amílcar Martins.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da cpi das barragens

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Bilac Pinto, Maria José Hauelsen, Carlos Pimenta e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Luiz Tadeu Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente comunica que o Sr. Aelton José de Freitas, Presidente da EMATER-MG, encaminhou documentação contendo informações referentes ao Programa de Melhoria da Oferta de Água no Semi-Árido Mineiro, conforme solicitação feita anteriormente. Determina que os documentos sejam anexados aos autos, ficando à disposição dos membros para consulta. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Sérgio Luís Amaral Ferreira, Diretor da SUDENOR, e Marcelo Lignani Siqueira, Presidente da COPASA-MG, representado este último pelos Srs. Valter Vilela Cunha, Superintendente de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e Ronaldo de Luca Ferraz Gonçalves, Gerente de Divisão de Recursos Hídricos, ambos dessa Companhia, e convida-os a compor a Mesa dos trabalhos. Com a palavra, os Srs. Valter Vilela Cunha e Sérgio Luís Amaral Ferreira fazem suas exposições. O Deputado Dimas Rodrigues se ausenta da reunião, sendo substituído pelo Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB. Na fase dos questionamentos, fazem perguntas aos convidados os Deputados Carlos Pimenta, Luiz Tadeu Leite e Maria José Hauelsen, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas considerações finais, oportunidade em que o Sr. Sérgio Luís Amaral Ferreira entrega documentos à Presidência. O Deputado Marcelo Gonçalves recebe a documentação e solicita à assessoria que seja anexada aos autos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Bilac Pinto - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Dimas Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre o veto parcial à proposição de lei nº 14.199

Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elbe Brandão e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e informa não haver ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar relator da matéria. A seguir, o Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado João Paulo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, anuncia-se a eleição do Deputado Álvaro Antônio para Presidente e do Deputado João Paulo para Vice-Presidente. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e passa a Presidência ao Vice-Presidente eleito, que o declara empossado como Presidente. O Presidente Álvaro Antônio assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado João Paulo. Logo após, a Presidência designa a Deputada Elbe Brandão como relatora da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Edson Rezende, José Milton e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Milton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a avaliar e encaminhar as propostas constantes no documento final do Seminário de Educação, realizado pela Assembléia Legislativa. O Presidente informa que designou, no dia 22, os Deputados João Pinto Ribeiro para relatar o Projeto de Lei nº 340/99; Dalmo Ribeiro Silva para relatar os Projetos de Lei nºs 360, 423 e 656/99; Antônio Carlos Andrada para relatar o Projeto de Lei nº 422/99; e José Milton para relatar o Projeto de Lei nº 629/99. A seguir, o Presidente registra presença dos seguintes convidados: Srs. Clemansur Salino, do Conselho Estadual de Educação; e Nilo Furtado Teodoro, da União Nacional de Grêmios Estudantis; e as Sras. Maria do Carmo Menecucci, do Fórum Permanente de Educação Especial; Rita de Cássia Coelho, do Fórum Mineiro de Educação Infantil; Isabel Cristina F. C. Pinto, do Fórum Mineiro de Jovens Adultos; Maria do Carmo Frias, da Secretaria de Estado da Educação; Tereza Cristina Alves de Mello, da Secretaria de Educação de Belo Horizonte; e Áurea Regina Damasceno, do Sindi-UTE. Participam, ainda, Denise, assessora do Deputado Rogério Correia, e os consultores da Casa Francina Ribeiro e Ricardo de Moura Faria. Após as considerações iniciais dos presentes, segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente informa que a Comissão se empenhará em que as propostas tenham o seus desdobramentos legal e regimental e, aproveitando a oportunidade, submete a votação, sendo aprovado, requerimento dos Deputados Rogério Correia e Edson Rezende solicitando que a Comissão adote os procedimentos necessários para a realização de um fórum técnico com a finalidade de elaborar parâmetros e diretrizes para a política de educação de jovens e adultos e proceder a ampla discussão sobre o ensino profissionalizante, conforme propostas originárias do seminário legislativo. Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente comunica a aposentadoria do consultor Ricardo de Moura Faria, professor de História da FAFI e autor de livros da área, que sempre colaborou para o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial das Construtoras

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Andrade, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Andrade, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente, Deputado Antônio Andrade, informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, o Deputado Rêmolo Aloise apresenta requerimento solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 30 dias, a fim de coletar dados e informações para a elaboração do relatório final. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Após, os Deputados Rogério Correia e Rêmolo Aloise tecem considerações relativas ao relatório final da CPI dos Fundos, que contém dados para subsidiar a Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, destinada a ouvir o Sr. Márcio Favilla Lucca de Paula, Gerente de Programa do Ministério do Desenvolvimento, de Indústria e Comércio Exterior, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Antônio Andrade, Presidente - Doutor Viana - Rogério Correia - Rêmolo Aloise.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do fundo somma

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Márcio Cunha, João Paulo e Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Rêmolo Aloise, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, e são aprovados requerimentos do Deputado João Paulo solicitando a prorrogação do prazo da Comissão por mais 30 dias, e do Deputado Arlen Santiago, que passa a Presidência ao Deputado João Paulo, solicitando se encaminhe ofício aos Vereadores dos municípios seguintes informando a posição de cada

um sobre a aplicação dos recursos do Projeto SOMMA: Araxá, Barbacena, Betim, Bocaiúva, Campo Belo, Carneirinho, Divinópolis, Frutal, Ibiá, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itaúna, Iturama, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Nanuque, Ouro Fino, Pará de Minas, Paraopeba, Passos, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas, Porteirinha, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, São Sebastião do Paraíso, Santa Vitória, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni, Timóteo, Três Corações, Tupaciguara, Uberaba, Unai e Varginha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Arlen Santiago, Presidente - Márcio Cunha - Rêmolo Aloise - João Paulo.

ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Bené Guedes e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência, informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas para as quais designou relatores: Projetos de Lei nºs 678 e 679/99 - Deputado Agostinho Silveira; 690/99 - Deputado Paulo Piau; 682 e 687/99 - Deputado Antônio Júlio; 679, 680 e 686/99 - Deputado Ermano Batista; 681 e 688/99 - Deputado Eduardo Daladier; 685/99 - Deputado Irani Barbosa; 683, 684 e 691/99 - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 483 na forma do Substitutivo nº 1 e 640/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 599 e 665/99, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 646/99 (relator: Deputado Bené Guedes); 649 e 678/99 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); e os que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 611/99 (relator: Deputado Eduardo Daladier); 634 e 635/99 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão) e 648/99 (relator: Deputado Antônio Júlio). O Projeto de Lei nº 498/99, que recebeu parecer do relator, Deputado Antônio Júlio, concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, e o Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que recebeu parecer do relator, Deputado Ermano Batista, concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas nºs 1 a 13, tiveram sua discussão adiadas em virtude de pedidos de vista deferidos pela Presidência. O Projeto de Lei nº 685/99 não foi apreciado em virtude de sua retirada da pauta atendendo a requerimento do Deputado Antônio Júlio aprovado pela Comissão. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 38 e 657/99 com as emendas que receberam o nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 644/99 (relator: Deputado Paulo Piau); 647 e 658/99 (relator: Deputado Bené Guedes). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 611, 634, 635 e 648/99 ao Plenário para inclusão em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, terça-feira, às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da comissão de Redação

Às quinze horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Aílton Vilela o Projeto de Lei nº 75/99 e ao Deputado Marco Régis o Projeto de Lei nº 126/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 75/99 (relator: Deputado Aílton Vilela) e 126/99 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 5ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos Humanos

Às quatorze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparece no Plenário o Deputado João Leite, membro da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Agostinho Silveira, Alencar da Silveira Júnior, Gil Pereira, Luiz Tadeu Leite, Maria Olívia, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Sebastião Costa e Sebastião Navarro Vieira. O Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, informa que ela se destina a discutir o tema "segurança dos taxistas: sinal vermelho para a violência", e convida a compor a Mesa os Srs. Newton Ribeiro, Superintendente-Geral da Polícia Civil, representando o Secretário da Segurança Pública; Roberto Carvalho, Vereador, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Cel. Severo Augusto da Silva Neto, Comandante de Policiamento da Capital; José de Fátima Furbino, membro da Comissão de Segurança dos Taxistas; Eduardo Costa, jornalista da Rádio Itatiaia; Isaias Pereira, Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores - SINCAVIR -; Eduardo Lima Caldeira, membro da Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi - ACAT -; Angel Eguinoa, Gerente de Táxi e Transporte Escolar da BHTRANS, representando o Presidente da BHTRANS; Josué Cláudio de Souza Filho, representando as Centrais de Rádio Táxi. Em seguida, o Deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem à reunião, faz suas considerações iniciais sobre o assunto em pauta. Passa-se à fase de exposições, quando a palavra é concedida aos componentes da Mesa, conforme consta nas notas taquigráficas. Neste momento, o Sr. Eduardo Costa entrega ao Deputado João Leite cópia de denúncia formulada pelo Sr. Edison Silva a respeito de improbidade administrativa em Iturama. Ato contínuo, o Presidente informa que no dia 6 de dezembro haverá um seminário sobre segurança pública, prorroga a reunião por 1 hora, com base no art. 5º, § 1º, da Deliberação da Mesa nº 1.728, de 1999, e passa a apresentar as questões encaminhadas pelos participantes e pelos telespectadores, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da cpi do ipsm

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Márcio Kangussu, por indicação da Liderança do PPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Coronéis PMS Pedro Seixas da Silva e Leonel Archanjo Affonso, ex-Diretores-Gerais do IPSM, e Mamede Campanha de Souza, Diretor-Geral do IPSM, e a discutir e votar proposições da Comissão. São ouvidos os depoentes, cada um por sua vez, a quem são prestados os esclarecimentos sobre o funcionamento das CPs. Cada depoente é devidamente qualificado e responde às perguntas feitas pelos membros da Comissão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Antônio Roberto, Presidente - Sargento Rodrigues - Fábio Avelar - Cabo Morais.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quinze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Maria Olívia e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 57, 105, 201 e 357/99 e ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva os Projetos de Lei nºs 454 e 455/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 57, 105, 201 e 357/99 (relatora: Deputada Maria Olívia), 454 e 455/99 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia - Marco Régis - Djalma Diniz.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quinze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Maria Olívia, Marco Régis e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia o Projeto de Resolução nº 309/99 e os Projetos de Lei nºs 93, 108, 108 e 295/99 e ao Deputado Marco Régis os Projetos de Lei nºs 449, 219, 548 e 584/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 309/99 e dos Projetos de Lei nºs 93, 108, 295/99 (relatora: Deputada Maria Olívia) e 449/99 (relator: Deputado Marco Régis). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 219, 548 e 584/99 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 2/12/99, às 9h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 360/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 19/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; Projetos de Lei nºs 127/99, do Deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno; 149/99, do Deputado Ermanno Batista; 172/99, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 364/99, do Deputado Anderson Aduato, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 423/99, do Deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno; 448/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 583/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 701/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 19/99 e Projeto de Lei nº 701/99, ambos do Governador do Estado.

MATÉRIA VOTADA NA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/12/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 613/99, do Deputado Antônio Júlio, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 10 horas do dia 3/12/99, destinada à solenidade da entrega das Medalhas do Mérito Legislativo.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser

realizada em 7/12/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, a pedido do Deputado Marcelo Gonçalves, a questão dos prédios ocupados por sem-casas no Bairro de Santa Tereza e apreciar a matéria constante na pauta. Convidados: Deputado Ronaldo Perim, Secretário de Estado da Habitação; Sr. Célio de Castro, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Sr. Antônio Armando dos Anjos, Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas; Sr. Paulo Roberto de Paula, Presidente da MGI Participações; Sr. Gelton Palmieri, Superintendente da COPASA; Marcos Carvalho, Gerente da Divisão Comercial da CEMIG; Fábio Alves, do Serviço de Apoio Jurídico da PUC-MG; Maria Cristina Bove, da Pastoral Social da Arquidiocese de Belo Horizonte; Celi Márcio Santos, da Caritas Regional de Minas Gerais; Sra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, síndica da massa falida; Sr. Luiz Nogueira de Oliveira, Superintendente da COPASA - MG em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999 .

João Leite , Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 480/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De iniciativa do Deputado Cabo Morais, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Pró-Defesa Ambiental - FPDA -, com sede no Município de Lavras.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, que foi considerado jurídico, constitucional e legal na forma em que foi apresentado.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado examiná-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VIII, alíneas "c" e "f", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Pró-Defesa Ambiental é uma entidade civil sem fins lucrativos. As suas atividades configuram salutar exercício de cidadania, seja pela conscientização da importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, seja por ações em prol da implantação de áreas verdes, reservas ecológicas e parques, para maior integração do homem na natureza.

Visto que a proteção ao meio ambiente é competência material de responsabilidade não só dos entes que compõem a Federação, mas também da sociedade em geral, consideramos oportuno estimular e prestar reconhecimento a iniciativas de colaboração com o poder público nessa tarefa, como o faz a entidade em tela.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 480/99 na forma originária.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Antônio Roberto, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 655/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Eduardo Hermeto, o Projeto de Lei nº 655/99 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Grajaú - ASGRAJAU -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, vem ela agora a este órgão colegiado, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Grajaú trabalha junto aos segmentos mais necessitados, congregando os moradores do bairro e da região com o objetivo de promover a defesa de seus interesses comuns, a proteção do meio ambiente e atividades culturais.

Pelo trabalho desenvolvido em favor da comunidade, entendemos ser meritório declarar a Associação de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 655/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 487/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Silveira, determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos de ensino médio das escolas públicas.

Publicada no Diário do Legislativo de 12/8/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe reconheceu a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta, que determina inclusão de disciplina no currículo das escolas públicas de ensino médio, não nos parece ajustar-se ao que prescreve a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, que diz:

"Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

.....

Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

.....

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

O que se depreende dessas normas é que a educação brasileira, no tocante à atividade que se deve realizar na escola, foi profundamente modificada.

Os currículos escolares e o planejamento pedagógico de nossas escolas não são mais produto da decisão centralizada das instâncias superiores da educação nacional, processo vigente entre nós até há bem pouco tempo.

Hoje, por força de lei, os interesses reais da sociedade e das comunidades em que a escola está inserida são decisivos na produção do currículo e do planejamento que deve orientar a atividade escolar do ensino básico.

Estamos muito longe da época em que a vontade de um grupo de poder se impunha à escola como norma legal a ser obrigatoriamente seguida.

Hoje, a escola deve ser uma resposta concreta, no campo da educação, às demandas reais da comunidade, que tem o direito de exigir o ensino que mais se ajusta a seus interesses.

Já passou o tempo em que currículo era norma legal imposta para, simplesmente, ser obedecida. Ele deve ser criação da comunidade, da escola, dos professores. Nessa matéria, a obediência, quando muito, se deve aos parâmetros curriculares gerais, a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, os quais definem os contornos culturais básicos que devem orientar os diversos níveis de ensino, ou, dentro deles, a diversidade de cursos ou habilitações. O resto é criação autônoma da comunidade.

Essa é a realidade educacional de hoje, no Brasil da Lei Darci Ribeiro.

Impor conteúdos curriculares por meio de normas legais é algo que está em flagrante desacordo com a contemporaneidade de nossas aspirações educacionais, ratificadas pela LDB.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 487/99.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - João Pinto Ribeiro, relator - Antônio Carlos Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 498/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o Projeto de Lei nº 498/99 dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado.

A matéria foi publicada no "Minas Gerais" de 19/8/99 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

Com a promulgação da Constituição Federal em 5/10/88, as competências do Estado membro foram significativamente ampliadas. Matérias que anteriormente eram atribuídas com exclusividade à União passaram para a esfera da competência legislativa dos Estados e municípios. Assim ocorreu com a legislação de proteção do meio ambiente, da fauna, da pesca, de florestas, de defesa do solo, de controle da poluição e dos recursos naturais e de responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VII e VIII, da Carta Magna.

Segundo esse dispositivo constitucional, a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre tais matérias, cabendo à União estabelecer as normas gerais, e aos Estados e ao Distrito Federal, suplementá-las, para atender as suas peculiaridades, podendo os Estados exercer a competência legislativa plena, na hipótese de inexistência de lei federal sobre normas gerais.

O Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, tem por objetivo estabelecer normas de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo e definir a política florestal do Estado, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, implícito no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, e objetivo da política nacional do meio ambiente, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, recepcionada pelo ordenamento jurídico.

Em linhas gerais, o projeto está em consonância com as normas federais que regulamentam a matéria, em especial o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15/9/65), a Lei nº 6.902, de 27/4/81, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências, bem como os ditames dos arts. 214 a 217 da Constituição do Estado, que cuidam especificamente do tema meio ambiente.

Não obstante, a proposição apresenta falhas de natureza técnica, omissões e também algumas irregularidades jurídicas. Para sanar tais problemas, estamos apresentando, na conclusão, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 498/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As florestas e as demais formas de vegetação existentes no Estado, reconhecidas de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, bem como os ecossistemas por elas integrados, são bens de interesse comum, respeitado o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei, em especial, estabelecem.

Art. 2º - A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo como instrumentos de desenvolvimento sustentável serão conduzidas de forma a assegurar o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida, observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e conservação da biodiversidade;

II - proteção e conservação das águas;

III - preservação do patrimônio genético;

IV - função social da propriedade;

V - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado tem por objetivos:

I - assegurar a proteção e a conservação das formações vegetais nativas;

II - garantir a integridade das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção e da fauna migratória, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem;

III - disciplinar a exploração dos recursos vegetais naturais e o uso alternativo do solo;

IV - controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora, em especial os provenientes dos ecossistemas nativos;

V - prevenir as alterações adversas das características e dos atributos dos ecossistemas nativos;

VI - promover a recuperação de áreas degradadas;

VII - proteger a flora e a fauna silvestres;

VIII - desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos da flora susceptíveis de exploração e uso;

IX - estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

X - promover a compatibilização das ações de política florestal e de proteção à biodiversidade com as ações das demais políticas relacionadas com os recursos naturais.

Art. 4º - Considera-se órgão competente para as ações previstas nesta lei o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, ressalvados os casos de necessidade de licenciamento ambiental pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM -, previstos em lei.

Art. 5º - O poder público criará mecanismos de fomento a:

I - florestamento e reflorestamento, com o objetivo de:

- a) favorecer o suprimento e o consumo de madeira, produtos lenhosos e subprodutos para uso industrial, comercial, doméstico e social;
- b) minimizar o impacto da exploração e da utilização das formações vegetais nativas;
- c) complementar programas de conservação do solo e de regeneração ou recomposição de áreas degradadas, para incremento do potencial florestal do Estado, bem como de minimização da erosão do solo e do assoreamento de cursos de água naturais ou artificiais;
- d) desenvolver projetos de pesquisa, educação e desenvolvimento tecnológico, visando à utilização de espécies nativas ou exóticas em programas de reflorestamento;
- e) desenvolver programas de incentivo à transferência e à difusão de tecnologia e de métodos de gerenciamento;
- f) promover e estimular a elaboração e a implantação de projetos para a recuperação de áreas em processo de desertificação;

II - pesquisas direcionadas para:

- a) preservação, conservação e recuperação de ecossistemas;
- b) criação, implantação e manejo das unidades de conservação;
- c) manejo e uso sustentado dos recursos vegetais;

III - desenvolvimento de programas de educação ambiental para a proteção da biodiversidade;

IV - desenvolvimento de programas de turismo ecológico e ecoturismo.

Art. 6º - O poder público promoverá o monitoramento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, implantando e mantendo a infra-estrutura adequada, com vistas à adoção de medidas especiais de proteção.

Art. 7º - Para efeito do disposto nesta lei, as florestas e as demais formas de vegetação classificam-se em:

I - produtivas com restrição de uso, assim consideradas as áreas revestidas ou não com cobertura vegetal que produzam benefícios múltiplos de interesse comum, necessários à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida;

II - de produção, assim consideradas:

- a) as destinadas ao suprimento sustentado da matéria-prima de origem vegetal necessária às atividades socioeconômicas;
- b) as originárias de plantios integrantes de projetos florestais;
- c) as formas florestais integrantes de sistemas agroflorestais, conforme o disposto no inciso I do art. 13º desta lei.

Art. 8º - As áreas produtivas com restrição de uso classificam-se em:

I - de preservação permanente;

II - integrantes de reservas legais;

III - integrantes de unidades de conservação.

Art. 9º - Consideram-se áreas de preservação permanente as revestidas ou não com cobertura vegetal e situadas:

I - nos locais de pouso de aves de arribação, assim declarados pelo poder público ou protegidos por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;

II - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

- a) 30m (trinta metros), para o curso de água com largura inferior a 10m (dez metros);
- b) 50m (cinquenta metros), para o curso de água com largura entre 10m (dez metros) e 50m (cinquenta metros);
- c) 100m (cem metros), para cursos de água com largura entre 50m (cinquenta metros) e 200m (duzentos metros);
- d) 200m (duzentos metros), para cursos de água com largura entre 200m (duzentos metros) e 600m (seiscentos metros);
- e) 500m (quinhentos metros), para cursos de água com largura superior a 600m (seiscentos metros);

III - ao redor de lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de:

- a) 30m (trinta metros) para os situados em áreas urbanas;

b) 100m (cem metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área superior a 20ha (vinte hectares);

c) 50m (cinquenta metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);

d) 30m (trinta metros) para corpos hídricos artificiais, com área superior a 20ha (vinte hectares);

e) 10m (dez metros) para reservatórios artificiais com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);

IV - nas nascentes, ainda que intermitentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

V - no topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura da elevação em relação à base;

VI - nas encostas ou em partes destas, com declividade igual ou superior a 100% (cem por cento) ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive, podendo ser inferior a esse parâmetro a critério técnico do órgão competente, tendo em vista as características edáficas da região;

VII - nas linhas de cumeadas, o terço superior, em relação à base, nos seus montes, morros ou montanhas, fração essa que pode ser alterada para maior, a critério técnico do órgão competente, quando as condições ambientais assim o exigirem;

VIII - nas bordas de tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa com largura igual ou inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais;

IX - em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

X - em ilhas, em faixa marginal além do leito maior sazonal, medida horizontalmente, de conformidade com a largura mínima de preservação permanente exigida para o corpo de água;

XI - em veredas;

XII - as florestas que integram o patrimônio indígena.

§ 1º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas por ato do poder público, as áreas, revestidas ou não com cobertura vegetal, destinadas a:

I - atenuar a erosão;

II - formar as faixas de proteção ao longo das rodovias e das ferrovias;

III - proteger sítio de excepcional beleza, de valor científico ou histórico;

IV - abrigar população da fauna ou da flora raras e ameaçadas de extinção;

V - manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;

VI - assegurar condições de bem-estar público;

VII - preservar os ecossistemas.

§ 2º - Nas áreas consideradas de preservação permanente, compreendidas nos perímetros urbanos definidos por leis municipais, nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas do Estado, será observado o disposto nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites definidos neste artigo.

§ 3º - Nas áreas consideradas de preservação permanente onde a ocupação antrópica já esteja consolidada, de acordo com a regulamentação específica e constatação do órgão competente, será respeitada a ocupação, desde que atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a sua expansão.

Art. 10 - A utilização de áreas de preservação permanente só será admitida com autorização do poder público.

§ 1º - Quando se tratar de unidade de conservação, a autorização a que se refere este artigo será concedida somente se assim dispuser seu plano de manejo.

§ 2º - Os critérios para definição e uso das áreas de preservação permanente serão estabelecidos ou revistos pelo órgão competente, mediante deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, adotando-se como unidade de planejamento a bacia hidrográfica, por meio de zoneamento específico, respeitado o seu plano de manejo.

§ 3º - O zoneamento e o plano de manejo de bacias hidrográficas, para os fins deste artigo, poderão ser feitos por iniciativa de pessoa física ou jurídica e serão executados por profissionais habilitados, submetidos ao órgão competente para aprovação, e referendados ou homologados pelo COPAM.

Art. 11 - Considera-se Reserva Legal a área representativa do ambiente natural da região, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade rural não sujeita a regime de utilização limitada, ressalvadas as áreas de preservação permanente previstas nesta lei.

§ 1º - A implantação da área da Reserva Legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais com o uso econômico da propriedade.

§ 2º - A intervenção em áreas de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa depende de autorização do órgão competente, vedado o corte raso.

§ 3º - A autorização a que se refere o § 2º somente será concedida em unidade de conservação se assim dispuser seu plano de manejo.

Art. 12 - Para o cálculo da porcentagem prevista para Reserva Legal são computadas as áreas de preservação permanente, que continuarão dispensadas de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel.

§ 1º - A Reserva Legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 2º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a Reserva Legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes vegetacionais e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 3º - Nas propriedades rurais com área inferior a 50ha (cinquenta hectares) serão computados, para efeito de fixação do percentual de Reserva Legal previsto neste artigo, a critério da autoridade competente, além da cobertura vegetal nativa, os maciços arbóreos frutíferos, ornamentais ou industriais ou as áreas ocupadas por sistemas agroflorestais.

§ 4º - A área de Reserva Legal deverá ser averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 5º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da Reserva Legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 6º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da Reserva Legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste artigo.

Art. 13 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de Reserva Legal, podendo optar pelos seguintes procedimentos:

I - plantio em parcelas anuais ou implantação e manejo de sistemas agroflorestais;

II - isolamento total da área correspondente à complementação da Reserva Legal e adoção das técnicas adequadas à condução de sua regeneração;

III - aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua, com área correspondente à da Reserva Legal a ser recomposta, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

IV - aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica, e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

V - aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua e instituição de RPPN cuja área corresponda à área total da Reserva Legal de todos os condôminos ou coproprietários, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios e padrões para o plantio e para a implantação e o manejo dos sistemas agroflorestais a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - Nos casos de recomposição da área de Reserva Legal, pela instituição de RPPN, na forma dos incisos IV e V deste artigo, a averbação do ato de instituição, à margem do registro do imóvel, mencionará expressamente a causa da instituição e o número da matrícula do imóvel objeto da recomposição.

Art. 14 - Em parcelamento de imóvel rural e em projeto de assentamento ou colonização rural, a área destinada à composição da Reserva Legal prevista no art. 11 desta lei poderá ser agrupada em uma só porção em condomínio ou em comum entre os adquirentes.

Art. 15 - São unidades de conservação os espaços territoriais e seus componentes, inclusive os corpos de água, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com limites definidos, sob regime especial de administração ou de restrição de uso, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção de recursos naturais e paisagísticos, bem como de conservação ambiental.

§ 1º - As unidades de conservação são divididas em dois grupos, com características específicas:

I - unidades de proteção integral e uso indireto;

II - unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - As desapropriações para implantação de unidades de conservação serão feitas na forma da lei.

§ 3º - O poder público fixará, no orçamento anual, o montante de recursos financeiros para atender ao programa de desapropriação de áreas destinadas às unidades de conservação e às necessidades de implantação e manutenção dessas unidades.

Art. 16 - São unidades de conservação de proteção integral e uso indireto:

I - parques estaduais ou municipais, assim consideradas as áreas terrestres e aquáticas que contenham exemplos significativos dos principais ecossistemas regionais, espécies de plantas e animais e sítios geomorfológicos com significado científico, educacional, recreativo, histórico, cultural, turístico, paisagístico e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural;

II - estações ecológicas, assim consideradas as áreas representativas dos ecossistemas regionais, cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas;

III - refúgios da vida silvestre, assim consideradas as áreas terrestres ou aquáticas sujeitas a intervenção ativa para fins de manejo, com o propósito de assegurar a manutenção de habitats e suprir as necessidades de determinadas espécies da fauna, residente ou migratória, e da flora, de importância nacional, estadual ou regional, cuja dimensão depende das necessidades das espécies a serem protegidas, em relação a seus habitats;

IV - monumentos naturais, assim consideradas as áreas ou os espécimes que contenham uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido à sua raridade, que podem estar inseridos em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

V - reservas particulares do patrimônio natural, assim consideradas as áreas de domínio privado de relevante importância por sua biodiversidade, por seu aspecto paisagístico ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação e manutenção;

VI - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - As categorias e os limites das unidades de conservação de proteção integral e uso indireto só podem ser alterados por meio de lei autorizativa.

§ 2º - Nas unidades de proteção integral e uso indireto, não são permitidos a coleta e o uso dos recursos naturais, salvo se compatíveis com as categorias de manejo das unidades de conservação.

§ 3º - As reservas particulares do patrimônio natural têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seus proprietários, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.

Art. 17 - São unidades de conservação de uso sustentável e direto:

I - áreas de proteção ambiental, assim consideradas aquelas, em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, em cujo ato de criação esteja previsto prazo para o zoneamento ecológico-econômico e cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação, assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais que se deseja proteger;

II - áreas de relevante interesse ecológico, assim consideradas aquelas, em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características e atributos naturais extraordinários, importantes para a biodiversidade ou que abriguem exemplares raros da biota regional, constituídas em terras públicas ou privadas;

III - reservas extrativistas, assim consideradas as áreas naturais de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais, cuja subsistência se baseia no uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e que poderão praticar, de forma complementar, atividades de extrativismo, manejo da flora, agricultura de subsistência, criação de animais domésticos de pequeno porte, manejo de animais silvestres e pesca artesanal;

IV - florestas estaduais, assim consideradas as áreas com cobertura florestal de espécies nativas ou exóticas, de domínio público, que tenham como objetivo básico a produção, por meio do uso múltiplo e sustentável dos recursos da flora, visando a suprir, prioritariamente, necessidades de populações carentes, podendo também ser destinadas à educação ambiental e ao turismo ecológico;

V - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - O poder público emitirá normas de uso e critérios de exploração das unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - Nas unidades de conservação de uso sustentável e direto, é permitida a utilização sustentável de recursos naturais.

§ 3º - As categorias e os limites das unidades de conservação de uso sustentável e direto só podem ser alterados por meio de lei autorizativa.

Art. 18 - Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC -, constituído por um conselho gestor e pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais de domínio público ou privado, reconhecidas pelo poder público.

§ 1º - Compete ao SEUC definir a política estadual de gestão e manejo das unidades de conservação do Estado, bem como a interação dessas unidades com outros espaços protegidos.

§ 2º - A estrutura, o regime jurídico, a política e a gestão do SEUC serão definidos em lei específica, que será encaminhada à Assembléia Legislativa no prazo de vinte e quatro meses contado da data de publicação desta lei.

§ 3º - Até que a lei referida no parágrafo anterior entre em vigor, o COPAM adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para operacionalizar o SEUC, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 - As unidades de conservação de domínio público estadual e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, ficam incorporadas ao patrimônio do IEF.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às unidades de conservação e às áreas naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

Art. 20 - Os procedimentos relativos à prevenção, ao controle e ao combate a incêndios florestais, bem como às queimadas de modo geral, são os definidos em lei específica.

Art. 21 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais dos remanescentes da Mata Atlântica, veredas, cavernas, campos rupestres, paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico, ecossistemas especialmente protegidos nos termos da Constituição do Estado, ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do COPAM.

§ 1º - Somente se permitirá a utilização de remanescentes da Mata Atlântica, assim definida pelo poder público, por meio do corte seletivo, mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e a perpetuidade desse ecossistema, proibido o corte raso.

§ 2º - O bioma da Mata Atlântica, que compreende as formações florestais classificadas como floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta ombrófila mista, floresta estacional semidecidual e seus ecossistemas associados, terá a sua conceituação, delimitação e modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de até vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta lei, com base em estudos realizados por comissão técnico-científica constituída pelo Poder Executivo, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º - O bioma da Mata Seca, com ocorrência nuclear ao norte do Estado, situado entre o rio Verde Grande e o rio Verde Pequeno ao norte, a serra do Espinhaço a leste, o rio São Francisco a oeste e o paralelo 17º ao sul, assim compreendido pelo complexo de vegetação da floresta estacional decidual, caatinga arbórea, caatinga arbustiva arbórea, caatinga hiperxerófila, florestas associadas com afloramentos calcários e outros, mata ciliar e vazante, seus estágios sucessionais e seus ecossistemas associados, terá, nesses limites, a sua conceituação e as modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta lei, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º - Até o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º, as conceituações, as delimitações e as modalidades de uso das áreas dos remanescentes da mata Atlântica e do bioma da mata seca do Norte de Minas Gerais serão definidas pelo órgão competente.

§ 5º - A utilização dos recursos existentes nos campos rupestres, nas unidades de relevante interesse ecológico, nas paisagens notáveis, nas cavernas e em seu entorno, e qualquer outro tipo de alteração desses ecossistemas ficam condicionados a prévia autorização do órgão competente, ouvido o COPAM.

§ 6º - A exploração dos recursos naturais nas veredas dependerá de licenciamento do órgão competente, de acordo com a lei que regula a matéria.

Art. 22 - O Estado, diretamente, por meio do órgão executivo competente, ou em convênio com os municípios, licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único - Nas áreas urbanas a que se refere o § 2º do art. 9º desta lei, o licenciamento e a fiscalização são de competência dos municípios, atuando o Estado supletivamente.

Art. 23 - O licenciamento para exploração de áreas consideradas, excepcionalmente, de vocação minerária fica condicionado à aprovação de projeto técnico de recomposição da flora com essências nativas locais ou regionais, em complemento ao projeto de reabilitação da área degradada.

Parágrafo único - Quando o licenciamento de atividades minerárias não previr medidas compensatórias visando à implantação de unidades de conservação ou a disposições similares, o empreendedor implantará projetos de florestamento e reflorestamento, utilizando essências nativas e frutíferas locais e regionais, em área equivalente à utilizada pelo empreendimento licenciado.

Art. 24 - O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivo fiscais e concederá incentivos especiais para o proprietário rural que:

I - preservar e conservar as tipologias florestal e campestre da propriedade;

II - recuperar, com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, as áreas degradadas da propriedade;

III - sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais da propriedade, mediante ato do órgão competente, federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e de conservação do solo.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais:

I - a concessão de crédito rural e de outros tipos de financiamento oficial;

II - a prioridade de atendimento pelos programas de infra-estrutura rural, notadamente pelos de proteção à recuperação do solo, à energização, à irrigação, à armazenagem, à telefonia e à habitação;

III - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, notadamente, ao pequeno proprietário rural e ao agricultor familiar;

IV - o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal natural;

V - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

VI - o apoio técnico-educativo ao pequeno proprietário rural, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir a demanda de produtos e subprodutos florestais, minimizando o impacto sobre as formações nativas.

§ 2º - A concessão de crédito por instituição financeira oficial, como forma de incentivo especial previsto neste artigo, ouvida a autoridade competente, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 25 - A exploração ou a alteração da cobertura vegetal nativa do Estado dependem de prévia autorização do órgão competente.

§ 1º - A autorização para uso alternativo do solo fica condicionada à participação do proprietário em ações ou programas de manutenção da biodiversidade e de conservação dos recursos naturais, tais como:

I - práticas de proteção ou recuperação de áreas de preservação permanente;

II - práticas que visem à conservação do solo e da água;

III - recuperação de áreas degradadas;

IV - implantação de florestas de produção;

V - manutenção da integridade da reserva legal.

§ 2º - A autorização para colheita e extração de produtos e subprodutos florestais em florestas plantadas não situadas em área de preservação permanente obedecerá a critérios definidos pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 26 - A exploração de vegetação nativa visando exclusivamente à composição de suprimento industrial, às atividades de carvoejamento e a outras atividades comerciais, para as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 29 desta lei, somente poderá ser realizada por meio de plano de manejo analisado e aprovado pelo órgão competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

§ 1º - O órgão competente estabelecerá as normas referentes à elaboração e à execução de plano de manejo florestal previsto neste artigo.

§ 2º - Nas áreas a serem exploradas em regime de plano de manejo florestal, é proibido o corte raso, exceto em casos especiais, mediante autorização do órgão competente.

Art. 27 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º - O aproveitamento de produtos e subprodutos, bem como de seus resíduos, oriundos das atividades a que se refere o § 1º deste artigo, será fiscalizado e monitorado pelo órgão

competente.

Art. 28 - O poder público estabelecerá critérios para a regulamentação da comercialização e do transporte dos produtos referidos no § 1º do art. 26, quando sujeitos a processamento químico ou mecânico.

Art. 29 - Fica obrigada ao registro e à renovação anual do cadastro, no órgão estadual competente, a pessoa física ou jurídica que explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

§ 1º - Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I - a pessoa física que utilize produtos ou subprodutos da flora para uso doméstico, destinados a trabalhos artesanais;

II - aquele que tenha por atividade a apicultura;

III - o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público.

§ 2º - A pessoa física que eventualmente explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize produtos ou subprodutos da flora fica sujeita a cadastro simplificado, com validade de doze meses.

Art. 30 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produtos ou subprodutos da flora, em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão), aí incluídos os respectivos resíduos ou subprodutos, fica obrigada, a partir de 1º de janeiro de 2000, a utilizar ou consumir produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas de produção definidas nesta lei.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica referida neste artigo promoverá ou incentivará, diretamente ou por meio de terceiros, a formação ou a manutenção de florestas de produção, com capacidade de suprimento integral de sua necessidade de consumo.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica referida neste artigo que comprovar capacidade de suprimento integral por meio de florestas de produção poderá utilizar produtos ou subprodutos florestais oriundos da exploração de formações nativas para uso alternativo de solo, mediante prévia autorização do órgão competente, observado o disposto no art. 4º desta lei, respeitado o limite de 10% (dez por cento) de seu consumo anual.

§ 3º - A utilização de produtos e subprodutos florestais oriundos de formações nativas do Estado, prevista no § 2º deste artigo, obriga os consumidores à reposição florestal, nos termos do regulamento.

§ 4º - A utilização de florestas de produção por pessoa física ou jurídica a que se refere este artigo, que não as tenha formado nem incentivado diretamente sua formação, fica condicionada à reposição florestal antecipada, nos termos do inciso I do § 5º deste artigo.

§ 5º - São mecanismos de reposição florestal na proporção do consumo dos produtos oriundos de florestas nativas:

I - o recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar, a ser feito previamente, no valor correspondente a, no mínimo, três meses de utilização;

II - a formação de florestas próprias ou fomentadas, dentro do ano de consumo;

III - a participação em associações de reposição florestal ou outros sistemas cooperativos, de acordo com as normas fixadas pelo poder público.

§ 6º - O disposto no inciso I do § 5º não se aplica a pessoa física ou jurídica que utilize lenha para consumo doméstico, madeira serrada, aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, e que tenha cumprido as obrigações estabelecidas nesta lei.

§ 7º - No ato de registro de empresas que venham a iniciar suas atividades após a publicação desta lei, será exigida a comprovação da disponibilidade de matéria-prima florestal capaz de garantir seu suprimento de acordo com o potencial dos recursos florestais do Estado, sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 31 - Para a comprovação da capacidade de suprimento prevista no § 2º do art. 30, a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais apresentará, no ato de seu registro ou renovação anual do cadastro, seu Plano Anual de Suprimento - PAS -, conforme regulamentação do órgão competente.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 29, que consuma produtos florestais "in natura", oriundos exclusivamente de florestas plantadas, que utilize processo industrial que não permita a substituição do produto e que assim esteja registrada no órgão competente, fica dispensada da apresentação do PAS e obrigada a informar anualmente a produção e o consumo, para fins de controle e estatística.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que utilize madeira "in natura", oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no § 1º deste artigo pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

Art. 32 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais, oriundos de florestas nativas, e que não se enquadre nas categorias definidas no art. 30, fica obrigada a formar florestas para fins de reposição florestal em compensação pelo consumo.

§ 1º - A reposição florestal prevista neste artigo poderá ser realizada:

I - diretamente pelo consumidor, por meio de implantação de projetos florestais próprios, sujeitos à aprovação do órgão competente, dentro do ano de consumo;

II - mediante participação em associações de reposição florestal ou outros sistemas cooperativos, cujas normas serão fixadas pelo poder público;

III - mediante participação em programas públicos de fomento, de recomposição florestal, regeneração ou plantio de espécies nativas, por meio de recolhimento do valor equivalente à Conta Recursos Especiais a Aplicar, no órgão competente, conforme normas estabelecidas pelo poder público.

§ 2º - A reposição florestal realizada pelo próprio interessado será executada no ano agrícola que se inicia no ano de consumo.

§ 3º - A reposição florestal a que se refere este artigo será feita com espécies adequadas às necessárias ao consumo.

Art. 33 - Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar, a ser movimentada pelo órgão competente, destinada a arrecadar recursos de pessoa física ou jurídica que utilize, comercialize ou consuma produtos ou subprodutos da flora de origem nativa e que tenha feito opção pela forma prevista no inciso I do § 5º do art. 30.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão destinados a programas de fomento florestal, de recomposição florestal, de regeneração ou plantio de espécies nativas.

Art. 34 - A reposição florestal será feita nos limites do Estado, preferencialmente no território do município produtor.

Art. 35 - A comprovação de exploração autorizada se fará:

I - na hipótese de desmatamento, destoca e demais atos que dependam da autorização formal do órgão competente, mediante a apresentação do documento original ou fotocópia autenticada;

II - na hipótese de transporte, estoque, consumo ou uso de produto ou subproduto florestal, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada de documento apropriado para o seu acobertamento, instituído pelo poder público.

Art. 36 - As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam os infratores às penalidades constantes no anexo, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções legais cabíveis, com base nos seguintes parâmetros:

I - advertência;

II - multa de 10 a 10.000 UFIRs (dez a dez mil Unidades Fiscais de Referência), por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida;

III - apreensão dos produtos e dos subprodutos da flora e de instrumentos, petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, lavrando-se o respectivo termo;

IV - interdição ou embargo total ou parcial da atividade, quando houver iminente risco para a flora e a fauna;

V - suspensão ou cancelamento de concessão, permissão, licença, autorização, de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão competente;

VI - exigência de medidas compensatórias ou mitigadoras, de reposição ou reparação ambiental.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º - As penalidades previstas no "caput" deste artigo incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

§ 4º - Se a infração tiver como causa mediata ou imediata a participação de técnico responsável, será ele passível de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 5º - As multas previstas nesta lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a 50 UFIRs (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) e mediante pagamento antecipado da primeira parcela.

§ 6º - Ocorrendo a reincidência, a multa é aplicada:

I - no valor previsto no anexo, no caso de advertência anterior;

II - em dobro, no caso de autuação anterior.

§ 7º - Serão cancelados o registro, a licença, a autorização, a concessão, a permissão e a outorga concedidos a pessoa física ou jurídica que reincidir na pena de suspensão.

§ 8º - Cabem ao órgão competente as ações administrativas pertinentes ao contencioso e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos.

§ 9º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

§ 10 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração da mesma natureza, após ter sido condenado por decisão administrativa definitiva por infração anterior, no período de doze meses.

Art. 37 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 38 - Independentemente de depósito ou caução, o autuado tem o prazo de trinta dias para oferecer recurso dirigido ao Diretor-Geral do IEF e protocolado no órgão regional ou local de sua jurisdição.

§ 1º - Na análise dos recursos administrativos, serão observados:

I - multa-base, prevista no anexo desta lei;

II - atenuantes e agravantes;

III - redução em até 100% (cem por cento) do valor aplicado;

IV - aumento em até 100% (cem por cento) do valor aplicado.

§ 2º - São circunstâncias que atenuam a sanção administrativa:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental.

§ 3º - São circunstâncias que agravam a sanção administrativa:

I - a reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II - o dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;

III - o dolo;

IV - os atos que exponham a risco a saúde da população ou o meio ambiente;

V - os atos que concorram para danos a propriedade alheia;

VI - o dano a áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas a regime especial de uso por ato do poder público;

VII - os atos de dano ou perigo de dano praticados em domingos ou feriados, à noite ou em época de seca.

§ 4º - Cabe pedido de reconsideração da decisão do Diretor-Geral do IEF, no prazo de trinta dias, dirigido ao Conselho de Administração e de Política Florestal da autarquia, independentemente de depósito ou caução.

Art. 39 - O produtor rural, quando autuado por desmatamento em área passível de exploração e de alteração do uso do solo para fins agropecuários, tem o prazo de trinta dias para regularizar a situação no IEF, com vistas ao desembargo de suas atividades.

Art. 40 - Os produtos e subprodutos apreendidos pela fiscalização serão alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou outras com fins benemerentes, bem como a comunidades carentes, lavrando-se o respectivo termo.

§ 1º - A autoridade ambiental competente encaminhará cópia do termo de doação de que trata o "caput" deste artigo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 2º - A madeira e os produtos e subprodutos perecíveis da fauna doados e não retirados pelo beneficiário, sem justificativa, no prazo estabelecido no documento de doação, serão objeto de nova doação ou alienação em hasta pública, a critério do órgão competente, ao qual reverterão os recursos apurados.

§ 3º - Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão por conta do infrator.

§ 4º - É proibida a comercialização de qualquer produto ou subproduto florestal proveniente de apreensão, doado a entidade benemerente, salvo com autorização da autoridade ambiental competente.

§ 5º - Fica autorizada a retenção de veículo utilizado no cometimento da infração, até que o infrator regularize a situação no órgão competente, com o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação.

§ 6º - Os custos da retenção a que se refere o § 5º correrão por conta do infrator e serão destinados ao custeio da fiscalização.

Art. 41 - A transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição da empresa ou seus objetivos sociais não a exime, nem à sua sucessora, das obrigações anteriormente assumidas, que constarão nos instrumentos escritos que formalizam tais atos, os quais serão levados a registro público.

Art. 42 - No prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, o Estado, por intermédio do IEF e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, promoverá a revisão dos convênios com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, para adequá-los aos termos desta lei.

Art. 43 - A PMMG, no que concerne à fiscalização das atividades florestais e da fauna por meio de seu grupamento especializado, atuará articuladamente com o IEF.

Art. 44 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita desta lei às escolas de 1º, 2º e 3º graus, públicas e privadas, sindicatos e associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, bibliotecas públicas e Prefeituras Municipais.

Parágrafo único - A distribuição de que trata o "caput" deste artigo será acompanhada de ampla divulgação e explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 45 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.192, de 27 de janeiro de 1999.

Anexo

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS A QUE SE REFERE A LEI Nº DE DE 1999.

INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO ESTADUAL de MINAS GERAIS

	Valor em UFIR	Incidência / Natureza Grau	Outras
sem prévia autorização do órgão	100	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apreensão dos produtos e equipamentos ou materiais utilizados.
reservação permanente, sem	500	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - apreensão dos produtos e equipamentos e materiais utilizados - reparação ambiental
	500	- por hectare ou fração	- embargo das atividades - reparação ambiental - apreensão dos produtos, equipamentos e materiais utilizados.
tos da flora, sem prova de	25	- por hectare ou fração - m ³ /mdc/st/kg/tn/un	- apreensão dos produtos e subproduto. - apreensão dos produtos, equipamentos e materiais utilizado. - reposição florestal
sem prévia autorização do órgão	500 1.500	- por hectare ou fração (colonização) - por hectare ou fração (loteamento)	- embargo das atividades - apreensão dos produtos e equipamento e materiais utilizados - reparação ambiental
	200	- por m ³ /mdc/st	- reparação ambiental - apreensão dos produtos e equipamentos utilizados. - reposição florestal
reservação permanente ou de	500	- por hectare ou fração	- embargo - reposição florestal - apreensão do produto extraído - reparação ambiental
	200	- por hectare ou fração	- reparação ambiental
	100	- por hectare ou fração	-reparação ambiental
trumento próprio para caça, te, e desrespeitar as normas	300		- apreensão dos

			objetos/instrumentos/armas/ produtos
al, preservação permanente,	300	- por hectare ou fração	- reparação ambiental
	150	por hectare ou fração	- reparação ambiental
propriedade privada alheia	100		- apreensão do objeto/equipamento - reparação ambiental - reposição florestal
ção competente nos prazos	10	- por dia útil de atraso - por documento	- suspensão da entrega dos documentos de controle
	50		- interdição ou embargo das atividades - apreensão de produtos e subprodutos
do encerrar as atividades	50		- embargo das atividades até a regularização
	30	- por documento	- apreensão do produto/documento
		-	
	30	- por documento	- apreensão do produto/documento
	50	- por documento	- embargo das atividades - apreensão do produto de exploração - reparação ambiental
zenamento e consumo	50	- por documento	- embargo das atividades - apreensão do produto - reparação ambiental
	520	- por documento ou licença	- apreensão do produto/documento - embargo das atividades - reparação ambiental
	50	- por documento ou licença - por via	

	50	- por documento ou licença	- apreensão do produto/documento ou licença
	300	- por documento ou licença	- apreensão do produto/documento ou licença
tentado.	200	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - reparação ambiental - replantio das falhas
	150	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - replantio das falhas
	100	por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - replantio das falhas
	50	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - apreensão dos produtos e recomposição da flora.
	30	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - apreensão dos produtos e recomposição da flora
	150	- por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - apreensão dos produtos e recomposição da área.
	100	por hectare ou fração	- embargo das atividades até regularização - apreensão dos produtos e recomposição da área.
	50	- por m ³ /mdc/st peças/dúzias	
getação.	520	- por unidade.	- apreensão dos balões - apreensão dos materiais utilizados na fabricação.
ões técnicas do fabricante.	100	- por hectare ou espécie animal	- apreensão do produto utilizado - reparação ambiental.
nte.	300	- por unidade	- apreensão - embargo - reposição florestal
	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
	30	- por unidade	- apreensão da motosserra
	30	- por unidade comercializada	

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, visa a instituir o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão, retorna o projeto a nossa apreciação, para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa a este parecer.

Fundamentação

O projeto foi exaustivamente discutido no 1º turno, ocasião em que foram realizadas dez audiências públicas, sendo nove em cidades-pólo do interior e uma na Capital. Todo esse processo objetivou ampliar a participação da sociedade e colher sugestões para o aprimoramento da matéria.

Para estudar e avaliar as sugestões apresentadas, foi constituído um grupo de trabalho composto por representantes dos vários segmentos interessados na discussão dessa matéria. Havia o compromisso do relator desta Comissão no 1º turno de acatar o trabalho que resultasse do consenso do grupo. Após um trabalho criterioso, com a discussão de artigo por artigo, chegou-se ao documento final, que foi apresentado como Substitutivo nº 1, acatado na íntegra pelo Plenário.

Sem dúvida conseguimos, de forma democrática, aprimorar significativamente a matéria. Com esse mesmo objetivo, aproveitamos a oportunidade para apresentar as Emendas nºs 1 a 3, que visam a promover pequenas mas importantes alterações.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no inciso XIII do art. 3º, após a expressão "repartições públicas", a expressão "independentemente do pagamento de taxas".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no inciso I do art. 12, o termo "criar" por "implantar".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso I do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 -

I - representar contra o funcionário responsável ao órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;"

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Olinto Godinho - Bilac Pinto - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 51/99

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Código de Defesa do Contribuinte de Minas Gerais - CDC-MG -, de ordem pública e interesse social, que tem como base os seguintes princípios:

I - o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação e no respeito mútuo e na parceria para fornecer ao Estado os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos;

II - a proteção contra o exercício abusivo do direito de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo autorizado em lei;

III - a gratuidade e a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;

IV - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais em face de abuso de direito por parte do Estado na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência;

V - a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.

Art. 2º - Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica definida em lei como obrigada ao cumprimento de obrigação tributária que, independentemente de estar inscrito como tal, pratique ações que se enquadrem como fato gerador de tributos de competência do Estado.

Seção II

Dos Direitos do Contribuinte

Art. 3º - São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Estado;

II - o acesso aos dados e informações de seu interesse registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, com o fornecimento de certidões, se solicitadas;

III - a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral e, em especial, daqueles prestados pelos órgãos e unidades da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

V - a identificação do funcionário nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

VI - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada nos casos de controle do trânsito de mercadorias, flagrantes e irregularidades constatadas pelo Fisco, mesmo nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas;

VII - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VIII - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito;

IX - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

X - a exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XI - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação, exercendo seu direito de defesa, se assim o desejar;

XII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de quinze dias pela autoridade competente, para atendimento das informações e certidões solicitadas;

XIV - a observância, pela administração pública, dos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco;

XV - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou representante classista quando sofrer ação fiscal;

XVI - a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do poder público nos atos de constituição e cobrança de tributo;

XVII - a ampla defesa no âmbito dos processos administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos;

XVIII - a fiscalização dos valores que servirem de base à instituição de taxas.

Parágrafo único - Na hipótese de recusa da exibição de mercadorias, livros e documentos, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial.

Art. 4º - O contribuinte tem direito à liberdade de gerir seu próprio negócio, preservando o sigilo das decisões gerenciais e das informações que não envolvam fatos geradores de tributos.

Art. 5º - O contribuinte poderá recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de imposto, bem como escriturar créditos, a que tiver direito, não apropriados na época própria.

Art. 6º - O contribuinte terá acesso pleno às informações existentes em cadastro, fichas, registros e dados pessoais e empresariais a seu respeito na repartição fazendária e no DETRAN-MG, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Art. 7º - Os cadastros de que trata o artigo anterior devem ser objetivos, claros, atualizados e escritos em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único - A administração fazendária não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos já solucionados ou que tenham sido alcançados pela prescrição.

Art. 8º - O contribuinte, sempre que encontrar inexistência nos seus dados cadastrais, à qual não tiver dado causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de quarenta e oito horas, comunicando a alteração ao requerente no prazo de cinco dias.

Art. 9º - Consumada a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias deverão, de ofício, excluir de seus sistemas quaisquer referências a eles.

Art. 10 - Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Seção III

Da Proteção, da Informação e da Orientação ao Contribuinte

Art. 11 - O Estado estabelecerá normas e rotinas de atendimento nas repartições administrativas e fazendárias, que permitam ao contribuinte:

I - o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

II - a ampla defesa de seus direitos, nos processos administrativos e tributários, com o acesso a todas as informações que serviram de base para a autuação;

III - a proteção contra o exercício abusivo do direito de cobrança de tributo;

IV - o sigilo sobre sua condição de contribuinte pontual ou inadimplente, junto à administração fazendária, vedada a divulgação, nos meios de comunicação, de dados sobre seus débitos;

V - a defesa contra a cobrança vexatória e a exposição pública de suas dificuldades econômico-financeiras;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, na forma da lei, decorrentes da violação dos seus direitos.

Art. 12 - Caberá ao Estado:

I - criar, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei, um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte, subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma que dispuser o regulamento;

II - realizar, anualmente, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar um programa permanente de educação tributária, bem como um programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

Art. 13 - Do produto da arrecadação das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria da Fazenda, de que trata o item 2 da Tabela "A" anexa à Lei nº 6.763, de 1975, serão aplicados, no mínimo, 20% (vinte por cento) para a efetivação do disposto no artigo anterior.

Seção IV

Das Vedações

Art. 14 - É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição Federal, no art. 18, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e na legislação complementar específica:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual ou que implique distinção ou preferência em relação a um município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do Estado;

II - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 15 - A concessão de benefícios e incentivos fiscais deverá atender aos princípios da legalidade e igualdade entre os contribuintes, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

§ 1º - Os benefícios e incentivos fiscais assegurados às empresas em implantação no Estado serão estendidos àquelas já existentes, desde que comprovem a execução de projetos para a geração de novos empregos.

§ 2º - O benefício ou incentivo para a implantação ou manutenção de empresa no Estado só poderá ser concedido mediante garantia de permanência e funcionamento da beneficiária nas novas instalações pelo dobro do tempo relativo à percepção dos benefícios.

§ 3º - O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará a reposição, aos cofres públicos, do montante correspondente ao benefício ou incentivo fiscal recebido pela empresa contemplada.

Art. 16 - É vedado ao Estado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, antes da coisa julgada administrativa ou de sentença transitada em julgado.

Art. 17 - É vedada a inscrição de crédito tributário em dívida ativa sem a prévia intimação do contribuinte.

Parágrafo único - Fica suspensa a inscrição em dívida ativa, até final do julgamento, de crédito tributário garantido por depósito judicial no valor total do tributo exigido, objeto de ação que vise a anular ou desconstituir o crédito ou o seu lançamento.

Art. 18 - Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos.

Seção V

Art. 19 - São nulas de pleno direito as exigências administrativas que:

- I - estabeleçam obrigações que sejam incompatíveis com a boa-fé, a equidade e os bons costumes;
- II - estabeleçam obrigações com base em presunção;
- III - infrinjam ou possibilitem a violação de normas de bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- IV - estejam em desacordo com o sistema de proteção do contribuinte;
- V - obriguem à renúncia do direito de indenização.

Art. 20 - Considera-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

- I - ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico;
- II - seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade no seu ramo de atividade;
- III - interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário.

Art. 21 - É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

- I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II - negar autorização de procedimento ao contribuinte, exigindo-lhe o cumprimento de obrigações na esfera de outros órgãos, salvo as previstas na legislação tributária;
- III - recusar atendimento às solicitações do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;
- IV - negar ao contribuinte a autorização para impressão de documentos fiscais usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória;
- V - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do contribuinte para impor-lhe exigências burocráticas;
- VI - impor ao contribuinte a cobrança ou induzir a auto denúncia de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;
- VII - arbitrar o valor da operação ou prestação presumindo circunstâncias não comprovadas em relação ao estabelecimento atuado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- VIII - fazer-se acompanhar de força policial nas ações fiscais, apenas para efeito coativo, em estabelecimentos comerciais e industriais, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato, sem prejuízo das demais ações fiscais em que a requisição de força policial é necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária;
- IX - condicionar o recebimento de tributos ao pagamento em dinheiro ou em agência bancária determinada;
- X - repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;
- XI - bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do Fisco;
- XII - recusar-se a se identificar quando solicitado;
- XIII - inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal desprovida de fundamentos;
- XIV - submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, na cobrança de débitos.
- XV - exigir honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário antes de ajuizada a ação, ainda que inscrito em dívida ativa;
- XVI - utilizar-se dos dados cadastrais para dificultar o exercício dos direitos conferidos ao contribuinte.

Seção VI

Do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte

Art. 22 - Fica instituído o Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte - SISDECON -, composto pela Câmara de Defesa do Contribuinte - CADECON - e pelos Serviços de Proteção dos Direitos do Contribuinte - DECONs.

§ 1º - A CADECON é composta por representantes dos poderes públicos e das entidades empresariais e de classe, com atuação em defesa dos direitos do contribuinte, na forma desta lei e conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Os representantes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, serão nomeados, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros da CADECON não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Os órgãos e as entidades relacionadas no artigo seguinte, bem como outros órgãos e entidades que se interessarem por atuar na defesa dos direitos do contribuinte poderão implantar DECONs, desde que credenciados pela CADECON.

Art. 23 - Integram a CADECON representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- II - Ministério Público;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG;
- V - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais;
- VI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE;
- VII - Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
- VIII - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- IX - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- X - Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais;
- XI - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais;
- XII - União dos Varejistas de Minas Gerais;
- XIII - Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - SINDIFISCO;
- XIV - Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais;
- XV - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;
- XVI - Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais;
- XVII - Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - No prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do SISDECON, bem como para elaborar e aprovar o seu regimento.

Art. 24 - Compete à CADECON:

- I - credenciar os Serviços de Proteção dos Direitos do Contribuinte - DECONs;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes;
- IV - prestar orientação permanente ao contribuinte sobre seus direitos e garantias;
- V - atuar como assistente nos processos administrativos, inclusive no processo disciplinar.

Seção VII

Das Sanções

Art. 25 - Constatada infração às disposições deste Código, o contribuinte poderá apresentar reclamação fundamentada e instruída, quando possível, à CADECON ou aos DECONs.

Art. 26 - Julgada procedente a reclamação do contribuinte, a CADECON, diretamente ou provocada pelo DECON, tomará as seguintes providências, com vistas a coibir novas infrações às disposições deste Código ou garantir o direito do contribuinte:

- I - apresentação ao órgão competente, de denúncia contra o funcionário responsável, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
- II - determinação, à autoridade competente, de que, imediatamente e até que seja sanada a irregularidade, suspenda os efeitos ou execute o ato administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - a) recusa de autorização para impressão de documentos fiscais a contribuinte regularmente inscrito;
 - b) cancelamento, de ofício, sem motivo fundamentado ou comprovado, de inscrição de contribuinte que se encontre no exercício regular de suas atividades;

c) lavratura de termo de ocorrência ou auto de infração sem indicação dos procedimentos realizados para levantamento, sem a descrição dos fatos que conduziram à autuação ou com base em informações falsas, incorretas ou enganosas;

d) inscrição indevida de crédito tributário em dívida ativa;

e) adoção de procedimento de cobrança que interfira na administração do estabelecimento;

f) impedimento ou dificuldade de acesso do contribuinte às informações sobre sua empresa, constantes em banco de dados, fichas e registros;

g) não-correção de informação inexata, a que o contribuinte não tenha dado causa, no prazo de quarenta e oito horas da reclamação.

Parágrafo único - A CADECON apreciará as alegações apresentadas pela autoridade administrativa a respeito dos fatos reclamados pelo contribuinte e sobre elas manifestar-se-á.

Art. 27 - A iniciativa de propositura da ação reparatória ou outro procedimento judicial pertinente será sempre do contribuinte, facultado ao DECON intervir no processo como assistente, na forma processual civil.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classes, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos dos contribuintes e propor ação reparatória ou outro procedimento judicial cabível.

Seção VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28 - As alterações nas condições ou antecipações na data de recolhimento de tributos de competência do Estado somente surtirão efeito noventa dias após a data de publicação do instrumento modificativo, observado ainda o princípio da anualidade.

Art. 29 - Ressalvadas as normas contidas nos arts. 111 e 112 do Código Tributário Nacional, a interpretação e aplicação da legislação tributária atenderão aos princípios de continuidade das empresas e manutenção dos empregos.

Art. 30 - O valor das taxas cobradas sobre os serviços públicos não poderá ultrapassar seu efetivo custo, e o seu recebimento não poderá estar vinculado ao pagamento de quaisquer outros tributos.

Art. 31 - A Secretaria de Estado da Fazenda adotará medidas para ampliar a rede de estabelecimentos destinados à arrecadação dos tributos estaduais e combater as medidas restritivas dos Bancos.

Art. 32 - Não será exigido visto prévio no Documento de Arrecadação Estadual para pagamento de impostos fora do prazo, responsabilizando-se o contribuinte pela exatidão dos cálculos e pelos pagamentos de eventuais diferenças, com os acréscimos legais.

Art. 33 - É assegurada ao contribuinte a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos incidentes sobre a parcela remanescente.

Art. 34 - As normas que estabeleçam condições mais favoráveis ao contribuinte serão aplicadas aos parcelamentos de crédito tributário já deferidos ou que se encontrem em tramitação.

Art. 35 - Em qualquer fase do processo tributário administrativo em que for juntado documento novo, o contribuinte será intimado e terá o prazo de vinte dias para se manifestar.

Parágrafo único - O contribuinte, pessoalmente ou por seu representante legal, terá direito a requisitar cópia de inteiro teor dos processos tributários administrativos em que figure como parte.

Art. 36 - Em cada sede das administrações regionais funcionará uma Auditoria do Conselho de Contribuintes, cabendo-lhe instruir e emitir parecer sobre os processos tributários administrativos da jurisdição de cada administração regional, encaminhando-os em seguida para julgamento do Conselho de Contribuintes.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 497/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 497/99 dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 497/99 visa a dotar o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - de condições mais efetivas para a promoção da erradicação de doenças animais, bem como para o controle da qualidade dos produtos agropecuários. Conforme salientado na discussão anterior da matéria nesta Comissão, é necessário que as medidas propostas sejam adotadas com urgência, com vistas à eliminação de doenças como a aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros, cuja ocorrência deprecia o produto mineiro junto aos mercados consumidores, além de representar um risco enorme à saúde pública.

As modificações introduzidas no texto original, incluídas no texto do vencido no 1º turno - com exceção da Emenda nº 7, que recebeu parecer favorável desta Comissão -, são provenientes de emendas apresentadas durante a primeira discussão do projeto nesta Comissão. Corroboramos, agora, o entendimento manifestado anteriormente, de que o projeto é bastante louvável e oportuno, merecendo ser aprovado nesta Casa, em segunda votação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 497/97, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 497/97

Dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal.

Art. 1º - Fica instituída a prática de erradicação de doença animal e de controle de qualidade dos produtos agropecuários no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - erradicação de doença animal o conjunto de medidas destinadas a eliminar doenças existentes ou recém-introduzidas no Estado, em relação a qualquer espécie animal;

II - controle de qualidade o conjunto de normas e padrões para certificação de produtos agropecuários.

Art. 3º - A prática de erradicação de doença animal será desenvolvida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, por meio de programas específicos, elaborados para cada tipo ou grupo de doenças, inclusive as emergenciais ou exóticas, em consonância com as diretrizes e normas legais instituídas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e por organizações internacionais e de acordo com as prioridades estabelecidas pelos programas governamentais.

§ 1º - Considera-se doença exótica ou emergencial aquela diagnosticada pela primeira vez em uma determinada área geográfica.

§ 2º - Caracteriza-se também como emergencial a doença que ocorrer em nível alarmante ou que não for diagnosticada no prazo mínimo de dois anos.

Art. 4º - Para efeito de erradicação, o diagnóstico ou a confirmação da doença deverá ser feita por meio de exame laboratorial específico para a doença e a espécie animal ou clinicamente, quando as evidências, analisadas por mais de um médico veterinário, confirmarem a existência da doença.

Art. 5º - As medidas de erradicação podem variar de acordo com a doença e a espécie animal, competindo ao IMA:

I - interditar área pública ou privada;

II - apreender, sacrificar e destruir os animais contaminados e seus contatos devidamente identificados;

III - proibir o trânsito, o comércio e a utilização de animais, de produtos, de subprodutos e de materiais que representem risco de propagação de doença ou que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - destruir ou interditar, quando necessário, instalações ou benfeitorias;

V - solicitar apoio das polícias civil e militar, bem como de outras instituições públicas, para o integral cumprimento das medidas de erradicação de doença animal;

VI - estabelecer e classificar, em caso de ocorrência de doença animal, as áreas focal, perifocal e tampão, identificando os animais doentes, seus contatos e outros animais suscetíveis a doença, para sacrifício e destruição;

VII - estabelecer normas técnicas e acompanhar os trabalhos de repovoamento de área contaminada, após limpeza, desinfecção e desinterdição.

§ 1º - Para efeito deste artigo, entende-se:

I - por sacrifício sanitário a eliminação de animal, de rebanho enfermo e contaminado, direta ou indiretamente, seguido de cremação e enterramento, no local em que se encontra;

II - por abate sanitário o sacrifício de animal existente em uma determinada área onde foi diagnosticada a doença exótica ou emergencial, encaminhado a frigorífico, abatedouro ou local previamente determinado, mediante acompanhamento, fiscalização e inspeção por agente fiscal do IMA.

§ 2º - Nos casos de sacrifício e destruição de animal contaminado e de seus contatos devidamente identificados, caberá indenização ao respectivo proprietário, conforme o disposto na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948.

§ 3º - Não caberá indenização ao proprietário, ao estabelecimento ou ao condutor, pelo sacrifício sanitário de animal, pela destruição de seus produtos, construções, instalações e equipamentos, quando:

I - o animal doente ou suspeito estiver sendo criado ou mantido em condições inadequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente;

II - o proprietário, o estabelecimento ou o condutor de animal infringir ou dificultar a execução da legislação sanitária federal ou estadual, bem como os atos normativos expedidos pelo IMA;

III - o proprietário, o estabelecimento ou o condutor de animal for considerado responsável pela ocorrência da doença;

IV - o animal, seus produtos e subprodutos encontrados no Estado de Minas Gerais estiverem em desacordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º - No exercício do poder de polícia administrativa, na área da defesa sanitária animal, compete ao IMA:

I - coordenar os trabalhos de avaliação de animais, instalações e equipamentos, que devem ser destruídos, para efeito de indenização;

II - interditar e apreender veículo não desinfetado, usado para o transporte de animal, em área focal ou perifocal, ou fora dela, por recomendação técnica do seu agente fiscal;

III - desinfetar área e instalação destinadas a animal e seus produtos, subprodutos e derivados;

IV - credenciar pessoa física ou jurídica para executar trabalhos delegáveis, de acordo com as normas legais regulamentares;

V - estabelecer normas técnicas e acompanhar os trabalhos de repovoamento da área contaminada, após sua limpeza e desinfecção;

VI - multar condutor de veículo transportador de animais em trânsito, sem documentação sanitária;

VII - multar condutor de tropa de animais em trânsito sem documentação sanitária;

VIII - desinterditar áreas públicas e privadas, bem como instalações e benfeitorias.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso I deste artigo será realizada por comissão designada pelo Diretor-Geral do IMA, devendo dela fazer parte o proprietário a ser indenizado ou seu representante.

§ 2º - A multa prevista nos incisos VI e VII deste artigo será de valor correspondente, respectivamente, a cem e cinqüenta UFIRs, sendo cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Cabe ao IMA emitir o Cartão de Controle Sanitário, destinado a identificar o criador, a propriedade e o município em que esta se situa, bem como a indicar a população animal por faixa etária e os dados sobre a vacinação.

§ 1º - O uso do Cartão de Controle Sanitário é pessoal e intransferível.

§ 2º - A utilização do Cartão de Controle Sanitário por produtor rural que não seja o seu titular sujeita o infrator a multa de cem UFIRs, que será cobrada em dobro na reincidência.

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de piso emborrachado ou similar nos veículos transportadores de animais, a partir de doze meses da data da publicação desta lei.

Art. 9º - O IMA exigirá responsável técnico para o controle de qualidade em estabelecimento agroindustrial, devendo o profissional e a empresa satisfazerem as normas previstas na legislação própria.

Art. 10 - Em caso de foco, o Diretor-Geral do IMA poderá solicitar à autoridade administrativa competente a declaração de situação de emergência.

Art. 11 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dará apoio ao IMA, no que concerne à adequação das medidas previstas nesta lei, em relação as normas ambientais em vigor.

Art. 12 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei que cria fundo específico para dar sustentabilidade aos objetivos propostos por esta lei.

Art. 13 - O inciso VI do art. 5º, o art. 7º, o parágrafo único do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

VI - desinfetar os veículos de transporte de animais sensíveis à febre aftosa e à brucelose, após o desembarque em frigoríficos e quando transitar por local onde ocorra episódio sanitário.

.....

Art. 7º - O descumprimento das disposições constantes nos arts. 5º e 6º, no todo ou em parte, implica multa ao infrator, imposta por servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou agente por ele credenciado.

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I, II e III do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFIRs por animal, na forma do regulamento desta lei.

§ 2º - A inobservância do disposto nos incisos IV e V do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de 50 (cinqüenta) UFIRs por animal, na forma do regulamento desta lei.

§ 3º - Caso o veículo não seja desinfetado, conforme o disposto no inciso VI do art. 5º, seu proprietário ficará sujeito a multa no valor de 100 (cem) UFIRs por veículo.

§ 4º - O veículo de que trata o parágrafo anterior somente será liberado após sua desinfecção.

§ 5º - A inobservância do disposto no inciso VIII do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de 5 (cinco) UFIRs por animal.

Art. 8º -

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implica multa ao infrator correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIRs por animal desembarcado sem o documento sanitário.

Art. 9º - As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam proibidos de receber o produto de fornecedores que não estejam em dia com a vacinação

contra febre aftosa, brucelose e raiva dos herbívoros, quando o programa for implantado.

§ 1º - As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam obrigados, em obediência ao disposto neste artigo, a fornecer, sempre que solicitada pelo IMA, lista de seus fornecedores, por município.

§ 2º - O não-cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implica multa ao infrator correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIRs por fornecedor que não estiver em dia com a vacinação."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 699/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela altera a Lei nº 12.228, de 4/7/96, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, em obediência ao art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a criar, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -, programa de apoio às empresas de eletrônica, informática e telecomunicações - FUNDIEST-PROE-Eletrônica.

Atualmente, o FUNDIEST contempla três programas: o PROE-Indústria, o PROE-Agroindústria e o PROE-Estruturação. A proposta orçamentária para o ano 2000, em tramitação nesta Casa, orça despesas da ordem de R\$142.000.000,00, sendo 53% dos recursos destinados ao programa PROE-Indústria e 46% destinados ao programa PROE-Estruturação.

Analisando dados do Balanço Geral do Estado referentes a exercícios anteriores, vemos que em 1997 o Fundo emprestou R\$32.000.000,00 e em 1998 R\$97.000.000,00. Em 1999, o Fundo já emprestou R\$19.000.000,00, sendo o crédito orçamentário autorizado para este ano de R\$102.000.000,00.

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição não encontra impedimento do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. Não obstante, com o intuito de aperfeiçoar o projeto, apresentamos duas emendas. A Emenda nº 1 estabelece os requisitos para a concessão de financiamentos aos beneficiários do PROE-Eletrônica. A Emenda nº 2 autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional para atender às despesas decorrentes do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 699/99, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Emenda Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 2º da Lei 12.228, de 4 de julho de 1996, de que trata o art. 2º do vencido, a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte § 4º:

"Art. 2º -

"Art. 2º -

§ 3º - Os requisitos para a concessão de financiamento para o Programa previsto no § 2º deste artigo, assim como os critérios e as normas de financiamento serão definidos em ato do Poder Executivo, aplicando-se-lhe as disposições dos arts. 2º, 5º e 6º desta lei.

§ 4º - Para o Programa de que trata o § 2º deste artigo, poderão ser dispensados os requisitos de realização de projetos de investimentos para implantação de nova unidade industrial e de geração de empregos diretos."

Emenda nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Para atender às despesas decorrentes da execução deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de lei nº 699/99

Altera a Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º, os §§ 3º e 4º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro.

Art. 9º -

§ 3º - As competências e atribuições da gestora e do agente financeiro, além das definidas nos incisos I e II do art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, serão estabelecidas em regulamento.

§ 4º - O agente financeiro poderá transigir, para efeito de acordo, com relação a penalidades previstas decorrentes de inadimplemento por parte do beneficiário, observados os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica o BDMG autorizado a conceder fiança a operações de financiamento realizadas por municípios no âmbito de seus programas de fomento ao desenvolvimento industrial, compatíveis com os objetivos e programas do FUNDIEST, obedecidas as normas pertinentes editadas pelo Banco Central do Brasil."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 12.228, de 4 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 2º -

§ 2º - Fica criado, no âmbito do FUNDIEST, o Programa de Apoio às Empresas de Eletrônica, Informática e de Telecomunicações - FUNDIEST- Proe-eletrônica.

§ 3º - Os requisitos para a concessão de financiamento para o Programa previsto no § 2º deste artigo, assim como os critérios e as normas de financiamento, serão definidos em ato do Poder Executivo, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições dos arts. 2º, 5º e 6º desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Bilac Pinto, relator - Olinto Godinho - Rêmo Aloise.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 19/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, considerado força auxiliar e reserva do Exército, nos termos do inciso V e do § 6º do art. 144 da Constituição da República e do inciso II do art. 142 da Constituição do Estado, modificado pela Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, é organizado com base na hierarquia e na disciplina.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as expressões Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar e CBMMG se equivalem.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é um órgão com regime especial de administração centralizada, na forma de legislação estadual, e, como tal, integra-se ao sistema da administração geral do Estado.

CAPÍTULO II

Do Corpo de Bombeiros Militar

Seção I

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimto públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento;

II - atender a convocação, à mobilização do Governo Federal inclusive, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial;

III - coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, no Estado;

IV - exercer a polícia judiciária militar, relativamente aos crimes militares praticados por seus integrantes ou contra a instituição Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da legislação federal específica;

V - incentivar a criação de Bombeiros não militares e estipular as normas básicas de funcionamento e de padrão operacional;

VI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência;

VII - aprimorar os recursos humanos, melhorar os recursos materiais e buscar novas técnicas e táticas que propiciem segurança à população.

Art. 4º - Ao Corpo de Bombeiros Militar é assegurada autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implementação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - elaborar folha e demonstrativos de pagamento e decidir sobre a situação funcional de seu pessoal ativo e inativo, constituído pelos militares, integrantes dos quadros específicos da Corporação;

III - executar contabilidade própria;

IV - adquirir materiais, viaturas e equipamentos específicos.

§ 1º - As atividades de planejamento e orçamento e de administração financeira e contabilidade subordinam-se administrativamente ao Comando-Geral da Corporação e tecnicamente às Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, respectivamente.

§ 2º - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, as atividades de administração, de seu pessoal militar inclusive, subordinam-se técnica e administrativamente ao Comando-Geral da Corporação.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros Militar subordina-se diretamente ao Governador do Estado.

Art. 6º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, assessorado pelas unidades de direção.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 7º - O Corpo de Bombeiros Militar tem a seguinte estrutura:

I - Unidades de Direção Geral;

II - Unidades de Direção Intermediária;

III - Unidades de Execução.

Art. 8º - As Unidades de Direção Geral exercem o comando e a administração da Corporação, cabendo-lhes:

I - o planejamento geral e a organização da Corporação, atendidas as necessidades de pessoal e material e os seus objetivos;

II - o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, das unidades de apoio e das de execução, fiscalizando-as e coordenando-as.

Art. 9º - As Unidades de Direção Intermediária são responsáveis pela condução das respectivas unidades nas atividades operacional, de pessoal e de material da Corporação, de acordo com as diretrizes e ordens das Unidades de Direção Geral.

Art. 10 - As Unidades de Execução realizam as atividades operacionais e de apoio, de acordo com as diretrizes das Unidades de Direção.

Seção III

Da Direção Geral

Art. 11 - As Unidades de Direção Geral compõem o Comando-Geral da Corporação, compreendendo:

I - o Gabinete do Comandante-Geral;

II - o Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção IV

Do Comandante-Geral

Art. 12 - O Comandante-Geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM -, preferencialmente da ativa, podendo ser um Oficial da reserva que tenha ocupado, durante o serviço ativo e em caráter efetivo, cargo privativo do último posto da Corporação.

§ 1º - O Comandante-Geral é responsável pelo comando e pela administração geral da Corporação.

§ 2º - O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito por ato do Governador do Estado.

§ 3º - O Comandante-Geral tem, no âmbito do Estado, prerrogativas e responsabilidades de Secretário de Estado.

§ 4º - O Comandante-Geral disporá de assistentes e de ajudantes-de-ordens.

§ 5º - O Oficial que estiver no exercício do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os Oficiais da Corporação.

Art. 13 - O cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar é subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Seção V

Do Estado-Maior

Art. 14 - Competem ao Estado-Maior:

I - o estudo, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle de todas as atividades da Corporação;

II - a elaboração das diretrizes e ordens do Comando às Unidades de Direção Intermediária e de Execução.

Parágrafo único - O Estado-Maior é constituído por:

I - Chefia do Estado-Maior;

II - Subchefia do Estado-Maior;

III - Seções do Estado-Maior.

Art. 15 - O Chefe do Estado-Maior, nomeado pelo Governador do Estado mediante indicação do Comandante-Geral, acumula as funções de Subcomandante da Corporação e é o substituto eventual do Comandante-Geral.

§ 1º - O cargo de Chefe do Estado-Maior é privativo de Coronel da ativa do QOBM, que terá precedência hierárquica sobre os demais Coronéis.

§ 2º - Cabe ao Chefe do Estado-Maior dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado-Maior e exercer as funções administrativas que lhe competem e as que lhe forem delegadas pelo Comandante-Geral.

§ 3º - O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel mais antigo do QOBM em atividade na Corporação.

§ 4º - O Chefe do Estado-Maior tem, no âmbito do Estado, prerrogativas e responsabilidades de Secretário Adjunto de Estado.

§ 5º - Os cargos de Subchefe do Estado-Maior e de Seções são privativos de Tenentes-Coronéis, e suas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

Seção VI

Da Auditoria

Art. 16 - A Auditoria, unidade subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável pelo exercício da auditoria de prevenção, de controle e de gestão em todas as áreas de atuação da Corporação, tanto em nível de direção quanto no nível operacional.

Seção VII

Das Diretorias

Art. 17 - As Diretorias, Unidades de Direção Intermediária, são organizadas na forma de sistema para atividades de pessoal, programação orçamentária, administração financeira, contabilidade, auditoria e apoio logístico.

Art. 18 - Os cargos de Diretor são privativos de Coronéis da ativa do QOBM.

Art. 19 - Serão criadas, conforme as necessidades da Corporação, Diretorias de Recursos Humanos, Apoio Logístico, Contabilidade e Finanças e outras.

Seção VIII

Dos Comandos Operacionais de Bombeiros

Art. 20 - Ficam criados dois Comandos Operacionais de Bombeiros, um na Região Metropolitana de Belo Horizonte e outro no interior do Estado.

§ 1º - Os Comandos Operacionais de Bombeiros, Unidades de Direção Intermediária, são responsáveis perante o Comando-Geral pela coordenação das atividades operacionais de competência do Corpo de Bombeiros Militar, em sua respectiva área de atuação, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral.

§ 2º - O cargo de Comandante Operacional de Bombeiros é privativo de Coronéis da ativa do QOBM.

Seção IX

Das Unidades de Execução de Apoio

Art. 21 - Serão criadas as Unidades de Execução de Apoio para Ensino de Bombeiros, Suprimento e Manutenção, Atividades Técnicas, Ajudância-Geral e outras.

Art. 22 - O Centro de Ensino de Bombeiros - CEBOM -, unidade responsável pela formação, pelo aperfeiçoamento e pela especialização de Bombeiros, vincula-se à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 23 - O Centro de Suprimento e Manutenção - CSM -, unidade responsável pelo suprimento logístico da Corporação, vincula-se à Diretoria de Apoio Logístico, cabendo-lhe as atividades de recebimento, estocagem, distribuição de materiais, manutenção de viaturas e equipamentos especializados e intendência.

Art. 24 - Compete ao Centro de Atividades Técnicas - CAT -, unidade subordinada diretamente ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

I - pesquisar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais próprias dos serviços de segurança contra incêndio e pânico;

II - realizar perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro;

III - atuar como segunda instância na análise de projetos de prevenção no Estado.

Art. 25 - A Ajudância-Geral, unidade responsável pelas funções administrativas do Comando-Geral, é subordinada diretamente a esse Comando, cabendo-lhe:

I - o trabalho de secretaria, correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim geral e outros;

II - o apoio ao quartel do Comando-Geral no que se refere a pessoal e material, administração financeira e contábil, almoxarifado e aprovisionamento;

III - a segurança do quartel do Comando-Geral.

Seção X

Das Unidades de Execução Operacional

Art. 26 - Constituem Unidades de Execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

I - o Batalhão de Bombeiros Militar - BBM -;

II - a Companhia Independente de Bombeiros Militar - CIA IND BM -;

III - a Companhia de Bombeiros Militar - CIA BM -;

IV - o Pelotão de Bombeiros Militar - PEL BM.

§ 1º - As unidades mencionadas no "caput" deste artigo terão especificadas em suas denominações, quando for o caso, o tipo de atividade que executam, observada a competência prevista no art. 3º desta lei.

§ 2º - As denominações das Unidades de Execução de que trata o "caput" deste artigo e o âmbito de sua atuação poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Corporação, nos termos de resolução do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º - Fica criada uma Unidade de Execução do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Pará de Minas.

Art. 27 - Compete ao Batalhão e à Companhia Independente de Bombeiros Militar, unidades subordinadas diretamente ao Comando Operacional de Bombeiros, realizar ações de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, socorros de urgência e defesa civil.

Art. 28 - A subordinação, a competência e a responsabilidade territorial das Unidades de Execução Operacional do Corpo de Bombeiros Militar serão definidas pelo Comando-Geral do CBMMG.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Seção I

Do Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 29 - Integram o Corpo de Bombeiros Militar:

I - pessoal da ativa:

a) Oficiais, pertencentes aos seguintes quadros:

- 1) Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM -;
- 2) Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar - QOABM -;
- 3) Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM -;

b) Praças, pertencentes aos seguintes quadros:

- 1) Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM -;
- 2) Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM -;

II - pessoal inativo:

- a) pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada a partir da data da promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999;
- b) pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados a partir da data da promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999.

Seção II

Do Efetivo

Art. 30 - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais será fixado em lei específica.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 31 - O Comandante-Geral poderá constituir comissões e assessorias para desempenho de atividades específicas, de caráter permanente ou temporário, de natureza relevante e de interesse público.

§ 1º - São de caráter permanente a Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Diretor de Recursos Humanos ou equivalente.

§ 2º - As Comissões de Medalhas serão regidas por legislação especial.

§ 3º - Para assuntos relativos a fatos estratégicos da Corporação e à mudança de sua estrutura organizacional que tenham grande repercussão política e social, serão constituídas, pelo Alto-Comando da Corporação, assessorias que decidirão, pela maioria de votos, as medidas a serem implementadas pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, cabendo ao Comandante-Geral o voto de qualidade.

§ 4º - O Alto-Comando será formado por todos os Coronéis da ativa do Corpo de Bombeiros Militar, que terá, no, mínimo, três Coronéis.

§ 5º - Enquanto não forem preenchidas as vagas de Coronéis previstas, os Tenentes-Coronéis em função de comando participarão do Alto-Comando.

Art. 32 - Os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças Bombeiros Militar serão realizados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou em outras corporações.

Art. 33 - As funções de Comandante de Batalhão e de Chefe de Centro serão exercidas por Tenente-Coronel do QOBM.

Art. 34 - Fica assegurados aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar os mesmos direitos e prerrogativas dos militares da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$637.559,72 (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), que se destinará ao atendimento das despesas de implantação da nova estrutura do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 36 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 93/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 93/99, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto à Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno. Esta Comissão propõe nova forma para o art. 3º da proposição, com vistas a emprestar ao texto maior clareza e objetividade.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 93/99

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir de 1º de janeiro de 2000, o projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão, que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, resguardadas aquelas de caráter sigiloso, para a preservação do interesse público.

Art. 2º - São objetivos básicos do projeto SIAFI - Cidadão:

I - oferecer à população relatórios sucintos, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Estado;

II - tornar disponíveis aos interessados informações sobre investimentos do Estado nos mais diversos setores, que incluirão os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução da obra ou de investimento e o processo licitatório;

III - servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos realizados e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Estado;

IV - possibilitar aos Governos Municipais o acesso a informações de interesse do seu município, como obras, investimentos e participação na distribuição da quota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 3º - O acervo de informações disponíveis no projeto SIAFI - Cidadão será elaborado de acordo com os seguintes critérios:

I - realização de estudo prévio, por meio de pesquisas, sobre as principais informações às quais a sociedade gostaria de ter acesso;

II - organização das informações por microrregiões, englobando dados sobre as ações do governo que afetam seus municípios;

III - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários, com dados sobre:

a) saúde;

b) educação;

c) segurança pública;

d) esporte, lazer e turismo;

e) participação dos municípios na arrecadação do ICMS e do IPI;

f) outras áreas de interesse da municipalidade;

IV - organização de arquivo de informações especiais, de acesso limitado.

Parágrafo único - Serão fornecidas a Prefeitos, Deputados e Vereadores senhas de acesso às informações especiais a que se refere o inciso IV.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Judiciário cooperarão com o Poder Executivo na implantação e na manutenção do projeto SIAFI - Cidadão, formando equipes de trabalho em seus respectivos órgãos, para atendimento à demanda da população.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo determinará os locais onde serão instalados terminais de computador para acesso às informações do SIAFI - Cidadão, bem como as instruções necessárias à implantação e à operação desse projeto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 108/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 108/99, do Deputado Gil Pereira, que altera disposições da Lei nº 12.084, de 12/1/96, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 108/99

Altera dispositivos da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo visam à representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - As entidades de que trata este artigo são autônomas, ficando vedada a interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de que trata esta lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A assembléia geral a que se refere este artigo será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes das entidades estudantis serão realizadas por meio do voto direto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 118/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 118/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 118/99

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Art. 3º - Não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

§ 1º - Em caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga, extinguindo-se as demais.

§ 2º - Em caso de desmembramento, será mantida em um dos estabelecimentos a denominação existente, atribuindo-se aos outros nova denominação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969, e a Lei nº 7.621, de 13 de dezembro de 1979.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 295/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG - CODEI -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 295/99

Cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI -, órgão de deliberação e de orientação superior integrante da estrutura do Instituto, que tem por finalidade fundamental o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação, atuação e administração das diversas unidades administrativas da autarquia.

Art. 2º - Compete ao CODEI:

I - deliberar sobre:

- a) a política de concessão dos benefícios e serviços do Instituto;
- b) as propostas para aperfeiçoar os instrumentos de atendimento ao beneficiário;
- c) a política de prestação de serviços e de atendimento ao segurado e seus dependentes;
- d) o encaminhamento de proposta das alíquotas de contribuição do segurado e da entidade empregadora e os respectivos tetos, com base em estudos técnico-atuariais;
- e) as propostas de regionalização do atendimento ao beneficiário;
- f) as diretrizes para formulação de convênios com os municípios e câmaras municipais;
- g) o disciplinamento dos diversos níveis da estrutura administrativa do Instituto;

II - aprovar:

- a) a proposta do plano de carreira e vencimentos dos servidores do Instituto e possíveis alterações;
- b) a proposta dos planos de custeio com base em estudos técnico- atuariais;
- c) as propostas de gestão financeira e patrimonial, bem como o relatório anual e a prestação de contas de cada exercício;
- d) as tabelas e os respectivos tetos mensais para o pagamento da remuneração pró-labore de entidades e profissionais credenciados e dos servidores especificados no art. 157 do Estatuto do IPSEMG, aprovado pelo Decreto nº 26.562, de 19 de fevereiro de 1987, e suas posteriores alterações, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e complementar ao beneficiário do Instituto;
- e) as propostas de medidas destinadas a promover a articulação entre o Instituto e as diversas instituições e entidades públicas e privadas localizadas no Estado, para melhoria do atendimento ao beneficiário;
- f) a minuta de projeto de lei sobre a reestruturação do Instituto, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 3º - O CODEI será composto por:

I - dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, e um representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado por seu Presidente;

II - seis representantes dos segurados, indicados em conjunto pelas entidades representativas de cada órgão ou Poder, sendo dois pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, um pelo Poder Judiciário, um pelo Ministério Público e um pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único - As entidades mencionadas no inciso II do art. 3º estabelecerão critérios para a escolha e a indicação dos seus representantes.

Art. 4º - Os membros do CODEI escolhidos na forma do artigo anterior serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, mantida a remuneração prevista no art. 42 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do CODEI, com mandato de dois anos, serão indicados por seus membros, por consenso.

§ 1º - Na hipótese de não haver consenso, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão indicados pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice para cada cargo, preparada pelos membros do CODEI.

§ 2º - Cada lista tríplice conterá pelo menos o nome de um representante do poder público e de um representante dos segurados, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do art. 3º desta lei.

Art. 6º - As normas complementares relativas às atividades do CODEI, as competências, atribuições e a forma de escolha de seus dirigentes serão estabelecidas em seu regimento interno, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 7º - As decisões do CODEI serão aprovadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - O IPSEMG fornecerá o suporte técnico, administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento do CODEI, vedada a criação de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 9º - Fica extinto o Conselho Diretor previsto no inciso I do art. 37 e nos seguintes artigos da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e no art. 190 e seguintes do Decreto nº 26.562, de 19 de fevereiro de 1987.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 449/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 449/99, do Governador do Estado, que revoga o art. 9º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, modificado pelo art. 28 da Lei nº 11.406, de 26/1/94, que dispõe sobre verba honorária atribuída aos membros dos conselhos curadores ou de órgãos colegiados equivalentes, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 449/99

Revoga o art. 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, modificado pelo art. 28 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre verba honorária atribuída aos membros de conselhos curadores ou de órgãos colegiados equivalentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, alterado pelo art. 28 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 701/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 701/99, do Governador do Estado, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 701/99

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica fixado o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - em quatro mil oitocentos e quatro Oficiais e Praças, dispostos nos seguintes quadros:

I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM;

II - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar- QOABM -, composto de Oficiais de Administração e Músicos;

III - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM -, composto de Oficiais Médicos, Dentistas e Psicólogos;

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM -, composto de Praças Combatentes, Condutores e Operadores de Viaturas e Corneteiros;

V - Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM -, composto de Praças de Motomecanização, Músicos e Auxiliares de Saúde e de Comunicações.

Parágrafo único - O efetivo de que trata o "caput" deste artigo fica distribuído conforme os quadros, as categorias, os postos e as graduações constantes no anexo desta lei, a ser integralizado, anualmente, até o ano 2002.

Art. 2º - A distribuição do efetivo de que trata o art. 1º desta lei nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar, no Gabinete Militar do Governador, no Tribunal de Justiça Militar e na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil constará em Quadro de Organização e Distribuição – QOD - aprovado por decreto do Governador do Estado.

Art. 3º - O efetivo de Praças Especiais e de Soldados 2ª Classe terá número variável, observados os limites de trinta Aspirantes a Oficial, trinta e dois alunos do Curso de Formação de Oficiais e quinhentos Soldados 2ª Classe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Anexo				
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº, de de de 1999.)				
I - Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM				
Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cel.	2	4	6	7
Ten-Cel.	12	17	19	21
Maj.	17	23	27	30
Cap.	72	83	90	102
1º-Ten.	40	44	53	62
2º-Ten.	32	35	42	48
Soma	175	206	237	270
II - Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militar- QOABM				
Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cap.	3	5	6	8
1º-Ten.	10	12	13	15
2º-Ten.	12	13	14	15
Soma	25	30	33	38

--	--	--	--	--

III - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar - QOSBM

Posto/Ano	1999	2000	2001	2002
Cel.				1
Ten-Cel.	1	1	1	1
Maj.	0	1	1	2
Cap.	5	5	6	7
1º-Ten.	3	3	4	4
2º-Ten.	3	7	14	16
Soma	12	17	26	31

IV - Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM

Grad/Ano	1999	2000	2001	2002
Subten.	96	106	126	126
1º-Sgt.	134	144	158	168
2º-Sgt.	194	212	220	252
3º-Sgt.	705	765	811	857
Cb.	851	871	891	911
Sd.	1.805	1.811	1.871	1.985
Soma	3.785	3.909	4.077	4.299

V - Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militar - QPEBM

Grad/Ano	1999	2000	2001	2002
Subten.	5	5	5	8
1º-Sgt.	11	11	12	14
2º-Sgt.	13	13	22	25

3º-Sgt.	25	25	35	42
Cb.	20	38	54	77
Soma	74	92	128	166
VI - Resumo Geral do Efetivo				
Posto-Grad/Ano	1999	2000	2001	2002
Oficiais	212	253	296	339
Praças	3.859	4.001	4.205	4.465
Total	4.071	4.254	4.501	4.804

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 23/11/99

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e ilustres visitantes, em função de o prazo ser extremamente exíguo, não poderei fazer todo o pronunciamento que tinha preparado para o dia de hoje, tentando lembrar fatos que, em parte, deixam-nos extremamente tristes, em função de uma história ocorrida no nosso Estado de Minas, da qual, infelizmente, não tenho boas recordações. Refiro-me à extinção da MinasCaixa. Fomos uns dos Vereadores que, à época, denunciaram a forma como a extinção se processava, ou seja, sem transparência.

Sem dúvida alguma, naquele momento, antevíamos uma situação difícil para os servidores, especialmente no futuro, que é o dia de hoje. Infelizmente, nós, ao preconizarmos isso, fazíamos, com certeza, não porque, na oportunidade, quiséssemos ganhar a simpatia fácil e simples daqueles funcionários e servidores. Fazíamos na obrigação de homens públicos, especialmente. Agora, neste momento em que não teremos eleição - ano que vem não serei candidato a nada -, falo: um mínimo de justiça é preciso ser feito. (- Palmas.) Conversei com o Deputado Doutor Viana e disse a ele que fiquei extremamente feliz, porque, sem dúvida alguma, enquanto Vereador - fizemos uma sessão histórica da Câmara Municipal nas dependências da MinasCaixa -, denunciemos e fizemos o que podia ter sido feito. Hoje, como Deputado, podemos e faremos muito mais.

Por isso, estamos apoiando e pedindo aos Srs. Deputados que nos ajudem a praticar um mínimo de justiça, aprovando o Projeto de Lei nº 40/99, da lavra do Deputado Doutor Viana. (- Palmas.)

Concedo um aparte ao Deputado Bejani, apesar do tempo exíguo. Gostaria de fazer um pronunciamento com mais informação e mais rico, mas isso não será possível em função do tempo.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Quero parabenizá-lo, Deputado Márcio Cunha, por essa iniciativa, e ao Deputado Doutor Viana pelo projeto de lei, que, não tenho dúvida, acima de tudo é humanitário e vai atender a essas pessoas, que acompanhamos de perto, enquanto Prefeito de Juiz de Fora. Tivemos, na ocasião, que doar um veículo para ser rifado, a fim de que eles não passassem por dificuldades terríveis, pela falta de compreensão de quem governava Minas àquela época. Portanto, peço aos Srs. Deputados que olhem com carinho não só o Projeto de Lei nº 40/99 como também o Projeto de Lei nº 479, que é da educação, que precisamos rever em Minas Gerais. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Márcio Cunha - Obrigado, Deputado.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que, na reunião de hoje, pela manhã, da Comissão de Fiscalização Financeira, aprovamos o parecer do ilustre Deputado Eduardo Hermeto, que também pratica justiça com aqueles que tinham contrato com a extinta MinasCaixa. Infelizmente, apenas com este Governo que está aí estamos conseguindo restituir e resgatar essa injustiça praticada.

Agradeço a oportunidade. Quero ainda dizer aos nossos ilustres visitantes que esta Casa, sem sombra de dúvida, representa o que de mais eclético e heterogêneo há na sociedade mineira. Se ainda não votamos o Projeto de Lei nº 40/99, bem como outros projetos, não foi em função dos projetos especificamente, mas em função dos momentos por que passa esta Casa. Creio que todos têm acompanhado. Podem ter a certeza, servidores da extinta MinasCaixa, que grande parte dos Deputados, de hoje e até de legislaturas passadas, gostariam de ter votado esse projeto há muito mais tempo. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a solicitação de inversão da pauta garante, de alguma forma, a votação, em primeiro lugar, de projetos prioritários, logo após o Projeto de Lei nº 40/99, ou seja, o Projeto de Lei nº 479/99 e o projeto da Mesa da Assembléia, que trata da questão do PRELEGIS.

Gostaria de falar sobre esse último, que será votado em terceiro lugar. Sabemos que existe uma grande inquietação por parte dos servidores desta Casa, a fim de que sua situação seja resolvida perante o PRELEGIS. Assim, a Mesa encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 18/99, que foi um projeto consensual, com a participação dos servidores. Esse projeto extingue o PRELEGIS, garantindo aos servidores a devolução da quantia com a qual contribuíram durante todos esses anos de existência do Fundo. Ao mesmo tempo, dá transparência à ação desta Mesa, que esclarece ser desnecessária a existência de um fundo complementar de pensões, porque a Constituição Federal estabelece que o pagamento integral de pensões é de responsabilidade do próprio Estado.

Portanto, estamos antecipando que, após os dois projetos importantes, ou seja, o dos inativos e o da MinasCaixa, iremos apreciar o projeto do PRELEGIS. Esta Casa tem de demonstrar, claramente, que está ao lado dos servidores, sejam inativos, sejam servidores do Executivo ou do Legislativo. Adiantamos que a nossa posição, assim como da Bancada do PT, é favorável aos três projetos.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana* - Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, imprensa, ex-funcionários da MinasCaixa, representantes da área educacional aqui presentes, senhoras e senhores, o objetivo do Projeto de Lei nº 40/99 é permitir que o Poder Executivo faça um acordo com os ex-servidores da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Estado, para fins de novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal garantida pela Lei nº 10.470, de 1991.

A referida lei garantiu também que sobre as referidas vantagens incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedidos ao funcionalismo, em caráter geral, correspondentes ao respectivo símbolo do posicionamento do servidor.

No entanto, após a sistemática adotada pelo Decreto nº 36.014, de 1994, aqueles servidores deixaram de perceber a vantagem pessoal na forma em que lhes foi assegurada. O Projeto de Lei nº 40/99 objetiva a revisão dessa sistemática, ressaltando que o novo cálculo das parcelas remuneratórias somente produzirá efeitos para os servidores a partir da data da assinatura do acordo.

É sabido que o vencimento básico dos funcionários é pouco significativo, o que geralmente é compensado com parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal.

Com o corte das vantagens, alguns funcionários que recebiam R\$1.200,00 passaram a receber R\$300,00 por mês. Outros, que exerceram funções de confiança, como gerência e subgerência, aposentaram-se com R\$400,00. Muitos deles eram acostumados a um padrão de vida mais elevado, tinham filhos estudando em faculdades particulares e, de repente, viram-se na contingência de aprender a sustentar a família com um vencimento muito inferior, comprometendo o futuro desses filhos e, em muitos casos, até a estrutura familiar.

Um deles foi trabalhar como porteiro de cinema, para complementar o rendimento; outros passaram a vender doces que as esposas faziam. Muitos deles ficaram deprimidos, e alguns casos de suicídio foram registrados.

Hoje, a situação não é melhor. Há muitos ex-funcionários da MinasCaixa com vencimentos de R\$190,00, outros sobrevivem de cestas básicas que os próprios colegas, não sem dificuldade, vêm se organizando para fornecer.

Endividados e sem esperança, muitos recorreram à justiça; algumas ações já foram julgadas, e julgadas procedentes, sendo o Estado condenado a pagar as vantagens devidamente corrigidas.

Nem todos, porém, têm condições financeiras para a propositura das ações. Por isso, o Projeto de Lei nº 40/99 é a solução, pois beneficia a todos, abrindo a possibilidade de um acordo.

Poder-se-ia argumentar que o Estado atravessa dificuldades financeiras e a restituição das vantagens iria onerar ainda mais a folha de pagamentos.

Todavia, pelo acordo previsto no Projeto de Lei nº 40/99, o Estado também se beneficia, pois os servidores abrem mão das parcelas devidas de 1994 até a data da publicação da lei que resultar do projeto. Se todos os servidores recorressem à justiça, o Estado pagaria bem mais. Segundo cálculo aproximado, aumentaria para o Estado quase R\$300.000.000,00, sem computar as despesas judiciais correspondentes.

De outra parte, o papel do Legislativo é também garantir o cumprimento e o respeito às leis. O Decreto nº 36.014, de 1994, foi editado em total desrespeito aos termos da Lei nº 10.470, de 1991, que assegurava aos servidores o direito à percepção das vantagens.

Cabe, agora, restabelecer a legalidade ferida. E a oportunidade está em nossas mãos. De nada servirá a atividade desta Casa, procurando fazer leis justas e eficazes, se os decretos tiverem o condão de ignorá-las ou contrariá-las, sem nenhuma atitude deste Legislativo.

Como representantes do povo, não podemos deixar de ser sensíveis ao seu sofrimento, não podemos ficar esperando que só o Judiciário se manifeste contra as injustiças, pois a lei descumprida partiu desta Casa e agora deve ser revigorada.

Se ao Executivo não interessasse a aprovação desse projeto, a ele caberia o exercício do veto. No entanto, até mesmo o Governador Itamar Franco já se manifestou favorável à justa reivindicação dos servidores da extinta MinasCaixa, quando, em campanha, assim se manifestou, por carta, aos interessados: (- Palmas.)

"Sempre considerei legítima esta luta, de uma classe que foi arrancada de seu ambiente de trabalho, de suas obrigações, que durante toda a vida cumpriu com honradez e dedicação e foi lançada em uma situação de incertezas.

Quero deixar bem claro que tenho conhecimento das decisões judiciais favoráveis aos funcionários da MinasCaixa e da condição injusta que lhes foi imposta pelo Governo Estadual. (- Palmas.)

Deixo claro também que, em meu Governo, não permitirei estas situações de desrespeito à lei e que os direitos dos funcionários da MinasCaixa, como, de resto, o direito de todos os cidadãos, serão respeitados".

Essa manifestação do Governador não é mera promessa de campanha; eu, que acredito nele, como homem honrado e pessoa de bem, sei que se trata de um compromisso. Tenho certeza de que ele vai cumpri-lo. (- Palmas.)

Por isso mesmo, estou certo de que os nobres Deputados estarão inteiramente à vontade para uma apreciação isenta, comprometida apenas com a legalidade e a justiça.

Que o Legislativo cumpra, sem constrangimentos, o seu dever para com a sociedade e para com os sofridos e quase desesperançados servidores da extinta MinasCaixa.

Tenho recebido várias manifestações de apoio ao projeto, não só por parte dos servidores estaduais, como também por outros órgãos, entidades e agremiações, que, sensíveis às dificuldades e incertezas que hoje são parte do dia-a-dia dos ex-servidores da MinasCaixa, vêm hipotecando total solidariedade a essa luta. Destaco aqui, entre vários, o apoio recebido da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e do Grande Oriente de Minas Gerais. Peço permissão para ler correspondência recebida ontem do Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais, que diz assim:

"Todos nós, brasileiros, estamos vivendo momentos difíceis em nossas vidas, devido à crise econômica que estamos atravessando. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não deve quedar-se inerte e indiferente a uma situação dessas, na condição de órgão que representa o povo mineiro, e sabemos que o clamor do povo tem chegado aos seus ouvidos. Na qualidade de Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais - GOEMG - estamos pedindo, pelas famílias da querida e saudosa extinta MinasCaixa, o apoio incondicional de V. Exa. e de seus pares ao Projeto de Lei nº 40/99. Esse projeto de lei versa sobre a atualização dos proventos dos servidores que deram os melhores anos de suas vidas à Caixa, e agora estão sofrendo as agruras de um salário de fome, e em situação de iniquidade social. A chancela desse projeto importa na consagração do princípio

constitucional pétreo do direito adquirido e do respeito à dignidade da pessoa humana. Ressalta-se, por derradeiro, que o Estado de Minas Gerais, ao inverso do que se possa supor, sairá enriquecido com a aprovação desse projeto de lei que se impõe como imperativo de justiça". (- Palmas.)

Para terminar, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, que esses servidores que hoje acompanham ordeiramente os nossos trabalhos, batendo às portas desta Casa como o peregrino, aos umbrais de um santuário, espera pela cura, sejam para cada um de nós, Deputados, a presença viva de uma injustiça que precisa ser reparada.

Que eles não levem desta Casa do povo mineiro uma decepção a ser somada a um rosário de outras, que vêm amargando há muito tempo.

A Minas dos inconfidentes não sabe conviver com a injustiça. Que seja feita a justiça, ainda que tardia. (- Palmas.)

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marco Régis* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Bancada do PPS manifesta, neste momento, total aprovação ao Projeto de Lei nº 40/99. (- Palmas.) Queríamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, justificar a participação do PPS nesse projeto. Primeiramente, gostaria de enaltecer o autor do projeto, Deputado Doutor Viana, pela competência com que elaborou esse projeto. (- Palmas.) Em segundo lugar, reconhecer a sensibilidade do Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, e do próprio Governador Itamar Franco. (- Palmas.) Dizemos isso porque, no mandato passado, muitos ex-servidores da MinasCaixa que aqui devem me ter visto na tribuna. Sabemos que nessa época, um Deputado, autor de um projeto que tramitava aqui, que beneficiava os ex-servidores da MinasCaixa, no momento da votação, por estar este em extrema sintonia com o Governador, que não desejava sua aprovação, recusou-se a votar o projeto que era dele. Foi deveras lamentável. Não vou dizer o nome do Deputado, porque não está mais entre nós. Por outro lado, queremos também reconhecer e elogiar a paciência dos ex-servidores da MinasCaixa, que, durante todo esse tempo, souberam esperar e negociar. Num momento de desvantagem diante da situação em que foram colocados, souberam esperar o momento da negociação. Essa nossa colocação é até mesmo para justificar a nossa coerência com que nos colocamos aqui nas legislaturas presente e passada e dizer que vamos mantê-la com os companheiros que aqui estão. (- Palmas.)

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Tive a satisfação, como relator do Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Doutor Viana, de, na Comissão de Administração Pública, aproveitar a oportunidade da relatoria e enriquecer o projeto, negociando com os Deputados Doutor Viana e Antônio Carlos Andrada, que pretendiam um projeto mais abrangente. Mas os servidores optaram por uma forma mais realista, que era a aprovação do projeto, aproveitando a idéia valiosíssima do Deputado Antônio Carlos Andrada.

Quero cumprimentar o Doutor Viana pela felicidade da iniciativa desse projeto, e o Deputado Antônio Carlos Andrada, que estudou profundamente e colaborou para o seu aperfeiçoamento.

Na Comissão de Administração Pública tive a oportunidade de apresentar parecer por sua aprovação. E é esse parecer que vai ser aprovado nesta tarde. Como Líder do PFL, quero manifestar à Casa o apoio de toda a nossa bancada ao Projeto de Lei nº 40/99, fazendo justiça aos servidores da extinta MinasCaixa.

A Deputada Elaine Matozinhos* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, em nome da Bancada do PSB, quero também apresentar voto de louvor ao Deputado Doutor Viana, por esse projeto, e dizer que, com muita honra, também faço parte da família MinasCaixa, pois fui funcionária da instituição por três anos, antes de iniciar a minha vida como Delegada de Polícia na Secretaria da Segurança Pública.

Sabemos, portanto, que o que pedem é mais do que justo. Conheço de perto o caso e tenho familiares oriundos da MinasCaixa. Conheço toda a luta de nossos companheiros.

* - Sem revisão da oradora.

A Deputada Maria Tereza Lara - Quero, também, cumprimentar o autor do projeto e, sobretudo, os ex-funcionários da MinasCaixa, que estão se mobilizando. É assim que conquistamos os nossos direitos. Conhecemos vários ex-funcionários que ficaram, desviados de função, extremamente prejudicados. Os nossos companheiros têm todo o nosso apoio. Parabéns a vocês, que estão mobilizados, conquistando os seus direitos.

O Deputado José Braga* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, naturalmente não era necessária a minha presença aqui nesta tribuna, para encaminhar esse projeto. Digo isso porque pertenço à bancada do ilustre autor do projeto, Deputado Doutor Viana.

Entretanto, na ausência do nosso Líder, assumo a tribuna neste instante, para emprestar a ele a solidariedade da nossa bancada e dizer que, nós, do PDT, que temos como ideal o trabalho como norma do nosso partido, entendemos que ele reflete exatamente as ações para melhorar as condições de vida dos trabalhadores, por meio dos seus salários.

Isso posto, estamos aqui, Doutor Viana, para parabenizá-lo pela sua oportunidade, e demonstrar aqui a admiração que a bancada tem por ter V. Exa. em nossa companhia.

Fica, portanto, registrado o apoio incondicional da Bancada do PDT.

Por outro lado, quero frisar que, como alguns companheiros que estão no Plenário, estivemos naquela triste ocasião em que a MinasCaixa foi desfeita. Estivemos naquela luta pelo benefício dos funcionários.

Creio que todos os Deputados que aqui estiveram naquela oportunidade novamente aqui se encontram engajados nessa luta. Tenho certeza de que todos darão o seu apoio a esse projeto pelo seu caráter de justiça e, sobretudo, pelo que representa para os bancários da MinasCaixa. Principalmente nós, que militamos no interior, somos testemunhas das dificuldades que houve nas cidades do interior para se colocarem aqueles funcionários oriundos da MinasCaixa. Muitas vezes houve dificuldade porque muitos órgãos do interior do Estado se negavam até a recebê-los em seus quadros.

Creio hoje que esta Assembléia não está reparando uma injustiça porque não cometeu injustiça, porque naquela oportunidade deu guarida aos anseios dessa classe. No entanto, hoje estamos restabelecendo um direito que eles têm, por meio da percepção e da inteligência do meu colega de Bancada, Doutor Viana. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero dizer que também a Bancada do PSD não poderia deixar de encaminhar favoravelmente o Projeto de Lei nº 40/99. Neste momento sagrado, em que a Assembléia Legislativa se reúne neste palco para um gesto de homenagem e de gratidão aos velhos servidores da MinasCaixa, quero deixar registrada a nossa solidariedade, o nosso respeito e a nossa gratidão.

Quero falar também em nome da região do Sul de Minas para dizer aos servidores da extinta MinasCaixa que estamos intimamente preocupados com o bem-estar de vocês, com a vida que dedicaram, por longos anos, a um trabalho sério. Parabenizo o Doutor Viana e neste momento quero fazer com que esta Casa decida favoravelmente, num gesto de homenagem e gratidão a todos vocês, que até esta data suportaram esta grande expectativa.

Quero ainda rogar ao nosso Governador Itamar Franco, em decorrência de seu gesto de campanha, que também sancione com rapidez a proposição, para resgatar a dignidade de vocês, que são merecedores. Parabéns, ex-servidor da MinasCaixa. Parabéns, Doutor Viana.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, gostaria também, em nome da Bancada do PSDB e em meu nome, de expressar a nossa solidariedade com os ex-funcionários da MinasCaixa, que desde 1990 estão sofrendo essas injustiças. Espero que esse projeto, como outros que possam ser apresentados na Casa, corrija as deformidades funcionais e as injustiças que esses servidores vêm sofrendo. Em nome do PSDB, votamos favoravelmente ao projeto do Deputado Doutor Viana.

O Deputado Cristiano Canêdo - Sr. Presidente, caros colegas e ex-servidores da MinasCaixa, em nome da Liderança do PTB, estamos encaminhando favoravelmente ao projeto do Doutor Viana. Esta Casa há muitos anos vem lutando para corrigir essa injustiça - e agora vem o projeto do Doutor Viana comungar com o pensamento de todos nós, seis Deputados que compomos a Bancada do PTB. Parabéns, Doutor Viana. Parabéns, ex-servidores da MinasCaixa.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, também estamos aqui para ratificar a posição dos companheiros que nos antecederam, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 40/99.

Queremos apenas dizer que, durante todo o tempo, estivemos acompanhando passo a passo todos os trâmites desse projeto, incluindo a apresentação de um substitutivo.

Na Comissão de Administração, sob a relatoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na presença das lideranças dos ex-servidores da MinasCaixa, foi encontrado um consenso. Praticamente todo o projeto ficou preservado, havendo a inclusão de apenas duas emendas: uma, extraída do nosso substitutivo, e outra, sugerida pelo próprio relator. Desse modo, o trabalho saiu perfeito desta Casa.

A Assembléia Legislativa de Minas, nesta tarde histórica, dá demonstração de que é, realmente, o fórum principal das grandes decisões do nosso Estado e que está em sintonia com o povo, sabendo valorizar, sobretudo, aquilo que é de justiça para aqueles que trabalham em nome do Estado e para o Estado: os seus servidores. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de declarar o meu voto favorável aos servidores, ao projeto do Deputado Doutor Viana, gostaria de fazer a leitura de um documento encaminhado à Casa pelo Sr. Geovane Silas de Carvalho, servidor da ex-MinasCaixa, numa demonstração ímpar da resistência, da força e da vontade de lutar, durante tantos anos, para conquistar e chegar a este momento: - (Lê:)

"Sr. Presidente Anderson Aduino Pereira, 'data venia', a V. Exa., um dos legítimos representantes do povo mineiro, ousamos dirigir um importante apelo.

Trilhando os caminhos legais, preste a chegar a Plenário para votação, nesta Assembléia, o Projeto de Lei nº 40/99, referindo-se aos ex-servidores da MinasCaixa. Estes, num amor intenso, doaram seu suor e, em muitos casos, uma vida à sobrevivência da quase secular instituição, que, infelizmente, acabou detonada por um precipitado e maldito míssil, denominado medida governamental, originando uma histórica tragédia.

À época, poucos entre os gerenciares das Gerais esboçaram reações ao episódio. Um golpe para os respectivos servidores, principais vítimas, que receberam um ligeiro paliativo, com a absorção nos quadros do Estado, através da Lei nº 10.470, de 15/4/91. Daí a pouco, novo golpe: os direitos e garantias preservados pela referida lei, precisamente no art. 1º, foram-lhes bruscamente podados, ocasionando uma implosão salarial de fazer dó, resultando em desgostos gigantescos, dificuldades, sofrimentos, tédio, além de outros males, às vezes até fatais. Uma peça não desejada, tendo como personagens seres humanos, em meio a turbulência, docentes.

Esse projeto a ser votado revela, em tempo, a esperança de um desgaste parcial da cristalina justiça, a se consumir pelo apoio irrestrito da consciência de cada um dos senhores membros desta Casa, escolhidos primordialmente ante a riqueza de caráter.

A mensagem derradeira, uma, é mais um grito de fé clamando pela absoluta aprovação da matéria, ato de revalorização do homem a se transformar em benesses para o próprio Estado de Minas.

Certos do reconhecido espírito de justiça de V. Exa., antecipamos os agradecimentos. Atenciosamente, Geovane Silas de Carvalho."

Por si só, esse documento espelha toda luta, toda força de vontade dos servidores da extinta MinasCaixa. Não só por ele, mas também para ser feita justiça, em nome do PSDB, queremos nos declarar inteiramente favoráveis. Contem conosco. A vitória é de vocês. (- Palmas.)

O Deputado Benê Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezados servidores da extinta MinasCaixa, em nome da Bancada do PDT, queremos expressar nosso total apoio ao Projeto de Lei nº 40/99, do Deputado Doutor Viana, nosso eminente colega, que, em seu primeiro mandato, abraçou bravamente essa causa, que, há muitos anos, faz esta Casa refletir e, às vezes, até se frustrar. Mas o Deputado Doutor Viana, com um trabalho determinado, conseguirá, certamente, aprovar esse projeto. O fechamento da MinasCaixa foi um grande mal, causou um dano irreparável aos seus funcionários. Fui um dos poucos Deputados que, juntamente com a Presidente do Sindicato à época, esteve em Brasília, tentando reverter a situação, junto ao Banco Central, o que não conseguimos. Pudemos sentir a frieza e a falta de sensibilidade com que trataram Minas Gerais.

Vocês, funcionários, foram agredidos porque suas vidas mudaram para pior. Foi um ato deplorável o fechamento da MinasCaixa. O que nos resta, agora, e esta Casa tem sensibilidade política para isso, é aprovar esse projeto, dando aos servidores essa alegria, na tentativa de minimizar o seu sofrimento. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Andrade* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero afirmar o meu apoio e o de toda a Bancada do PMDB que votará favoravelmente ao Projeto nº 50/99, que é uma promessa de campanha do nosso Governador, Itamar Franco, e que vem resgatar o duro golpe sofrido pelos funcionários da MinasCaixa, ao longo desses dois anos. Com esse projeto, os funcionários poderão recompor seus salários, voltando a ter o direito que lhes cabe. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, caros colegas Deputados, visitantes que marcam sua presença paciente nas galerias e a quem gostaria de transmitir uma curta mensagem, dizendo-lhes que todos nós parlamentares seguramente conhecemos mais de uma centena de famílias que foram infelicitadas por um gesto de truculência, impensado, de uma Ministra desequilibrada. Uma Ministra do Governo Collor que seguramente não poderia ocupar o cargo ao qual teve acesso. O fato ocorreu numa atitude consorciada com a omissão do Governo do Estado, que era ocupado pelo mesmo Governador que tanto mal fez à instituição MinasCaixa e tanto mal trouxe à sociedade mineira. Tudo isso culminou com o fechamento dessa instituição simpática, que sempre cumpriu, ao longo de sua história, uma função social da maior expressão, função essa que foi suprimida impondo uma perda e retrocesso à sociedade de Minas Gerais.

Gostaria de dizer que farei muito pouco apenas votando em favor desse projeto e, nesse aspecto, não me vejo merecedor de palmas e aplausos. Mas voto confiado no Governador do Estado, cuja preocupação em relação ao assunto conheço, tendo, inclusive, um documento firmado por S. Exa., na fase de campanha, que denota simpatia e preocupação para com a causa que ora apreciamos e, certamente, iremos aprovar. Dispensando as palmas, porque delas não me faço merecedor, quero repetir que votarei favoravelmente ao projeto. Obrigado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trabalhadores e trabalhadoras da MinasCaixa, quero, em primeiro lugar, saudar os trabalhadores e trabalhadoras da MinasCaixa que, durante esses quase nove anos, perseveraram e persistiram na luta em defesa da justiça e de seus direitos. Que essa luta de vocês possa servir de exemplo para aqueles que estão desesperançados neste País, para que passem a acreditar que lutar vale a pena, lutar sempre. Parabéns. (- Palmas.)

Quero, também, em nome da Bancada do PT, dizer que o que vocês estão conquistando hoje poderia ter sido uma conquista antecipada, desde o primeiro momento do fechamento da MinasCaixa, em abril de 1991. No entanto, essa questão não foi vencida, porque, lamentavelmente, os governos anteriores não foram sensíveis à manutenção e à atenção ao direito de vocês. (- Palmas.) Neste aspecto, acho que é preciso, neste momento, reconhecermos a importância e o valor do Governador Itamar Franco. Essa conquista que vocês estão tendo hoje é, também, fruto da sensibilidade de um governo que tem sido atencioso à luta dos trabalhadores. A esperança que tenho é de que o Governador Itamar Franco fará, ainda, muito

mais em favor dos trabalhadores de Minas Gerais.

Para encerrar, quero, também, em nome da Bancada do PT, fazer um apelo a vocês. Desde o primeiro momento, denunciámos, nesta Casa, que o fechamento da MinasCaixa e o fracasso dos Bancos do Estado de Minas Gerais eram, fundamentalmente, fruto da má e irresponsável administração dos governantes do nosso Estado, que, lamentavelmente, se utilizaram dos Bancos do Estado como se deles fossem. Tivemos muitos exemplos disso. Mas, hoje, além de estarmos votando, neste momento histórico, um projeto de lei que resgata o direito dos trabalhadores e trabalhadoras da MinasCaixa, instalamos aqui, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, uma CPI para analisar o problema do sistema financeiro do Estado de Minas Gerais. Sei que todos vocês poderão dar uma enorme contribuição no sentido de revelarmos, para nós mesmos e para todo o povo de Minas Gerais, o que significou essa estrutura, quem usou e mal usou dela, em benefício de poucos e em prejuízo de muitos. Temos que fazer essa revelação para Minas Gerais, e todos os trabalhadores poderão dar enorme contribuição, revelando o que foi o sistema financeiro e mostrando claramente que, numa administração séria e responsável, em que os governantes estão comprometidos com a transparência, com os direitos legítimos dos trabalhadores e com o bem da sociedade, nenhum Banco é passível de quebrar, como quebraram os Bancos do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Márcio Kangussu* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, visitantes, acho que já está passando da hora de corrigirmos injustiças. Já tivemos várias declarações de voto e algumas profundamente demagógicas. É preciso que votemos, e agora, para corrigir essas injustiças. Parabéns aos funcionários da MinasCaixa. Parabéns, Doutor Viana.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alberto Bejani - Concordo com as palavras do Deputado Márcio Kangussu. Gostaria apenas de lembrar aos senhores que fizeram parte da MinasCaixa, que tanto nos orgulhou em Minas Gerais, que esse projeto é autorizativo. Votaremos a favor dele, mas é autorizativo. Se o Governador quisesse, realmente, agir com determinação, com o cargo de Governador de Minas, não precisaria desse projeto de lei. Um simples decreto já resolveria o que querem. O projeto é autorizativo. Ele faz, se quiser. Vamos votar, Sr. Presidente.

O Deputado Luiz Tadeu Leite* - Srs. Deputados, estamos chegando, esta semana, a esta Casa, vindos do Executivo. Estamos vendo, hoje, o Doutor Viana coroar de êxito um trabalho de muitos anos. Foi preciso que aparecesse um Deputado, do centro de Minas Gerais, roedor de pequi, com esse compromisso que tem para com a nossa região, para que aqui viesse um projeto que faz justiça aos servidores da MinasCaixa. Todos nós, mineiros, temos fixados em nossa memória os detalhes de como aconteceu aquele fechamento, na calada da noite, de uma estrutura bancária da maior competência, que era a MinasCaixa, e mais grave ainda, Srs. Deputados, de como ficaram milhares de funcionários, mendigando vagas do Estado e pedindo favor a outras Secretarias, para ter o direito constitucional de prestar serviços. Portanto, mesmo tarde, essa justiça que se faz é da maior importância. O Deputado Doutor Viana conseguiu esse feito. Essa unanimidade que estamos vendo aqui não é frequente, é rara. Aqueles que estão comparecendo a esta Casa, para abrilhantar esta tarde, estão saindo como testemunhas de um acontecimento raro, ou seja, de uma unanimidade em torno de uma causa. Isso acontece porque a causa da MinasCaixa não é apenas do Viana e desta Casa, mas também de todo o povo mineiro, que sentiu a grande injustiça que foi cometida para com os funcionários da extinta MinasCaixa. Por essa razão, sou solidário e tenho certeza de que o Governador Itamar Franco, quando permite que esta Casa discuta o assunto, está sendo democrata, ou seja, está dando oportunidade para que esta Casa entre para a história de Minas Gerais, participando de um ato de justiça como este. Se fosse egoísta, politicamente falando, o Governador, lá mesmo, resolveria esse problema. Ele não viria a esta Casa, originado da iniciativa de um Deputado. Essa é uma prova de que o Governador Itamar Franco tem muito apreço pelo Legislativo. Tenho a convicção de que será um dos primeiros projetos a serem sancionados por S. Exa. o Governador Itamar Franco. Tenho a certeza disso.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Srs. Deputados e caros funcionários da MinasCaixa, o nosso Líder, Deputado Marco Régis, já encaminhou favoravelmente à votação, dando a posição da Bancada do PPS, mas, como funcionário público, não poderia deixar de ocupar, na tarde de hoje, esta tribuna, para cumprimentar, de público, o nosso querido amigo Deputado Doutor Viana, pela sua iniciativa. Esse projeto vem resgatar essa grave injustiça cometida aos funcionários da MinasCaixa. Portanto, parabéns, Deputado Doutor Viana, Deputados e funcionários da MinasCaixa, que estão aqui mobilizados, lutando por seus direitos. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, o clima é de festa. Nesses momentos, é importante que se faça uma reflexão. Primeiro, o que aconteceu na MinasCaixa foi um crime, não apenas contra os servidores, mas também contra o erário público. Na época do Governador Hélio Garcia, todos nós sabíamos muito bem quem presidia aquela instituição e quais eram os seus Diretores.

Alguns já passaram por esta Casa. Todos nós sabíamos como eram tratados os recursos públicos naquela instituição: com muito pouco zelo. Políticos tomavam empréstimos e não honravam os seus compromissos. Sabemos, muito bem, o nome desses senhores que por lá passaram. É bom que os servidores não se esqueçam disso.

Assistimos, no primeiro Governo do Sr. Hélio Garcia, o que aconteceu com a MinasCaixa. Depois, tivemos um outro Governador. Contagem pediu perdão por ele ter passado por lá. Ele se omitiu e nada fez pela MinasCaixa. Os servidores ficaram, novamente no Governo do Sr. Hélio Garcia e do anterior, o do Sr. Eduardo Azeredo, num limbo jurídico, sendo empurrados de um canto para o outro neste Estado. Nada de efetivo foi feito. Não podemos nos esquecer disso. Agora, Doutor Viana, o senhor quer restabelecer realmente um princípio de justiça.

Outra reflexão que gostaria de fazer: o papel desta Casa termina, quando da aprovação da lei. A sanção e a efetivação das propostas não dependem de nós, não dependem do Poder Legislativo, mas sim do Poder Executivo. Se algo der errado na frente, é importante que os servidores canalizem suas energias e mobilizações para também pressionar o Governo Estadual. Isso é democrático, faz parte da democracia. (- Palmas.) Evidentemente, contarão com o apoio desta Casa, do Doutor Viana, Deputado jovem e novo nesta Casa, que já vem mostrando seu valor e sua intervenção neste Poder. Muito se orgulha esta Casa de tê-lo como membro, e nós, de tê-lo como colega. (- Palmas.)

Ontem à noite, até tarde, em reunião pelos bairros de Contagem, servidores da MinasCaixa estiveram lá em casa, com um amigo comum, o Luiz. E o Luiz disse o seguinte para as pessoas que estiveram com ele: "Podem ter certeza de que o voto do Durval e do PT será por aquilo que eles sempre lutaram na Assembléia, que é a justiça aos servidores da MinasCaixa". É esse o nosso voto, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores e senhoras que ocupam as galerias, quero cumprimentar o Doutor Viana pelo belíssimo projeto. Doutor Viana, estamos fazendo justiça a uma classe trabalhadora que foi muito prejudicada, há vários anos. Tenho certeza de que o Governador Itamar Franco sancionará esse projeto com muita alegria, porque é um compromisso dele que será realizado. Parabéns, funcionários da MinasCaixa, parabéns, Doutor Viana. (- Palmas.)

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, já está na hora de votarmos esse projeto. A Bancada do PSDB já se mostrou claramente favorável ao projeto do Deputado Doutor Viana. Gostaria apenas de dizer que fica aqui também firmado, de antemão, um compromisso de todos os Deputados: os Deputados a favor desse projeto assumem também o compromisso de, se o projeto não for sancionado pelo Governador, derrubar o veto. Era só isso. (- Palmas.)

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, amigos da MinasCaixa, nossos parabéns. Queira Deus que esse projeto que foi aprovado, que essa lei autorizativa, se torne realidade. Pedimos a Deus que ilumine a mente do Sr. Governador e ele imediatamente refaça e apague esse mal que foi feito a vocês, da MinasCaixa.

O projeto que agora estamos discutindo, o Projeto de Lei nº 479/99, diz respeito à maioria dos servidores da educação, que está sendo penalizada por uma lei que lhes dava apenas 30 horas quando, na verdade, parte recebia 40 horas na aposentadoria.

Gostaria de deixar bem claro que confio nesta Casa, confio nos Srs. Deputados, porque hoje vamos mostrar para Minas Gerais que o político não lembra da educação somente na época da eleição. Político tem que lembrar da educação a vida inteira.

É um projeto que estamos trabalhando praticamente durante o ano inteiro, para mostrar que o salário de R\$600,00, R\$700,00, para quem passa a vida inteira de pé, à frente de um quadro-negro, não é salário, é esmola que se dá ao educador. E não vejo nada de mais em aumentar esse salário para R\$1.100,00 ou R\$1.200,00, o que continuaria sendo um salário pequeno, indevido, para quem passa a vida educando. A educação é o início de tudo. A educação é até responsável pelo Presidente da República neste País.

Gostaria de lembrar que esse projeto foi aprovado pela Comissão de Justiça. Foi aprovado pela Comissão de Administração, e o parecer, a continuar como está, é inconstitucional. Portanto, tenho certeza de que os Srs. Deputados não irão se deixar levar por pedidos de pessoas não ligadas à educação.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Gostaria de parabenizá-lo pela lucidez com que apresentou esse projeto e entendo que a sua proposta é séria, que vem corrigir um erro histórico.

Esta Casa Legislativa e os Deputados muitas vezes são testemunhas do esforço que o funcionário faz quando está lotado numa secretaria com uma jornada de trabalho de 6 horas ao dia e, às vezes, faltando dois anos para se aposentar, recorre ao Deputado, ao Secretário, solicitando a mudança de lotação de secretaria para outra que tenha a jornada de 8 horas, para perfazer a jornada de 40 horas semanais.

Esse projeto de V. Exa. vai dar uma tranquilidade muito grande ao funcionário. Aquele que trabalhou durante tantos anos, às vezes na Secretaria da Educação, faltando dois anos para se aposentar, recorre a um Deputado, ou a um favorecimento político vergonhoso, para ser transferido para uma outra secretaria - como a de Administração, da Fazenda -, porque ali se exige jornada de trabalho de 8 horas, e ele poderá completar o seu salário.

Quero dizer a V. Exa. que esta Casa, pelo que estou vendo aqui, com o espírito de resgatar, às vezes, erros históricos, estará dentro desse espírito que hoje o semblante de cada Deputado aqui presente demonstra.

Temos o compromisso de corrigir essa grave distorção, por meio do projeto de lei apresentado por V. Exa. Receba da Liderança da Minoria e da Oposição da Casa total e irrestrito apoio ao seu projeto. (- Palmas.)

Sr. Presidente, Sr. Deputado, após a votação estaremos pedindo a verificação de votação, para que o quadro possa ser testemunha da presença e do voto dos Deputados, numa retribuição ao esforço que o funcionário tem feito pelo nosso Estado e pelo que tem construído, dia-a-dia, em Minas Gerais. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Amilcar Martins (em aparte)* - Meu caro Deputado Alberto Bejani, quero, de público, manifestar a V. Exa. o meu cumprimento. O projeto de V. Exa. tem o objetivo claro de reparar uma injustiça cometida contra um grupo de funcionários públicos, uma injustiça cometida pela administração pública, que, agora, por iniciativa do Deputado Alberto Bejani, temos a chance de reparar. (- Palmas.)

Mas, meu caro Deputado Alberto Bejani, ouço dizer que há uma orientação, por parte do Governador Itamar Franco, para que não se aprove esse projeto nesta Casa. Quero manifestar, com muita clareza, a V. Exa. algumas posições a esse respeito. O Governador Itamar Franco, ao longo de sua campanha política eleitoral, assumiu vários e claros compromissos com os funcionários públicos do Estado de Minas Gerais. Sabemos, Deputado Alberto Bejani, V. Exa., que é um político experiente, e todos os Deputados desta Casa, que ninguém é obrigado a prometer nada a ninguém durante a campanha eleitoral, mas é preciso também ter muito claro o seguinte: se a pessoa não é obrigada a prometer, é obrigada a cumprir o que prometeu. (- Palmas.) E isso é preciso que fique muito claro para nós, todos nós da Bancada do PSDB. Hoje, por uma feliz coincidência, todos os 12 Deputados do PSDB estão aqui em Plenário para votar a favor do projeto de V. Exa.

Quero, finalmente, levantar uma suspeita, que é apenas uma suspeita, mas que me entristece profundamente, porque mostraria um gesto de infelicidade e de mesquinha política que não podemos aceitar num Governador de Estado. Todos sabemos que V. Exa. é um ilustre político de Juiz de Fora. (- Palmas.) E sabemos mais do que isso, Deputado Alberto Bejani, sabemos que teremos eleições municipais no ano que vem e que neste momento, se forem verdadeiras as pesquisas eleitorais de que temos conhecimento, se as eleições fosse hoje, V. Exa. seria eleito Prefeito de Juiz de Fora. (- Palmas.)

No entanto, Deputado Alberto Bejani, não posso acreditar que, por uma razão municipal, por uma razão local, em função de uma disputa do Governador Itamar Franco com V. Exa., ele cometa um ato de injustiça e de mesquinha que vá prejudicar os funcionários públicos de todo o Estado de Minas Gerais. Portanto, quero que isso fique como uma palavra de alerta, uma palavra de advertência a todos os funcionários públicos de Minas Gerais e a todos os Deputados da Assembléia Legislativa.

Não podemos aceitar que a política seja reduzida a sua dimensão menor, a sua dimensão mais mesquinha. Não podemos admitir que, por V. Exa. ser um eventual candidato à Prefeitura de Juiz de Fora, por ser um eventual candidato que ameaça os interesses e as posições do Governador Itamar Franco, esse projeto oportuno, correto, que vem corrigir injustiças contra o funcionalismo, seja derrotado por uma atitude menor, por uma atitude que rebaixa a política a uma atividade mesquinha. Não podemos aceitar isso. Portanto, V. Exa. pode ter a certeza de que todos nós, da Assembléia Legislativa, que temos uma compreensão da chance de reparar essa injustiça estaremos solidários com V. Exa., aprovando seu projeto e denunciando todos aqueles que por qualquer razão não o aprovem. Parabéns, Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Deputado Amilcar Martins. Gostaria apenas de lembrar que nós entendemos que, neste país chamado Brasil, lamentavelmente, aposentadoria é sinônimo de passar dificuldades. Posso falar de cabeça erguida porque, quando Prefeito da cidade de Juiz de Fora, fiz uma lei para que todos os aposentados e pensionistas continuassem recebendo o que receberiam trabalhando. Não é porque se aposentou que deixa de pagar água, que deixa de pagar IPTU, que deixa de pagar energia elétrica, que deixa de pagar alimentação, que deixa de comprar remédio. Temos que ter a certeza de que o cidadão aposentado está apto para fazer um trabalho na sua casa, para viajar, para passear, para aproveitar o resto de sua vida, não para se preocupar, diminuindo seu salário, fazendo com que ele passe dificuldades na hora do almoço e na hora do jantar. Conheço alguns educadores que estão vendendo churros e pipocas para sobreviver. Isso é uma vergonha para quem é sinônimo de base em qualquer parte do mundo, e não só no Brasil. Por isso, faço um apelo ao Governador Itamar Franco. Sou, inclusive, capaz de não disputar a Prefeitura de Juiz de Fora se o senhor der ordem para que esse projeto seja aprovado. Retiro minha candidatura a Prefeito de Juiz de Fora para mostrar que não sou dono do poder. O poder tem que chegar às nossas mãos, primeiro, pela vontade de Deus, que é o Pai maior; segundo, pela vontade do povo e pelo trabalho que se executa. Retiro minha candidatura a Prefeito, Sr. Governador, se o senhor mandar aprovar esse projeto. (- Palmas.) É um projeto que tem a ordem do Sr. Governador de não ser aprovado. Já que em política tudo é negociável, eu negocio aqui em público que deixo o Sr. Tarcísio ganhar se o senhor aprovar o projeto que vai beneficiar essa multidão em Minas Gerais.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Deputado Alberto Bejani, agradeço o aparte. Inicialmente, gostaria de cumprimentar este povo ordeiro, este povo bravo de Juiz de Fora, que vem aqui não apenas defender os interesses da cidade, mas defender os de todos os servidores do Estado que estão na mesma situação. Em que pese à justificativa do seu projeto, com a qual concordamos e achamos que é um caso de justiça, acho que deveríamos votar. Gostaria de esclarecer a todos os presentes que a votação do projeto hoje depende da retirada da emenda do Deputado Rêmoló Aloise. É muito importante que o pessoal de Juiz de Fora saiba disso. Eu havia entrado com uma emenda melhorando o projeto e, a pedido do Deputado Alberto Bejani, retirei-a. Está aqui protocolada a retirada da emenda. Mas, como o Deputado Rêmoló Aloise, Líder do Governo, entrou com uma emenda, esse projeto não mais poderá ser votado aqui, hoje. Isso é regimental. Portanto, Deputado Alberto Bejani, agradeço o aparte e gostaria de sugerir à Mesa que, após o seu pronunciamento, suspendesse a reunião por alguns minutos, para que o Líder do Governo pudesse retirar essa emenda. Se ela for retirada, teremos perfeitas condições de votar o referido projeto. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Deputado Paulo Piau. Agradeço ao senhor por retirar a emenda. Faço um apelo à Presidência da Casa, à Mesa, para que dêem um prazo a fim de que o Deputado Rêmoló Aloise retire a emenda e possamos votar. Não vamos aguardar nossa volta no ano que vem e que esse projeto continue tramitando, já que entendemos que tudo que está nele está aprovado pelas comissões, está perfeito e vai chegar realmente a atender à necessidade de 1.200 trabalhadores. É uma vergonha. Serão beneficiados 1.200 trabalhadores. Parece novela de Janete Clair - que tem início, mas não tem fim. Lamento, com todas as letras, o que está acontecendo nesta Casa. E olhe que votei a favor do Governo, na anistia da Polícia Militar, sobre aquela famosa articulação que houve em 1997, votei a favor do Governo na anistia fiscal, e com muito orgulho fiz isso. Não custava nada ter a consciência tranqüila e votar esse projeto, que não traz prejuízo ao Estado e traz prejuízos a pessoas que o merecem. Pelo menos, ter a tranqüilidade de poder acordar sabendo que a luz não foi cortada por falta de pagamento, que a água não foi cortada, que o IPTU não está atrasado e que tem um dinheirinho para comprar medicamentos e poder sobreviver. Peço ao Presidente da Mesa que nos dê essa oportunidade.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Sr. Deputado, estou ouvindo seu pronunciamento desde a votação passada, quando V. Exa. deixou claro para a galeria que se tratava de um projeto autorizativo. Esse Projeto de Lei nº 479 é um projeto autorizativo também. Seria bom que isso ficasse bem claro, para que nenhum servidor que aqui está, nenhuma pessoa

que está lutando pela aprovação desse projeto saia daqui enganada. Tivemos o discurso de V. Exa. agora mesmo, questionando e até criticando o projeto do Deputado Doutor Viana, e agora estamos votando um projeto de sua autoria.

Outra coisa que estou estranhando muito é a proposição do Deputado Paulo Piau. Isso é uma forma de jogar um companheiro contra a galeria, porque é regimental o direito de apresentar emenda. Não somos obrigados a votar um projeto da forma como ele é apresentado. Então, uma forma de querer menosprezar o Deputado é pressioná-lo publicamente para que retire a sua emenda. Não podemos cercar esse direito de quem quer que seja, porque isso está dentro do nosso Regimento. E se for dessa forma, não adianta ter discussão. Se assim for, seria preferível, então, entrar direto no processo de votação. Essa é a minha opinião. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Alberto Bejani - Gostaria de esclarecer a V. Exa. que em momento algum menosprezei o projeto do Deputado Doutor Viana. Pelo contrário, parabeno o Deputado Doutor Viana. Só fui bem claro quando disse que é um projeto autorizativo, como é o meu, porque poderia esperar que viesse um projeto do Governo para beneficiar aposentados que estão ganhando uma miséria neste Estado, chamado Minas Gerais.

Portanto, só tenho que cumprimentar o Deputado Doutor Viana. E digo mais: não gostaria de voltar ao assunto, mas quero lembrar, para encaixar no que o senhor falou há pouco: quando Prefeito de Juiz de Fora, em 1990, demos total apoio quando a MinasCaixa foi fechada. Fizemos até mesmo uma rifa de um carro novo, para ajudar os seus funcionários. Estou apenas dizendo que esse processo é tão justo como é o projeto de lei que foi aprovado. Portanto, não vejo nenhuma maneira indelicada, de minha parte, na colocação. Agora, vou lamentar muito, em nome de várias pessoas que necessitam, se esse projeto não for aprovado. Para nós, Deputados - como já foi divulgado por toda a imprensa, Deputado ganha bem, e não é mentira -, para nós está ótimo. Mas não é assim que temos de pensar; fomos eleitos para pensar no povo de Minas Gerais.

O Deputado Paulo Piau (em aparte) - Deputado Alberto Bejani, gostaria apenas de responder ao Deputado Antônio Júlio. Na verdade, estranho essa questão. Quero dizer que a votação desse projeto não termina agora, é votação apenas em 1º turno. Há ainda o 2º turno. Evidentemente, no outro turno poderemos apresentar todas as emendas necessárias.

Portanto, se o Deputado Alberto Bejani quer votar esse projeto hoje, deveríamos respeitar a sua vontade. Foi para isso que fizemos a nossa colocação. Evidentemente, se as emendas forem retiradas, votaremos esse projeto hoje. Caso não sejam retiradas, o projeto não será votado, não atendendo ao pessoal de Juiz de Fora, que aqui está para apoiá-lo. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Gostaria de esclarecer que não é apenas Juiz de Fora que está presente. Há outras cidades de Minas Gerais aqui presentes, porque se trata de projeto que atende aos quatro cantos do Estado. Ficáramos bastante decepcionados, porque, como disse bem V. Exa., há ainda o 2º turno. Podem apresentar emendas que irão para as comissões, para que se vote no 2º turno. Termine antes do meu tempo - ainda tenho 39 minutos para fazer o meu pronunciamento -, após dar a palavra ao Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada (em aparte) - Agradeço o aparte concedido por V. Exa. Quero dizer que, como seu colega neste Plenário, quero dar meu testemunho de seu interesse, de sua garra e de sua vontade de sempre lutar pelas boas causas do Estado, em particular, a que trata dos servidores. V. Exa. tem sido, realmente, um parlamentar exemplar e aguerrido em relação a suas posições. Haja vista suas palavras ainda há pouco, colocando o seu projeto pessoal de disputar a Prefeitura de Juiz de Fora, colocando tudo isso em uma mesa de negociação, não para que V. Exa. seja o beneficiado, mas para que o servidor inativo do Estado possa conseguir algum ganho e essa negociação possa avançar.

Mas gostaria também de dizer que - e é importante deixar isso muito claro - hoje estamos discutindo dois projetos de mais alta importância para o serviço público de Minas Gerais. Um já foi votado, trata da questão dos ex-servidores da MinasCaixa. O outro trata da questão dos inativos. Hoje, nesta tarde em que se discutem tantas questões importantes do servidor, não estamos aqui enxergando nem ouvindo nenhuma liderança sindical da categoria dos servidores. Neste momento, onde estão os líderes sindicais, que não estão conversando, argumentando e pressionando os parlamentares em defesa dos servidores? Há poucas lideranças presentes, mas de setores localizados. As grandes coordenações e os grandes movimentos não estão presentes.

Não estamos assistindo à argumentação vibrante que era feita no passado. Estamos vendo o silêncio, porque neste momento estamos votando matérias que muitas vezes não interessam a setores da esquerda, que gostariam de estar na frente, comandando o processo, mas foram omissos. Perderam o trem da história e estão sendo atropelados por pessoas valorosas, que querem resgatar o direito do servidor.

Deputado Alberto Bejani, queremos dizer que estamos firmes a favor do projeto, como já foi dito pelos Líderes do nosso partido. Estamos dando apoio integral e vamos renovar o apoio à bancada do Governo, para que as Lideranças do Governo na Casa retirem a emenda que foi apresentada. Na verdade, essa emenda não visa aperfeiçoar o projeto; visa apenas atrasar a votação, talvez fazer com que ela ocorra sem a presença dos servidores na galeria. Então, que assumam uma postura contrária: votem contra, mas votem.

O Deputado Alberto Bejani - Muito obrigado, Deputado Antônio Carlos Andrada.

Vou continuar a explicar o que é esse projeto de lei, porque quero dar tempo para que o Governador ligue para o seu Líder, Deputado Alberto Pinto Coelho, para negociar a retirada da minha candidatura, em troca da aprovação do projeto. Se o Governador ligar para cá e disser ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que é Líder do Governo, "Deputado, pode dizer ao Deputado Alberto Bejani que, se ele realmente não for candidato, aprovamos esse projeto", estarei pronto para negociar e, evidentemente, deixar de ser candidato. Quem sabe? É tão importante esse projeto que - não digo apoiar o candidato dele - posso procurar não atrapalhar. Basta que mande aprovar.

Então, Sr. Governador Itamar Franco, o senhor tem 34min59s para ligar para cá e falar: "Deputado Alberto Pinto Coelho, vou negociar, sim. Pode pedir ao Deputado Rêmolo Aloise para retirar a emenda, deixar votar e aprovar o projeto".

Espero isso, e tomara Deus que aconteça. Já estamos no final do século. Quem sabe pode acontecer? Quem sabe o Governador se lembre de que, um dia, teve alguém que lhe ensinou o bê-á-bá e que, hoje, se chegou onde está, foi porque teve educação. Hoje, se pode chegar à frente da imprensa e dizer assim: "O senhor quer que lhe responda em português ou em inglês?", é porque teve educador para deixá-lo nessas condições. Senão, não estaria falando nem o português corretamente.

Portanto, meus amigos, estou aguardando.

O Deputado João Leite (em aparte) - Deputado Bejani, estou acompanhando o seu pronunciamento e também os apartes. Os Deputados que o apartaram foram felizes ao apontar uma distância muito grande entre o discurso do Governador Itamar Franco e a sua prática. Esta - estamos vendo hoje - está bem distanciada daquele discurso de campanha e do que temos visto.

Hoje, o que Minas Gerais está acompanhando é um Governador candidato à Presidência da República que, a todo momento, atropela -não interessa quem - a pessoa que se coloca a sua frente. Isso ficou claro em seus últimos pronunciamentos em relação ao ex-Ministro Ciro Gomes, Ministro do seu governo. Por ser pré-candidato à Presidência da República, Ciro Gomes foi alvo de duríssimas críticas do Governador, que, depois, tentou amenizá-las. Aliás, criticou duramente não apenas o Ministro, mas também o seu Líder no Senado à época, o Senador Roberto Freire, também do PPS. Portanto, quem se colocar à frente do Governador será atropelado, por causa do seu interesse na Presidência da República.

E ficamos a ouvir cada coisa, como essa última sobre o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que estava na Europa, mas que mandou o caminhão de adubos sair da fazenda, para que pudesse ter um contato com a PM, para ter um novo Eldorado de Carajás. Isso é sonho do Governador, e só temos a lamentar.

Estamos vendo o Governador procurando formar a base política da intenção dele para 2002. Por isso, Deputado Bejani, interessa-lhe muito pouco, apesar de ser uma proposta para a educação que tem que ser discutida, porque já está interessado em apoiar e anunciar as obras do seu candidato à Prefeitura de Juiz de Fora, do seu candidato à Prefeitura de Uberaba. E vai ser dessa maneira: o Governador, em Minas Gerais, já fazendo sua base para a eleição presidencial de 2002. Tira da frente o ex-Ministro Ciro Gomes e vai retirando os outros adversários.

Portanto, isso que é tão importante para V. Exa., é tão importante para os servidores da educação, neste momento, não interessa ao Governador do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Deputado João Leite.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência solicita aos oradores que se atenham ao assunto em discussão.

O Deputado Alberto Bejani - Gostaria de lembrar ao Sr. Governador que ainda disponho de 17 minutos. Sr. Presidente, onde está registrado o tempo de que disponho?

O Sr. Presidente - V. Exa. dispõe de 30 minutos e 47 segundos.

O Deputado Alberto Bejani - Vejo que disponho de 34 minutos e 37 segundos.

Sr. Governador, ainda tenho 34 minutos para aguardar que o senhor nos mande um recado, aprovando o Projeto de Lei nº 479, para que possamos sair daqui satisfeitos e com a consciência tranqüila pela aprovação do Projeto de Lei nº 40, relativo à MinasCaixa; e do Projeto nº 479, que diz respeito aos educadores do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Hely Tarquínio (em aparte) - Queria cumprimentá-lo, em nome do PSDB, pelo projeto que V. Exa. apresenta a esta Casa no sentido de corrigir essa injustiça, resgatando aos inativos o direito constitucional de receber, através da sua emenda, a aposentadoria justa, por 40 horas de serviço, embora tenham prestado 30. Mas isso é constitucional, passou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração e pelas demais comissões desta Casa. De modo que esta Casa aprovou, definitivamente, esse projeto. Gostaria de parabenizá-lo e, ao mesmo tempo, fazer coro com o Deputado Paulo Piau, que falou em nome do PFL, para que o Líder do Governo possa retirar essa emenda a fim de que não se procrastine mais a votação desse projeto, que poderá ocorrer hoje. Mas, se o Líder do Governo não o fizer, estará adiando, cada vez mais, o direito do servidor inativo. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Deputado Hely Tarquínio.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para ler o art. 40, da Constituição Federal: "Os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade...".

O art. 40 da Constituição Federal orienta-nos a tomar um posicionamento porque o que se está fazendo, hoje, é inconstitucional. Não é o Deputado Alberto Bejani que está dizendo, uma vez que o texto consta na Constituição Federal. A Comissão de Justiça aprova esse projeto de lei. Tudo isso nos dá a certeza de que nada há para prejudicar o Estado de Minas Gerais, e sim há uma perseguição indevida. Eu me pergunto: que mal eu fiz em ter apoiado o Dr. Itamar Franco, quando candidato a Senador, pela primeira vez? Que mal fiz quando apoiei, pela segunda vez, o Governador, à época, candidato a Senador pela segunda vez? Que mal fiz quando o apoiei para Vice-Presidente da República, quando Fernando Collor era candidato a Presidente? Estivemos com Fernando Collor e lhe dissemos: o homem que tem o escudo da moralidade mora em Juiz de Fora e se chama Itamar Franco. Que mal fiz para receber, agora, o sinal vermelho do Palácio da Liberdade, dizendo que o Deputado Alberto Bejani tem de ser oposição ao Governo? Isso foi dito pelo Sr. Governador, que tachou o PFL e o PSDB, antes que nós nos pronunciássemos, de oposição a ele. Fez isso de graça, por quê? Que mal fizemos a esse Governo?

Será possível que a democracia não existe em Minas? Será possível que não temos o direito de seguir nosso partido, de seguir o candidato que ele apresenta? E o tínhamos, na eleição passada. O candidato a Vice-Governador deste Estado, Clésio Andrade, é do PFL, e seria mais do que correto, como foi, nosso posicionamento de apoiar um candidato de nosso partido. Mas, em momento nenhum, denegrimos a imagem do Sr. Governador, nem na campanha, muito menos agora. E digo mais uma vez: faltam 29 minutos e cinquenta e nove segundos para o senhor mandar para cá uma autorização para votar esse mísero projeto, que já está me deixando nervoso. (- Aplausos.) Será possível que terei de começar a contar a história do cachorrinho que tinha o nariz vermelhinho ou a dos Três Porquinhos?

O Sr. Presidente - A Presidência solicita a V. Exa. que discuta o projeto.

O Deputado Alberto Bejani - Então, vou ler requerimento, vou ler todo o texto que está aqui, pois ainda tenho 30 minutos. Lei nº 479, que resgata direito de servidores aposentados em Minas Gerais. No Brasil, ao contrário de outros países, envelhecer é sinônimo de preocupação, de incerteza e de insegurança. O cidadão começa a trabalhar cedo, perde a juventude tentando oferecer conforto e dignidade à família e, quando chega a hora de se aposentar, aí, sim, começam realmente os problemas. O cidadão que imaginava começar uma nova etapa na sua vida, desfrutando uma vida mais tranqüila, viajar, descansar, é surpreendido pela queda abrupta de seu padrão de vida e de seu espaço no mercado de trabalho, parte então para subempregos, como alternativa para complementar a renda.

Em Minas Gerais, não é diferente, Sr. Presidente. Nossos idosos, principalmente os servidores públicos aposentados, são vistos como uma carga extra para o Estado, que lhe subtrai as vantagens e, pior, chega ao absurdo de ignorar o texto constitucional. O art. 40, como já disse aos senhores, diz claramente que é inconstitucional manter servidores ganhando, na mesma área, salário diferenciado. Na prática, isso não acontece, principalmente quando se trata dos servidores aposentados na área da educação.

Mas tudo isso está próximo de ter um ponto final, se Deus quiser. Para sanar essas distorções, tramita nesta Casa projeto de lei de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores públicos inativos o direito de receber proventos com base no vencimento, correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais. É o que queremos. (- Palmas.)

Sr. Governador, quero lembrar a V. Exa. que os servidores lesados em Minas Gerais, só na área da educação, são 1.066 ex-funcionários, além dos servidores das Secretarias da Fazenda, do Planejamento, da Administração e do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos, recebendo aposentadorias inferiores à que têm direito. Como já disse e volto a repetir, essa distorção desrespeita o texto constitucional, que, em tese, deveria nortear as ações dos Estados e dos cidadãos.

Gostaria de lembrar ainda, Sr. Governador, Dr. Itamar Franco, que, pela proposta que apresentei nesta Casa, o Governo deverá conceder ao servidor público inativo, aposentado em data anterior à publicação do Decreto nº 36.737, que fixa a jornada de trabalho em 40 horas, o direito a receber proventos com base em jornada de trabalho de 8 horas diárias. É o que queremos, Sr. Governador. (- Palmas.) Desde a investidura no cargo, a jornada de trabalho era de 8 horas diárias. Em 1989, pelo Decreto nº 29.302, de 22 de março, em face da situação inflacionária que atravessava o País e para reduzir os gastos com transporte e energia elétrica, as repartições públicas de Minas Gerais implantaram a jornada de trabalho de 6 horas corridas. Porém, o art. 2º do Decreto nº 29.302, de 1989, estabeleceu que a implantação da jornada de trabalho se fará sem que haja, em hipótese alguma, prejuízo para o usuário e redução de vencimento do assalariado.

Então, não está constando que temos conhecimento disso. O decreto assegurou, aos optantes pelo horário corrido, o mesmo vencimento, sem redução do salário. Gostaria de lembrar que, em 31/3/95, através do Decreto nº 36.737, de 1995, estabeleceu: "Art. 1º - A jornada de trabalho dos segmentos de classe, relacionados no art. 2º deste decreto, dos Quadros Especiais de Pessoal das Secretarias de Estado da Fazenda; do Planejamento e Coordenação Geral; de Recursos Humanos e Administração; do Órgão Central e das Superintendências Regionais de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de que se trata o Decreto nº 36.033, de 14/9/94, é de 8 horas diárias, a serem cumpridas em dois turnos, nos termos da resolução dos respectivos titulares das Pastas". Isso é do Decreto de Lei nº 36.737/95. O art. 5º, do Decreto-Lei nº 36.737, de 1995, diz o seguinte: "Ficam incorporados aos valores estabelecidos na tabela única do Decreto nº 36.631, de 30 de dezembro de 1994, as parcelas remuneratórias decorrentes do reenquadramento ou do reposicionamento anteriores, bem como aquelas relativas às gratificações extintas em lei". Portanto, não vejo nenhuma dificuldade em fazer com que essas pessoas, em Minas Gerais, possam dormir tranqüilas, acreditando que, no 2º turno, teremos a totalidade de Deputados em Plenário, mesmo aqueles que, hoje, saíram, não sei por quê, seja para tomar um cafezinho, seja para tomar água, seja porque foram chamados pela sogra. Que eles tenham a coragem de cravar nesse quadro mesmo que seja um "não", porque Deputado, quando faz o juramento, jura falar verdade e expor, com clareza, o que faz. Cobramos isso desta Casa. Eu, pelo menos, nestes 11 meses que aqui estou, ajo dessa forma. Quando tenho de votar contra, vou ao microfone e digo: "Declaração de voto. Votei contra por este ou aquele motivo". Portanto, não me

Gostaria de lembrar ao Sr. Governador que ainda temos 24min40s para que possa se comunicar com seu Líder, que tanto estimo e admiro, Deputado Alberto Pinto Coelho. Estamos aguardando, lembrando que o art. 1º do Decreto nº 36.737, de 1995, estabeleceu: "Art. 1º - A jornada de trabalho dos segmentos de classe, relacionados no art. 2º deste decreto, dos Quadros Especiais de Pessoal das Secretarias de Estado da Fazenda; do Planejamento e Coordenação Geral; de Recursos Humanos e Administração; do Órgão Central e das Superintendências Regionais de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de que se trata o Decreto nº 36.033, de 14/9/94, é de 8 horas diárias, a serem cumpridas em dois turnos, nos termos da resolução dos respectivos titulares das Pastas". Isso é do Decreto de Lei nº 36.737/95. O art. 5º, do Decreto-Lei nº 36.737, de 1995, diz o seguinte: "Ficam incorporados aos valores estabelecidos na tabela única do Decreto nº 36.631, de 30 de dezembro de 1994, as parcelas remuneratórias decorrentes do reenquadramento ou do reposicionamento anteriores, bem como aquelas relativas às gratificações extintas em lei". Portanto, não vejo nenhuma dificuldade em fazer com que essas pessoas, em Minas Gerais, possam dormir tranqüilas, acreditando que, no 2º turno, teremos a totalidade de Deputados em Plenário, mesmo aqueles que, hoje, saíram, não sei por quê, seja para tomar um cafezinho, seja para tomar água, seja porque foram chamados pela sogra. Que eles tenham a coragem de cravar nesse quadro mesmo que seja um "não", porque Deputado, quando faz o juramento, jura falar verdade e expor, com clareza, o que faz. Cobramos isso desta Casa. Eu, pelo menos, nestes 11 meses que aqui estou, ajo dessa forma. Quando tenho de votar contra, vou ao microfone e digo: "Declaração de voto. Votei contra por este ou aquele motivo". Portanto, não me

escondo da população quando voto contra um projeto que agrada a uma categoria e que, por uma parte ou outra, não é constitucional nem traz prejuízo para outras áreas. Esse não traz prejuízo para ninguém, apenas traz benefício para o Estado de Minas Gerais, que dá o exemplo para que outros Estados liguem, pedindo cópia desse projeto de lei, para que o implantem, também, lá. Não vejo nenhuma dificuldade nisso. Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exa. se podemos ir para a votação ou se temos emendas.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Presidência informa a V. Exa. que estão registradas duas emendas ao projeto.

O Deputado Alberto Bejani - Lamento, mas ainda temos tempo. Ainda temos 21 minutos. Esperarei até o último segundo o que tenho direito, para tentar ver se há um manifesto do Palácio da Liberdade a esta Casa, com o direito de votarmos o nosso projeto, e que essas pessoas, que vêm de cidades não tão perto de Belo Horizonte, possam voltar, sabendo quem é quem, ou seja, quem votou a favor, quem votou contra e quem foi embora ver a sogra ou ver sei lá o quê. Gostaria que isso acontecesse.

Agradeço, mais uma vez, o aparte. Estamos aqui, nós, da bancada da Oposição, vendo a esse esforço sobre-humano de V. Exa. para sustentar essa proposta justa, que resgata a dignidade do servidor inativo.

Estamos vendo aqui o esforço realmente hercúleo de V. Exa., para que essa matéria avance. Neste momento, posso me dirigir à Liderança do Governo para fazer um apelo. Esse projeto é autorizativo, ele autoriza o Governador a dar isso que V. Exa. está pretendendo dar. É um projeto que apenas autoriza o Governador a conceder esse benefício. A Casa, votando esse projeto, não estará, de imediato, provocando dano algum ou despesa alguma aos cofres públicos. É apenas uma etapa que se vence, com a qual esta Casa tem de colaborar, como casa do povo que é, de representantes do povo de Minas Gerais. Devemos refletir sobre os anseios do povo, os anseios daqueles que trabalham para o Estado, em favor da população. (- Palmas.)

A Assembléia, nesta tarde, poderia avançar nessa proposta. O servidor inativo ainda tem uma longa caminhada pela frente. Ele vai procurar o Poder Executivo, para pedir que sancione a lei. Depois, com a lei sancionada, que efetive e conceda o que está previsto na lei. De modo que é uma caminhada muito longa. Não podemos matar a esperança desses servidores aqui, no nascedouro. Temos de dar a abertura necessária para que o processo, por si só, encontre fórmulas para que eles sejam atendidos.

Chego a pensar que o que impede o processo é porque se trata, infelizmente, de servidores inativos, que não têm outro poder de pressão, porque não podem fazer greve, não têm como parar o serviço público, não têm como pressionar o Governo. (- Palmas.) Mas precisam como nunca de nós, parlamentares, que estamos discutindo a matéria. Faço um apelo à Liderança do Governo nesta Casa, para que deixe a matéria andar, para que a esperança não morra aqui, a fim de que eles, com garra, determinação e vontade, possam vencer etapa por etapa, até saírem vitoriosos junto com V. Exa., que está levantando, com muita justiça, a importante bandeira dos servidores inativos. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani (continuando) - Obrigado, Deputado Antônio Carlos Andrada.

Gostaria de lembrar que a esperança é a última que morre. Vamos continuar aguardando um pronunciamento do Deputado Alberto Pinto Coelho, pessoa que muito estimo. Até o nome Alberto coincide com o meu, o que muito me honra, por ter com ele uma amizade antes de vir para esta Casa. Considero o Deputado o meu pé-de-coelho. Esteve comigo, em Juiz de Fora, na minha campanha para Prefeito em 1988, bateu nas minhas costas e disse o seguinte: "Você vai ganhar". E ganhei. Portanto, considero o Deputado Alberto Pinto Coelho o meu pé-de-coelho da sorte. Daqui a pouco, ele pode chegar aqui, usar a palavra - eu a darei com o máximo prazer - para nos dizer: "Deputado Alberto Bejani, está tudo o.k. O Projeto de Lei nº 479 será aprovado em 1º turno. Vamos negociar, no 2º turno, algumas emendas que não venham prejudicar pessoas que tanto fizeram pela educação em nosso Estado".

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Deputado Alberto Bejani, queria somar as minhas palavras às de V. Exa., para explicar o processo legislativo: as matérias são votadas em dois turnos. Os Deputados Rêmolos Aloise e Paulo Piau estavam apresentando emenda. O Deputado Paulo Piau entendeu que não precisa apresentá-la agora, porque no 2º turno haverá tempo hábil para fazê-lo. Essa emenda também não acrescenta muita coisa ao projeto.

Acreditamos que o Governador Itamar Franco, que foi eleito com o apoio maciço do servidor público, especialmente o da área da educação, respeite os compromissos que assumiu. Tememos um pouco, porque vemos que ele não cumpriu compromisso algum que assumiu. O compromisso que tinha de resolver o problema da Polícia Militar não foi cumprido. Ele poderia tê-lo resolvido por decreto e não o fez. Nós, do Poder Legislativo, tivemos de resolver um problema seu e uma promessa de campanha. Este já é o segundo, terceiro ou quarto momento, não me lembro mais, que a Casa está oferecendo a solução para o Sr. Governador.

Tenho certeza de que ele vai mudar de idéia. Hoje temos condições de votar esse projeto. Basta os Deputados Paulo Piau e Rêmolos Aloise retirarem as suas emendas. Assim, votaremos em 2º turno e teremos oportunidade de discutir e apresentar outras emendas. Mais uma vez, o Poder Legislativo vai resolver um problema do Sr. Governador, que prometeu, em sua campanha, resolver o problema do servidor público e, até hoje, nada conseguiu fazer. Está aí a nossa sugestão. Parabéns a V. Exa. por esse projeto, que vem corrigir uma grande injustiça praticada no Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Muito obrigado, Deputado Miguel Martini. Ainda temos 14 minutos e alguns segundos e estamos aguardando uma posição. Tomara Deus que ela chegue. Já foram feitos apelos para que se retirassem as emendas e votássemos em Plenário o Projeto de Lei nº 479/99, que, continuo insistindo, é muito importante, é autorizativo. Não sei por que a dificuldade. Se o Governador não concorda, o projeto pode passar pela Assembléia e, depois, ser vetado. Quando assumimos um cargo, seja no Executivo, seja no Legislativo, temos que ter personalidade, assumindo as coisas boas e ruins. É necessário ter coragem para vetar um projeto que diz respeito a uma categoria para, depois, o veto ser derrubado em Plenário. É difícil derrubar um veto do Sr. Governador, pois são necessários 49 votos contrários. Não estou entendendo por que não estão deixando o projeto passar por esta Casa e chegar ao Palácio. Ainda teremos outro turno. Gostaria de saber o que está acontecendo. Com muito orgulho e sinceridade, passo a palavra ao amigo Deputado Alberto Pinto Coelho, que pode ter boas notícias para todos nós.

O Deputado Alberto Pinto Coelho (em aparte)* - Agradeço o aparte concedido pelo Deputado Alberto Bejani. Gostaria apenas de dizer que o projeto de V. Exa. tramitou normalmente nesta Casa, chegou a este Plenário para a discussão em 1º turno e está sendo encaminhado por V. Exa. Entretanto, o Governador Itamar Franco está sendo citado reiteradas vezes, e, na realidade, não lhe compete, ou ao Executivo, interferir em uma matéria que diz respeito somente ao Legislativo. Advogamos aqui, de maneira permanente, a independência entre os Poderes, e tenho certeza de que V. Exa. também advoga em favor do Poder Legislativo. Temos que ter autonomia para o exame da matéria. Mais do que isso, cada parlamentar deve ser senhor do seu tempo e apresentar suas emendas de acordo com o que sua consciência ditar em relação ao aprimoramento dos projetos de seus colegas e, no caso de assim o entender, deve ter autonomia também para retirá-las. Esse procedimento deve ser exercido livremente, como fez o Deputado Paulo Piau. Deve-se respeitar o Deputado Rêmolos Aloise, que entendeu de fazer uma emenda, que pode enriquecer o seu projeto. Estranho os apupos dos que são interessados, pois, de repente, desconhecendo o conteúdo da emenda do Deputado Rêmolos Aloise, podem estar, em realidade, dirigindo seus apupos a algo que venha em benefício deles. É melhor todos tomarem consciência do conteúdo dessa emenda, que poderá, com toda certeza, estar beneficiando a causa de vocês. Portanto, neste momento, agradecendo o aparte concedido, quero fazer essas considerações, já que entendo que ao Governador Itamar Franco caberá, se esse projeto tramitar nesta Casa, a sua rejeição ou aprovação.

Em respeito às prerrogativas do Poder Legislativo, apelo a V. Exa. para que advogue a causa do seu projeto, a fim de que haja o convencimento dos seus pares, porque o projeto - se houver o entendimento desta Casa - tramitará livremente e chegará ao Executivo para ser examinado. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Bejani - Obrigado, Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo. Em momento nenhum fiz observações desrespeitosas sobre o Governo do Estado de Minas Gerais. Muito pelo contrário. Se não quero o Governador que tenho, tenho de mudar-me do Estado, ir para o Estado do Rio, para a Bahia ou para o Rio Grande do Sul. Estamos dentro do Estado de Minas Gerais, e não tem jeito de haver dois Governadores. Se tivesse, com certeza, eu estaria apoiando o outro Governador, diante das dificuldades que estamos enfrentando em nosso Estado, vendo coisas absurdas, como o décimo-terceiro dividido em 24 meses, coisa que nunca vi na minha vida; vendo gastos no valor de R\$500.000,00 a fim de levar policiamento para tomar conta de Furnas, tomar conta não sei de quê, só se for de lambari; vendo policiamento sendo retirado das ruas; vendo carros de polícia rodando com 20 litros de gasolina por dia, não podendo atender ocorrências porque não dispõem de combustível.

Bom, para falar a verdade, não vou retirar a emenda. Vou continuar lutando pelo Projeto de Lei nº 479/99, mesmo que tenha de vir aqui 10, 15 ou 20 vezes buscar esse pessoal, pedindo que venha com os próprios recursos para lutar por esse projeto, porque irei lutar até o final. Isso não me desanima. Pelo contrário, enche-me de fôlego e de garra para ir até ao final. Concedo aparte ao Deputado Miguel Martini.

O Deputado Alberto Bejani - Indagado da Presidência se há possibilidade de que essa emenda seja lida.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - A Presidência, em primeiro lugar, pergunta se V. Exa. já concluiu o seu raciocínio.

O Deputado Alberto Bejani - Ainda não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Então, no final, a Presidência solicitará ao 2º-Secretário que faça a leitura da emenda.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, prometo que não comentarei sobre a emenda, somente irei ouvi-la.

O Sr. Presidente - Não é por isso. A Presidência quer concluir o processo de discussão. Logo após, dará conhecimento pleno ao Plenário sobre a emenda apresentada pelo Deputado Rômulo Aloise.

O Deputado Alberto Bejani - Perfeitamente, Sr. Presidente. Gostaria de finalizar, dizendo aos senhores que não desanimem. Já passamos por coisas piores na vida. Vamos tentar e vamos conseguir, com fé em Deus, ultrapassar esses obstáculos. Tenho a certeza de que Deus jamais deixará o mal sobrepujar o bem. Deus é pai. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - O Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, deixou-nos curiosos por saber se essa emenda é tão importante. Em primeiro lugar, regimentalmente, pode ser apresentada em 2º turno, sem prejudicar coisa nenhuma. Em segundo lugar, pode ser que o conteúdo dessa emenda nos estimule a achar que ela é muito importante. Portanto, gostaria de saber se podemos ter acesso ao conteúdo dessa emenda. Reafirmo que, mesmo sendo excelente emenda, pode ser reapresentada em 2º turno, sem atrapalhar a tramitação normal. Essa é a solicitação que gostaria de fazer.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Marco Régis - Gostaria apenas de enfatizar a presteza e a eficiência da nossa Comissão de Redação Final, que se reuniu, hoje, em sessão ordinária. Aprovamos uma série de leis em redação final, inclusive uma do Deputado Marcelo Gonçalves, que tomamos o cuidado de verificar, para não cometer um erro, ocorrido no momento da votação, sobre a inclusão de certas cidades na Região Metropolitana e a sua permanência errônea no Colar Metropolitano, com o parecer da Deputada Maria Olívia. Tivemos a sessão suspensa, para que pudessemos votar, ainda hoje, em redação final, o projeto do PRELEGIS. Gostaríamos de dizer isso, para que a Casa e os próprios funcionários saibam que a Comissão de Redação Final também trabalha a todo o vapor, presidida pelo Deputado Elmo Brás e composta pelos meus companheiros Djalma Diniz e Maria Olívia. Sr. Presidente, era isso o que tinha a dizer.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Ermano Batista* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tivemos, hoje, uma tarde gloriosa. Foi-nos oferecida a oportunidade, através da proposição apresentada pelo Deputado Doutor Viana, de criarmos condições para que o Governo do Estado corrija a injustiça a que foram submetidos os funcionários da extinta MinasCaixa. Discutimos, também, o projeto de iniciativa do Deputado Alberto Bejani, que, igualmente à pretensão do Deputado Doutor Viana, tem por objetivo fazer justiça a um segmento importante do funcionalismo do Estado de Minas Gerais.

Todos os senhores aqui presentes, tanto quanto eu, devem estar ouvindo os sérios e plangentes clamores que emanam de suas bases quanto ao crescente sentimento de insegurança que domina a população do nosso Estado.

Perdemos a tradicional tranquilidade, típica da sociedade mineira em outros tempos, e, seja pelo descaso, seja pela omissão, expusemo-nos ao desvario da turba identificada com os delitos de toda ordem.

Tenho em mãos, entre as inúmeras e seguidas manifestações populares, mais dois eloqüentes pedidos das Lojas Maçônicas Estrela do Triângulo, de Ituiutaba, e Luz e Caridade IV, de Mantena, para que nos movamos, organizemos e unamos de forma concreta no sentido de se recriar aquele clima de segurança e paz que dominava na comunidade mineira.

Dizia, com propriedade, o dramaturgo Nelson Rodrigues que, para o óbvio ululante, as palavras serão sempre exíguas, por mais sugestivos que sejam os conteúdos daquelas ou a sua intenção qualificadora.

Ouso, porém, recorrer às palavras nesta tribuna para reiterar a nossa profunda preocupação com o óbvio - mais do que ululante -, que nos cerca em relação a essa calamitosa escalada criminal vista na sociedade hodierna.

A segurança, em todos os seus variados sentidos e âmbitos, tornou-se uma referência utópica e extremamente relativa, em se considerando que a permitida avalanche do mal sufoca freqüentemente as correntes do bem, muitas vezes tornando difícil discernir causas e efeitos, pois que, de fato, são circunstâncias que se interagem numa reação em série.

Certamente a continuada omissão da sociedade, ou, mais precisamente, o comodismo de tantos com referência ao aberrante desequilíbrio social, avolumado no correr das décadas, tem ensejado o estabelecimento, em Minas, de um novo e perigosíssimo modelo de relacionamento humano e, nesse caso, sob o império da violência e, conseqüentemente, sob o signo do medo para o cidadão.

Não é preciso estudar os alfarrábios da sociologia para entender a relação direta, imediata e constante, entre as injustiças sociais e a versão criminosa do comportamento humano. Uma coisa é conseqüência imediata da outra, logo que as situações angustiantes, mordazes, provocam a desestruturação da família, do indivíduo, e a insatisfação deste perante a tudo e a todos.

Não se pode esperar benesses nem flores de quem é, compulsoriamente, levado a conviver com o submundo, com a lama, com o sofrimento, com a dor. Nem é bom tratá-lo como um "coitado", alienado, que isso não deixa brotar dele o desejo de mudar.

Lembrava em versos o simbolista Augusto dos Anjos: "O homem que nessa terra miserável mora entre feras sente inevitável desejo de também ser fera..."

Efetivamente, aquele que não tem para si e para a família o mínimo da casa, da comida, do emprego, dos remédios, do lazer, da educação e muito mais, sem a menor dúvida, estará fadado, mais cedo ou mais tarde, a se enveredar pelos caminhos da descrença, culminando por desprezar o próprio sentido de sua vida. E o que dizer da vida do seu semelhante? Esse é o quadro, e ninguém pode negá-lo.

Sem pretender, obviamente, fazer a apologia dos ilícitos penais, temos de conscientizar-nos de que o crime é fruto da inoperância social. Ou, quem sabe, da operosidade negativa da sociedade. E, se for, não é novidade. Becaria, de há muito, identificou essa anomalia.

Contudo, se o esforço pelas soluções deve ser uma soma da qual todos participem, sem a menor sombra de dúvidas as autoridades têm a função originária e precípua de congregar as iniciativas já que o interesse é público.

Verificamos, entretanto, se não o descaso, certamente uma inexplicável timidez oficial para organizar-se e à sociedade contra a progressão da delinquência. Responderão pelas conseqüências os negligentes.

E não há de se levantar o pretexto de mãos lavadas através da mera repressão policial. Ademais, a estrutura policial, via de regra, é mal aparelhada, sem dotações compatíveis com as necessidades da realidade emergente, há carência de quase tudo. No mesmo refrão, diga-se a bem da verdade, que os agentes da polícia continuam sendo instruídos com um modelo já superado. Vivemos o alvorecer de uma outra era, na qual o controle inteligente e adequado dos fatos deve suprir o fundamental, sem excessos, sem choques.

Por outro lado, temos de nos convencer de que as medidas paliativas serão sempre paliativas, no máximo mudando apenas de pólo a origem dos problemas, que continuarão a acontecer. A proibição da venda de armas, por exemplo, por certo pode ser um fator atenuante, mas não uma solução, porque incentivar a venda clandestina, a que terão acesso os delinquentes.

Idealizamos formas de convivência, estabelecemos normas reguladoras do convívio humano, exigimos um tipo de comportamento, mas não há expedientes oficiais condizentes com a extensão do chamamento para harmonizar os interesses e para garantir aquele mínimo de conforto para cada cidadão. Esquecemo-nos do elementar que é preparar condignamente o indivíduo, intrínseca e extrínsecamente, para o bom relacionamento comunitário, oferecendo-lhe condições saudáveis, úteis, reais, abertas, incondicionadas.

Cada qual no seu nicho, com sua dinâmica própria, com as suas formas de aspirações e, lógico, com as conseqüentes chances de atingi-las num patamar compatível com aquilo que a dignidade humana requer.

Se é quixotesco pretender uma sociedade perfeita e homogênea, que pelo menos a façamos justa, na razão direta das oportunidades. Contudo, o que se verifica bem mais é o egoísmo, enquanto os mais poderosos, os mais aquinhoados financeiramente - à deriva de qualquer preceito ético ou humanitário -, esbanjam o muito que têm em contraste com o pouco em que soçobra a maioria.

Nos termos da realidade circundante é possível prever um crescimento dos conflitos, em cujo bojo virá também o crescimento, de conseqüências imprevisíveis, da criminalidade, que fugirá de vez do controle oficial e, então, não nos restará alternativas, a não ser voltar ao estado primitivo da lei do mais forte. O homem já está ficando, não só com vergonha de ser honesto, segundo a máxima de Rui Barbosa, mas também com necessidade de se tornar violento. Nesse momento, ou se embrutece e revida, ou então morre.

O ato de abrir mão dos privilégios é uma raridade. E quem os detém quer sempre mais e mais. E, assim, jamais chegaremos a um denominador comum que atenda e assista a todos.

É comum verificar-se a tentativa de transferir a culpa antes de buscar-se, objetivamente, as soluções. Frequentemente governo e sociedade trocam peçonhentas, mas infecundas, acusações em torno desse melindroso "status quo", quando, na verdade, em sã consciência, a responsabilidade é de ambos.

Vivemos e nos permitimos conviver com uma sociedade doente, onde a miséria tornou-se lugar comum, vista com desdém, sem que haja interesse por quem de dever para viabilizar soluções.

Infelizmente não se constata a convergência de pensamentos e de ações à procura de soluções plausíveis, válidas.

Convenhamos que só o exercício concreto, pleno, incondicional, da cidadania, com a sobeja igualdade de direitos e deveres entre as peças que estruturam a comunidade, pode permitir a harmônica integração de todos, a realização pessoal de cada um, o respeito entre as pessoas, fatores esses essenciais para arrefecer o ímpeto criminoso.

E havemos de ponderar que não se pode impor a violência contra a violência para impedir a escalada do crime. A ação voluptuosa da polícia, com excessos, como se vê hoje até em áreas de lazer, como nos estádios de futebol, é, antes de tudo, um indício de quanto nos fizemos despreparados para enfrentar o problema. Antes de procurar a preservação de uma harmonia necessária que não se pode descartar, parece predominar a ânsia de, simples e inocentemente, impor-se pela força. Essa não é uma atitude pedagógica para um povo que não foi educado para se expressar ponderada e sabiamente nos limites de seus direitos. Ora, se a massa não está preparada, menos ainda tem se revelado as autoridades, infelizmente.

E está aí uma situação que exige ser repensada com critério, coragem e discernimento. O poder coercitivo do aparato policial tem, antes dele, o império da lei que necessariamente segue critérios de bom-senso.

E, na seqüência desse raciocínio, cumpre-nos reavaliar os parâmetros estatuidos até aqui e procurar soluções mais objetivas, mais abrangentes e duradouras, de tal forma que tenhamos um modelo de sociedade bem mais justo do que este que vemos melancolicamente desfilar em nossas ruas.

Numa época em que o planeta pensa e age numa onda de globalização, jamais poderíamos deixar de ponderar que o universo social somente subsistirá pacificamente enquanto dele tivermos uma idéia antropocêntrica.

O homem é a meta e é o fim. Se houver um homem que seja em desvantagem com relação a outro, na vasta gama de situações e sob aquele cruel desequilíbrio social imposto, estará aí o desamor, a desarmonia, a discórdia, o sofrimento, a dor. E ninguém conseguirá a felicidade, nem a paz, pois privilégios estimulam a contenda, fator de debilitação da tessitura social. Não se trata, todavia, de igualar participação, ideofrenia comunista patrocinadora do fracasso, mas identificar as oportunidades estimulando emulações benéficas.

A justiça social não se faz com palavras, muito menos com promessas, mas com atos válidos, de desprendimento, que garantam a cada cidadão usufruir iguais direitos nas respectivas esferas dos seus anseios e o levem a assumir responsabilidade, minimamente, na proporção de suas forças.

A igreja é um instrumento importante, sua participação é indispensável, mas entendo que precisa ampliar os destinatários da sua pregação e mudar um pouco a forma de suas observações.

Falo como homem religioso e por conhecer os fundamentos desta Casa. Todos somos cristãos, evangélicos ou católicos. A igreja tem, não raro, posto um meliante em situação privilegiada relativamente ao restante da sociedade, quando censura apenas o cidadão que não vestiu o roto, que não alimentou o faminto, que não assistiu, que não visitou, que não amparou o preso, e deixa de censurar o encarcerado, que ali está por ter ferido, por ter machucado a sociedade. Jesus realmente pode dizer ao cidadão que for à sua procura: Não te recebo. Eu estava preso, e você não me visitou, não me assistiu, não me amparou. Mas não é menos verdade que Ele pode dizer ao outro, preso ou não, roto ou não, esqualido ou não: Não te acolho. Eu conquistei com o suor do meu esforço e guardei, mas você me roubou; eu era honrado, livre, altivo, livre de traumas, e você me estuprou; eu paguei para você trabalhar, mas você não trabalhou; eu era uma criança pura, e você me viciou; eu era feliz com a minha família, mas você me matou.

A igreja pode e precisa ajudar a educar essa gente e não apenas exigir dos outros segmentos sociais acomodação, tolerância e perdão.

Minas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, historicamente é pioneira em relação aos lances arrojados, criativos, revolucionários, que constroem a grandeza da Pátria. E agora há um chamamento para que encontremos uma dinâmica convincente e exequível de trabalho para suprimir a onda de criminalidade.

Esta Casa, como sede de um dos Poderes e à vista de tantas omissões, tem a obrigação de tomar a iniciativa de promover meios para dirimir esse angustiante problema, estudando e elaborando, com a participação de todos os parlamentares, um programa efetivo, real, que apascente a sociedade e faça renascer aquele estilo que outrora nos foi próprio.

Proponho, assim, que se crie uma comissão especial que não se restrinja a aspectos parciais, mas que busque soluções de envergadura, com longo alcance, de âmbito genérico, contra a delinquência, envolvendo, para isso, não só os três Poderes, mas todos os segmentos mais lídimos da sociedade mineira. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/12/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.667, 1.668, 1.744, 1.805, 1.808, 1.810, 1.818, 1.819, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando Elma Dantas Nunes de Almeida do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando José Eduardo Lewer de Amorim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Elton Andrade Coelho Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando José Eduardo Lewer de Amorim para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

exonerando Fernanda Pinto Coelho de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Hélcio Rosa Paiva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Ione Auxiliadora Gomes do Carmo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando João Bosco de Araújo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Afonso Perdigão Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Maria de Lourdes Campos Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Neuza Martins Stopa da Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Otacílio Alves Perdigão do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Rangel Torres de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Solange Aparecida F. de Almeida do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Watanabh Almeida de Paula do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Zenaide Martins de Oliveira Figueiredo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Bettina Engel Lipovetsky para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 4 horas;

nomeando Cândida Maria Martins para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Eliane Ferreira Soares para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Elizabeth Pires Magalhães de Moraes para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Fabiana Rezende para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Hélcio Rosa Paiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando João Bosco de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Neuza Martins Stopa da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Sebastião Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Solange Aparecida F. de Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Soraya Gizelle Duarte Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas;

nomeando Watanabh Almeida de Paula para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Zenaide Martins de Oliveira Figueiredo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Adilson Júnior Messias Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Adilson Francisco Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando João Batista Zacarias do Carmo de Almeida do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando João Batista Zacarias do Carmo de Almeida para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Sérgio de Carvalho do Carmo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Geraldo Rezende

exonerando Alexandre Magalhães de Moraes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Bettina Engel Lipovetsky do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Emília do Carmo Vioti para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Jose Arnaldo Vasconcelos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 1º/12/99, que nomeou Ana Lúcia Jacob para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Emerson Cássio Souza de Castro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Nos termos do artigo 263, da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, observado o disposto nas Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, e 434, de 9/4/90, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 23/6/99, que dispensou Maria Ruth de Matos Carneiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 90/99 - Objeto: fornecimento e instalação de cabo de telefonia - Licitantes habilitadas: nºs 1 - Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. e 2 - Conection Telecomunicações e Informática Ltda. - Licitantes inabilitadas: 3 - Magnecon Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. e 4 - Saticon Comércio e Serviços Ltda., por descumprimento do item 2, alínea "c" do edital.